

ÍNDICE

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO	4
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025 - PREGÃO 009/2025	4
EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024	7
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2025	7
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2025	11
AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025	15
PORTARIA Nº 259/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025	15
PORTARIA Nº 259/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.	15
TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025	16
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME	16
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250205/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 020/2025-SRP	16
ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 020/2025 - SRP	17
EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2025 SRP	17
PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2025 - SEMOSP	18
RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250204/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 020/2025-SRP	18
PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025	19
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025	22
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025	25
AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 22/2025 - SEFIN	29
AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 111/2025	29
RESENHA DO CONTRATO Nº 429/2025 - SEDES	30
RESENHA DO CONTRATO Nº 430/2025 - SEMED	30
RESENHA DO CONTRATO Nº 437/2025 - SEDES	30
RESENHA DO CONTRATO Nº 446/2025 - SEDES	30
RESENHA DO CONTRATO Nº 457/2025 - SEDES	30
RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 391/2025	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI	31
ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025	31
ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2025	31
EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01047/2025	31
EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025	31
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA	32
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-2025-018-E	32
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 008-2025-011-E	32
PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO	33
EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.	33
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024	33
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024	34
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024	34
TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024	34
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS	35
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021	35
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021	35
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021	35
EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021	35
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2023	35
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO	35
LEI Nº 135, DE 29 DE AGOSTO DE 2025	35
TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 135/2025	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO	36
EDITAL Nº 01/2025 CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS	36
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS	38
DECRETO Nº 266/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.	38
EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 359/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.	39
TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025.	39

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO	40
DECRETO Nº 251/2025 – GAB	40
DECRETO Nº 252/2025 – GAB	40
PORTARIA Nº 044/2025 – GAB	40
PORTARIA Nº 045/2025 – GAB	40
PORTARIA Nº 046/2025 – GAB	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA	41
CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA / MA; AVISO DE LICITAÇÃO.DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 016/2025.	41
DECRETO Nº025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 BENS MÓVEIS/VEICULOS/SUCATAS/MATERIAIS INSERVÍVEIS/IRRECUPERÁVEIS	41
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.03.2006/2025 – ADM	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.05.2027/2025 – SEEDUC	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.06.2027/2025 – SEEDUC	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.07.2125/2025 – FMS	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.08.2054/2025 – FMS	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.09.2214/2025 – FMAS	42
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 001.02.2003/2025 – GAB	43
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001.01.2077/2025 – SEINFRA	43
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.04.2091/2025 – AGRICULTURA	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES	43
EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.097/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025.	43
EXTRATO TERMO ADITIVO DO CT N.º 30/2025, PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.048/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025	43
PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR	44
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025	44
AVISO DE LICITAÇÃO – REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025	44
EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 101/2025 – PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025	44
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 – PROCESSO ADMIN Nº REP012/2024. P.E Nº 015/2024.	45
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025 – PROCESSO ADMINISTRA Nº 046/2024. P.E Nº 022/2024	45
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025 – PROCESSO ADMINISTRA Nº 052/2024. P.E Nº 020/2024	46
PORTARIA N. 0134/2025	46
PORTARIA N. 032/2025	46
PORTARIA N. 056/2025	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES	47
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2025	47
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS	47
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025	47
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002 - 2025	48
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº003/2025	48
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº004/2025	48
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº005/2025	49
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2025	49
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº007/2025	49
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2025	50
ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2025	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO	50
PORTARIA Nº 135/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.	50
PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS	51
EXTRATO 3º TERMO ADITIVO RENOV. CONTR. Nº 194/2022–PRO. Nº 3010.2806.133/2022.DISPENSA SEM DISPUTA Nº 031/2022	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES	51
PORTARIA Nº654, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025	51
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO	51
AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2025-SRP	51
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025	52
PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA	52
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	52
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	53
LEI Nº 431/2025 PENALVA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.	53
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII	54
DESPACHO	54
PORTARIA GAB/PIO XII – PREVE Nº 023/2025	54
PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS	55
ERRATA EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030-INEX Nº 002-2025	55
PORTARIA Nº 507, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE	55
TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 009/2025- SRP	55
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ	56
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024	56
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO	58

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE	58
AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015-2025	58
EXTRATO DE CONTRATO 057-2025	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025	59
EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025	59
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO	60
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030 A 034/2025 - CPL/PMSDM	60
EXTRATO DO 12 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 152/2021	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO	82
DECRETO Nº 035/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	82
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SOTER	83
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 475/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES	83
RESULTADO PRELIMINAR, ANTES DO PRAZO RECURSAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025	83
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS	83
PORTARIA Nº 258-B, DE 15 DE JULHO DE 2025	83
PORTARIA Nº 260-A, DE 16 DE JULHO DE 2025	83
PORTARIA Nº 261-A, DE 16 DE JULHO DE 2025	84
PORTARIA Nº 261-B, DE 16 DE JULHO DE 2025	84
PORTARIA Nº 264-A, DE 25 DE JULHO DE 2025	84
PORTARIA Nº 266-B, DE 28 DE JULHO DE 2025	84
PORTARIA Nº 266-C, DE 28 DE JULHO DE 2025	85
PORTARIA Nº 267-A, DE 29 DE JULHO DE 2025	85
PORTARIA Nº 267-B, DE 29 DE JULHO DE 2025	85
PORTARIA Nº 267-C, DE 29 DE JULHO DE 2025	85
PORTARIA Nº 279, DE 15 DE AGOSTO DE 2025	85
PORTARIA Nº 338, DE 18 DE AGOSTO DE 2025	86
PORTARIA Nº 338-A, DE 18 DE AGOSTO DE 2025	86
PORTARIA Nº 339, DE 18 DE AGOSTO DE 2025	86
PORTARIA Nº 339-A, DE 18 DE AGOSTO DE 2025	86
PORTARIA Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	86
PORTARIA Nº 344-A, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	87
PORTARIA Nº 344-B, DE 21 DE AGOSTO DE 2025	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER	87
AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2025-SRP	87
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO	87
LEI MUNICIPAL Nº370 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.	87
AVISO DE LICITAÇÃO	94
EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2021.	94
LEI Nº. 373, 10 DE SETEMBRO DE 2025.	94
LEI Nº. 374, 10 DE SETEMBRO DE 2025.	95
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS	95
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025	95
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO	96

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 011/2025 - PREGÃO 009/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

O Município de Água Doce do Maranhão, pessoa jurídica de Direito Público Interno, por intermédio da Prefeitura Municipal de Água Doce do Maranhão, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 01.612.339/0001-01, com sede na Rua de Nazaré, S/N - Centro, Água Doce do Maranhão - MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr. Emídio Augusto Gomes Pinto Caldas, portador do CPF nº 10.540.243-59, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2025, publicada em 14/08/2025, processo administrativo n.º 048/2025, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

- A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE APARELHOS DE AR-CONDICIONADOS E FREEZERS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO-MA**, especificado(s) no(s) itens abaixo, anexo edital de Licitação nº 009/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

- O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA: GRAN SERVICOS E LOCAÇÕES LTDA CNPJ: 31.347.988/0001-93 / Inscrição Estadual: 1282135-6 / Inscrição Municipal: 1139-8 ENDEREÇO: RUA DA INDÚSTRIA S/N - CENTRO ANAPURUS-MA. REPRESENTANTE: RAYS CARVALHO SOUSA- CPF: 026.887.913-38 TEL.: (98) 98485-1184 / E-MAIL: rayssousa@hotmail.com				
ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO
1	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 9.000 mil BTUS	Serviço	840	R\$ 140,00
2	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 18.000 mil BTUS	Serviço	210	R\$ 250,00
3	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 24.000 mil BTUS	Serviço	130	R\$ 410,00
4	Serviço de manutenção preventiva e corretiva de ar condicionado 12.000 mil BTUS	Serviço	100	R\$ 145,00
5	Serviço de instalação de ar-condicionado split de 9.000 BTUs	Serviço	200	R\$ 820,00
6	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado de 18 mil BTUs,	Serviço	100	R\$ 430,00
7	Serviço de instalação de equipamento de ar condicionado de 24 mil BTUs,	Serviço	100	R\$ 420,00
8	Serviço de instalação de ar condicionado split 12.000 btus	Serviço	100	R\$ 700,00
9	Serviço de troca de ventilador de freezer	Serviço	100	R\$ 225,00
10	Serviço de carga de gás para freezer	Serviço	130	R\$ 320,00

- A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

1. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

- O órgão gerenciador será a PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA

Item nº	Órgãos Participantes	Unidade	Quantidade
XX	XX	XX	XX

1. DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 - Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 - Demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 - Consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
- A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 - O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativos registrados e observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

- As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.
- Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.7.
- A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.7, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.
 2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital ou no aviso de contratação direta e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário observado a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação direta; e

2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitarem a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital ou do aviso de contratação direta, poderão:

1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

2. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a

superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

3. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observada o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o

gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceita manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avalie a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2024.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços observado as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 9.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

2. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;



2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2024; ou
4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos dos artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2024.

3. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital ou no aviso de contratação direta.
 1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2024), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2024).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

4. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-

se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

Água Doce do Maranhão - MA, 29 de agosto de 2025.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Emídio Augusto Gomes Pinto Caldas

CPF nº 010.540.243-59

Representante legal do órgão gerenciador

RAYS CARVALHO SOUSA

CPF: 026.887.913-38

Representante legal do legal do fornecedor registrado

TESTEMUNHAS:

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Código identificador: 9afc21be4dda14f01691b06a1e71dc0d

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024

EXTRATO DO CONTRATO N.º 042/2025. PREGÃO ELETRÔNICO N.º 013/2024. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO. CONTRATADO: AMAGO COMERCIO E SERVICOS LTDA, CNPJ nº 24.120.004/0001-71. OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE ÁGUA DOCE DO MARANHÃO - MA. VALOR CONTRATADO R\$ 1.492.682,70 (um milhão, quatrocentos e noventa e dois reais e setenta centavos). VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses. DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO: 15 de maio de 2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: ORGÃO: 02 - Prefeitura Municipal - UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0205 - Secretaria Municipal de obras - FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 26 782 0009 1.008 - Construção e Recuperação de Estradas Vicinais, Bueiros e Pontes. - CATEGORIA ECONÔMICA: 34.4.90.51.00 - Obras e Instalações. BASE LEGAL: Lei n. Lei nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores. Água Doce do Maranhão - MA, 15 de maio de 2025. Secretário Municipal de Administração e Finanças, Sr Emidio Augusto Gomes Pinto Caldas.

Publicado por: EMIDIO AUGUSTO GOMES PINTO CALDAS

Código identificador: 17858d32f2bcefd436633bccb2447d1

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 40/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2025-PMA

O Município de Alto Parnaíba-MA, com sede na Av. Rio Parnaíba, s/n, na cidade de Alto Parnaíba/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado pela Sr. Ubirajara Lustosa Pires Junior, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025, processo administrativo n.º 54/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s),



atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos periféricos e suprimentos de informática destinados às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA		GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE ELETRONICOS LTDA				
CNPJ		49.329.140/0001-05				
ENDEREÇO		Av. Liberdade, 3230, Galpão G3 D Anexo A, Sesi, Bayeux/PB				
REPRESENTANTE		Gustavo Luiz Wanderley Costa, Nº. De Identidade/ Órgão Emissor: 5.086-810 SSP/PE e CPF: 030.619.074-59				
E-MAIL		licitacao@gwc.ind.br				
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
20	Nobreak 1200 VA. Bivolt: Entrada 115/127V~ ou 220V~ e saída 115V~ - Filtro de linha - Estabilizador interno com 4 estágios de regulação - Forma de onda senoidal por aproximação (retangular PWM) - DC Start - Battery Saver: evita o consumo desnecessário da carga da bateria, preservando a sua vida útil - Autodiagnóstico de bateria: Informa quando a bateria precisa ser substituída - Recarga automática das baterias em 4 estágios, mesmo com o nobreak desligado - Recargador Strong Charger: possibilita a recarga da bateria mesmo com níveis muito baixos de carga - True RMS: analisa os distúrbios da rede elétrica e possibilita a atuação precisa do equipamento. - Ideal para redes insólveis ou com geradores de energia elétrica. - Autoteste: ao ser ligado, o nobreak testa os circuitos internos, garantindo assim o seu funcionamento ideal. - Interativo - regulação on-line. - Inversor sincronizado com a rede (sistema PLL). - Porta fusível externo com unidade reserva	Und	RAGTECH NEW EASY WAY 1200VA COD. 4133	50	R\$ 551,00	R\$ 27.550,00
23	Nobreak 720 VA. Tensão de Entrada: Bivolt - Tensão de Saída: 110V - Tipo de baterias ou pilhas: Bateria - Protege equipamentos de informática, áudio e vídeo das oscilações da rede elétrica - Proteção contra sobrecarga e curto-circuito nas tomadas de saída, sobrecarga na entrada de rede, sobreaquecimento no inversor, sub e sobretensão da rede elétrica e descarga total/sobrecarga da bateria. - Reinício automático no retorno da rede elétrica, mesmo com a bateria descarregada; Carregamento automático das baterias mesmo com o nobreak desligado. - Função DC Start: possibilita ligar o nobreak na ausência de rede elétrica - Função Silenciar: permite desativar alarmes sonoros no modo Bateria - Sistema de sincronismo PLL que mantém o inversor sincronizado à rede elétrica automaticamente - Carregamento inteligente em 3 estágios para prolongar a vida útil das baterias.	Und	LACERDA NEW ORION PREMIUM 800VA	60	R\$ 421,00	R\$ 25.260,00
Valor total registrado						R\$ 52.810,00

1. Não houve solicitação de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de

serviço público;

2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização

de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes

remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades

- administrativas.
2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.
 6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 11.462/2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.
2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas

no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Federal nº 11.462/2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Parnaíba -MA 13 de junho de 2025

UBIRAJARA LUSTOSA PIRES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GERENCIADOR

GWC INDUSTRIA, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE
ELETRONICOS
LTDA
Gustavo Luiz Wanderley Costa
FORNECEDOR

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 492b4b28821bc14358817cdcf444836d

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 45/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 08/2025 DO PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 54/2025-PMA

O Município de Alto Parnaíba-MA, com sede na Av. Rio Parnaíba, s/n, na cidade de Alto Parnaíba/MA, inscrito no CNPJ sob o nº 06.997.571/0001-29, através da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, neste ato representado pela Sr. Ubirajara Lustosa Pires Junior, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 08/2025, processo administrativo nº 54/2025 RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto Federal nº 11.462/2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preço para Futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de equipamentos periféricos e suprimentos de informática destinados às Secretarias vinculadas à Prefeitura Municipal de Alto Parnaíba/MA, especificado no Termo de Referência, anexo I do edital de Licitação nº 08/2025, que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

1. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

EMPRESA		R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA				
CNPJ		34.140.249/0001-14				
ENDEREÇO		Rua Francisco Sousa dos Santos, 456 - Quadraxa Complemento A Lote 374 - Galpão 03 - Box 11 - Serra - ES - Cep 29.164-153				
REPRESENTANTE		RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA - CPF 315.520.678-07				
E-MAIL		governo@2brasil-group				
Item	Descrição	Unidade	Marca	Quantidade	Vi. Unit.	Vi. Total
25	Notebook 15.6 Polegadas (TIPO 01): 2.6Ghz 8 Gb de Ram, SSD 256 Gb ; Processador: 12ª geração; Nº de threads 4 ou superior; Conjunto de instruções 64-bit ; Frequência baseada em processador 2.60 GHz ou superior; Cache 4 MB ou superior; Memória - Memória-8GB - Tipo: DDR4 - Expansível até 16GB Tela: Tamanho 15.6 polegadas - Resolução: 1920*1080p Full HD - Formato: 16:9 - Painel: IPS Audio: Combo 3.5, entrada/saída de microfone - Dois alto-falantes estéreo Armazenamento: - SSD: 256GB Conexões: - 2* USB 2.0 - 2* USB 3.0 - 1* USB Tipo C - Leitor de cartão (SD/MMC) - HDMI - Combo Audio Jack Wireless e Rede: - Wireless (Wi-Fi): Compatível com IEEE 802.11 b/g/n/ac - Dupla Faixa: 2.4ghz e 5ghz - Bluetooth: Versão 4.0 01. Porta Ethernet RJ45 (LAN) rede 10/100 ou 100/1000 - Modelo: 3165NGW - Tecnologia de conectividade: WLAN - Interface: M.2: PCIe, USB - Slot: NGFF/M2 (22*30mm).	Und	SAMSUNG	16	R\$ 3.117,00	R\$ 49.872,00
30	HD Externo USB 2.0/3.0 1 TB; Conexões: USB 3.0; Capacidade de armazenamento: 1TB; Alimentação: USB 3.0.	Und	TRONOS	40	R\$ 392,00	R\$ 15.680,00
31	HD Externo USB 2.0/3.0 2 TB; ou superior; Conexões: USB 3.0; Capacidade de armazenamento: 2TB; Alimentação: USB 3.0.	Und	TRONOS	20	R\$ 568,00	R\$ 11.360,00
Valor total registrado						R\$ 76.912,00

1. Não houve solicitação de cadastro de reserva referente ao presente registro de preços.

1. ÓRGÃO GERENCIADOR

1. O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

2. DA ADESAO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública municipal que não participaram do procedimento de RP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:
 1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;
 2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e
 3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.
2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
 1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

Dos limites para as adesões

1. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
2. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

1. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
 1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício

financeiro.

2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.
2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
 1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela;
 2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
 1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
 2. Mantiverem sua proposta original.
 3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
 1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital; e
 2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
 1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a

- justificativa seja aceita pela Administração.
10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
 11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
 12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:
 1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
 2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
 13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

1. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:
 1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;
 2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;
 3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
 2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.
 1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.
 2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.
 3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.
 4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.
 1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.
 2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.
 3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.
 4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.
 5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora

1. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

1. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.
2. O remanejamento somente poderá ser feito:
 1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
 2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.
3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.
4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no Decreto nº 11.462/2023.
5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.
6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.
7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

1. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:
 1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
 2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
 3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista do Decreto Federal nº 11.462/2023; ou
 4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.
 1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de

vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.
3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.
4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:
 1. Por razão de interesse público;
 2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou
 3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do Decreto Federal nº 11.462/2023.

1. DAS PENALIDADES

1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (Decreto Federal nº 11.462/2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (Decreto Federal nº 11.462/2023).
3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

1. CONDIÇÕES GERAIS

1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao edital.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Alto Parnaíba -MA 13 de junho de 2025

UBIRAJARA LUSTOSA PIRES JUNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
GERENCIADOR

R2 DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO LTDA
RAFAEL LEITE DE OLIVEIRA
FORNECEDOR

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 247860d6105bed29c06cbcd1a9b43c2e

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

AVISO DE RESULTADO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 29/2025

Processo Adm: Nº 99/2025

Objeto: Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de lavagem, borracharia e vulcanização de veículos automotores e máquinas, para atendimento às demandas das Secretarias Municipais do Município de Alto Parnaíba/MA. Empresas vencedoras valor total: R\$ 2.255.540,00 (dois milhões e duzentos e cinquenta e cinco mil e quinhentos e quarenta reais): **ELIENE BATISTA GOMES** (04390208000115) com os lotes: 1 e 2 no valor total de R\$ 478.800,00 (quatrocentos e setenta e oito mil e oitocentos reais). **FABRICIO LEITE DE SOUSA LTDA** (40165858000120) com os lotes: 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 no valor total de R\$ 1.776.740,00 (um milhão e setecentos e setenta e seis mil e setecentos e quarenta reais).

ALTO PARNAÍBA - MA, 11 de setembro de 2025

JOSE MELO DE OLIVEIRA JUNIOR
CONDUTOR DE PROCESSOS

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: c59f236b546181be9d110b35879baa61

PORTARIA Nº 259/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025

Instaura o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no município de Alto do Parnaíba/MA para apuração de possível acúmulo indevido de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo público e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que a servidora **MARIA ROCHA LIMA**, matrícula funcional nº 118-1, ocupa atualmente o cargo de Professora, teve deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Carta de Concessão extraída no INSS, com benefício nº 154190461-0 e datada em 10/08/2010;

CONSIDERANDO que, apesar da concessão da aposentadoria, a servidora permanece exercendo suas funções junto ao Município, sem comunicação formal da aposentadoria, o que configura infração administrativa e possível ilícito penal, nos termos do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de infração ao artigo 37, §10, da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao servidor investigado; **CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública; **PORTARIA Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de natureza punitiva, em face da servidora **MARIA ROCHA LIMA**, matrícula funcional nº 118-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar a suposta prática de infração funcional consistente na permanência em exercício após concessão de aposentadoria pelo INSS, sem comunicação à Administração Pública.

Art. 2º A servidora investigada será notificada para apresentar defesa no prazo legal, podendo indicar provas e testemunhas em sua defesa.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (CIPAD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Parnaíba/MA, com a finalidade de apurar a suposta prática de infração funcional consistente na

permanência em exercício após concessão de aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor a Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, os servidores públicos municipais relacionados a seguir, cabendo ao primeiro nomeado o exercício da presidência:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Izabel Alves Rezende	Professora	183-1
Luiza da Luz Silva Saraiva	Auxiliar de Consultório Dentário	281-1
Marina de Carvalho Brito	Professora	183-1

Art. 5º Compete à Comissão: I - Procedimento de investigação e apuração dos fatos relacionados ao PAD; II - Solicitar documentos, informações e depoimentos necessários à elucidação do caso; III - Garantir o contraditório e ampla defesa aos eventuais envolvidos; IV - Emitir relatório final com suas implicações, indicando as possíveis responsabilidades e indicando as exceções cabíveis. **Art. 6º** Se o funcionário designado para constituir a comissão tiver motivo para declarar-se suspeito, o fará através de ofício, à autoridade que o tiver designado dentro de quarenta e oito horas, contadas da publicação do ato ou portaria de designação. §1º - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. §2º - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, através de requerimento próprio dirigido a autoridade competente que examinará o mérito. §3º - Procedente a suspeição a autoridade designará nova comissão substituindo o funcionário suspeito. **Art. 7º** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitará o processo. §1º. Após instauração de processo disciplinar a comissão deverá redigir um termo, com a devida tipificação, e expedir mandado de citação, com prazo de 10 dias para que o indiciado apresente defesa escrita. §2º. Se forem dois ou mais os indiciados, o prazo para defesa escrita serão dobrados, ou seja, vinte dias. **Art. 8º** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: b434a6193f313503ef7d745a4d3e78ad

PORTARIA Nº 259/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Instaura o Procedimento Administrativo Disciplinar (PAD) e institui a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar no município de Alto do Parnaíba/MA para apuração de possível acúmulo indevido de proventos de aposentadoria e remuneração do cargo público e dá outras providências. **O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO DO PARNAÍBA**, Estado do Maranhão, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **CONSIDERANDO** a informação obtida junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, de que a servidora **MARIA ROCHA LIMA**, matrícula funcional nº 118-1, ocupa atualmente o cargo de Professora, teve deferido o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição, conforme Carta de Concessão extraída no INSS, com benefício nº 154190461-0 e datada em 10/08/2010;

CONSIDERANDO que, apesar da concessão da aposentadoria, a servidora permanece exercendo suas funções junto ao Município, sem comunicação formal da aposentadoria, o que configura infração administrativa e possível ilícito penal, nos termos do artigo 299 do Código Penal (falsidade ideológica), além de infração ao artigo 37, §10,

da Constituição Federal; **CONSIDERANDO** a necessidade de apuração dos fatos, garantindo-se o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa ao servidor investigado; **CONSIDERANDO** a necessidade de zelar pela correta aplicação dos recursos públicos e a observância dos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência na Administração Pública; **PORTARIA Art. 1º** Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, de natureza punitiva, em face da servidora **MARIA ROCHA LIMA**, matrícula funcional nº 118-1, ocupante do cargo de Professora, com lotação na Secretaria Municipal de Educação, a fim de apurar a suposta prática de infração funcional consistente na permanência em exercício após concessão de aposentadoria pelo INSS, sem comunicação à Administração Pública.

Art. 2º A servidora investigada será notificada para apresentar defesa no prazo legal, podendo indicar provas e testemunhas em sua defesa.

Art. 3º Fica instituída a Comissão de Inquérito e Processo Administrativo Disciplinar (CIPAD) no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Alto Parnaíba/MA, com a finalidade de apurar a suposta prática de infração funcional consistente na permanência em exercício após concessão de aposentadoria pelo INSS.

Art. 4º Ficam nomeados, para compor a Comissão responsável pela condução do Processo Administrativo Disciplinar, os servidores públicos municipais relacionados a seguir, cabendo ao primeiro nomeado o exercício da presidência:

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Izabel Alves Rezende	Professora	183-1
Luiza da Luz Silva Saraiva	Auxiliar de Consultório Dentário	281-1
Marina de Carvalho Brito	Professora	183-1

Art. 5º Compete à Comissão: I - Procedimento de investigação e apuração dos fatos relacionados ao PAD; II - Solicitar documentos, informações e depoimentos necessários à elucidação do caso; III - Garantir o contraditório e ampla defesa aos eventuais envolvidos; IV - Emitir relatório final com suas implicações, indicando as possíveis responsabilidades e indicando as exceções cabíveis. **Art. 6º** Se o funcionário designado para constituir a comissão tiver motivo para declarar-se suspeito, o fará através de ofício, à autoridade que o tiver designado dentro de quarenta e oito horas, contadas da publicação do ato ou portaria de designação. §1º - É impedido de atuar em processo administrativo o servidor ou autoridade que I - Tenha interesse direto ou indireto na matéria; II - Tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau; III - Esteja litigando judicial ou administrativamente com o interessado ou respectivo cônjuge ou companheiro. §2º - Pode ser arguida a suspeição de autoridade ou servidor que tenha amizade íntima ou inimizade notória com algum dos interessados ou com os respectivos cônjuges, companheiros, parentes e afins até o terceiro grau, através de requerimento próprio dirigido a autoridade competente que examinará o mérito. §3º - Procedente a suspeição a autoridade designará nova comissão substituindo o funcionário suspeito. **Art. 7º** Os atos processuais serão realizados em dias úteis, no horário normal de funcionamento da repartição na qual tramitará o processo. §1º. Após instauração de processo disciplinar a comissão deverá redigir um termo, com a devida tipificação, e expedir mandado de citação, com prazo de 10 dias para que o indiciado apresente defesa escrita. §2º. Se forem dois ou mais os indiciados, o prazo para defesa escrita serão

dobrados, ou seja, vinte dias. **Art. 8º** O prazo para a conclusão do processo disciplinar não deve exceder 90 (noventa) dias, contados da data de publicação do ato que constituir a comissão, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem. **Art. 9º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. **PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE. GABINETE DO PREFEITO DE ALTO PARNAÍBA, ESTADO DO MARANHÃO, AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2025. RUBENS SUSSUMU OGASAWARA** Prefeito Municipal

Publicado por: ROMULLO BATISTA BIAH
Código identificador: 72f5297d458e9d8576d0c8444dbfb4a0

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

TERMO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025

Processo Administrativo nº 101/2025-PMR

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO PARNAÍBA ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o termo do da Lei 14.133/2021, AUTORIZO, por este termo, a presente DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2025, que tem como objeto **Contratação de empresa especializada para manutenção das pontes de madeira da zona rural do Município de Alto Parnaíba-MA, de acordo com o termo de referência**, visando dar destino final adequado e ambientalmente correto o presente processo, com fundamento no Art. 75, Inciso II, da Lei n. 14.133/2021, nos termos do Parecer Jurídico e de acordo com os demais documentos que instruem o presente processo de contratação.

Contratada:

PLANECON SERVICOS LTDA, inscrita no CNPJ: 14.796.097/0001-03, localizada na Rua Vereador Odilon Botelho, 115, Sala B; Bairro Fátima, na Cidade: Balsas -MA Cep: 65800-000, Telefone: (99) 98554-3674 e-mail: planecon.ltda@hotmail.com

Vencedora do item por ter cotado pelo menor valor global de R\$ 122.907,73 (cento e vinte e dois mil e novecentos e sete reais e setenta e três centavos)

Alto Parnaíba - MA, 09 de setembro de 2025.

Rubens Sussumu Ogasawara
Prefeito Municipal

Publicado por: JOSÉ MELO DE OLIVEIRA JÚNIOR
Código identificador: 40ae76d4188d7bf43fed3a93d655dcf5

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAME

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250205/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 020/2025-SRP

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250205/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 020/2025-SRP; OBJETO: o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de em empresa para fornecimento de equipamentos eletrodomésticos, industriais, material de copa e cozinha para atender a demanda operacional das Creches Municipais e Alunos do 1º ao 9 ano da Rede Municipal de Ensino de Arame - MA. CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO. **PARTES: da Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.598/0001-08, e a empresa, **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente escrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 020/2025-SRP. **BASE LEGAL:** O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 020/2025-SRP e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2025. **FORO:** Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, e a empresa: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente escrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rod BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Bairro: Dom

Thiago Postma, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000, por intermédio de seu representante legal a Sra. LETÍCIA RABÊLO FERREIRA, portadora do CPF nº ***.***.234-63. (Detentora do Registro de Preços).

EMPRESA: **ELLOELLA DISTRIBUIDORA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 53.571.459/0001-01, com sede na Rod BR 423, s/n, Lot. Planalto do Quilombo, Quadra 06, Lote R, Bairro: Dom Thiago Postma, Garanhuns – PE, CEP: 55.293-000, por intermédio de seu representante legal a Sra. LETÍCIA RABÊLO FERREIRA, portadora do CPF nº ***.***.234-63.

Itemº	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Ventilador - Ventilador, Tipo Parede, Potência Motor 200 W, Tensão Alimentação 220 Características Adicionais Hélice Com 3 Pás, Material Aço, Diâmetro 60 Cm	VENTISOL PREMIUM	UND	20	R\$ 243,85	R\$ 4.877,00
2	Fogão Industrial 2 Bocas - fogão industrial, material: aço inoxidável, funcionamento: gás, tipo acendimento: manual, características adicionais: 1 queimador dupla chama, grelhas em ferro fundido, quantidade bocas: 2 UN, aplicação: cozinhar e assar alimentos	VENANCIOBR28	UND	5	R\$ 707,10	R\$ 3.535,50
4	Fogão Industrial 06 Bocas Com Forno. Especificação: Fogão Industrial 06 Bocas Com Forno	VENANCIOBR28	UND	5	R\$ 2.850,00	R\$ 14.250,00
5	Freezer - Freezer Tipo: Horizontal, Capacidade: 546L, Quantidade Tampas: 2UN, Sistema Degelo: Manual, Cor: Branca, Tensão Alimentação: 110/220V, Características Adicionais: Dreno Frontal, Altura: 94,40CM, Largura: 166,50CM, Profundidade: 69CM	ESMALTEC FREEZER 546L	UND	10	R\$ 4.400,00	R\$ 44.000,00
6	Freezer - Freezer Tipo: Horizontal, Capacidade min: 295L, Quantidade Tampas: 1 UN, Sistema Degelo: Automático, Cor: Branca, Temperatura Operação: 5° A 30° °C, Tensão Alimentação: 110/220v V, Características Adicionais: Puxador Ergonômico, Altura: 94 CM, Largura: 76 C	ESMALTEC FREEZER 295L	UND	10	R\$ 3.408,89	R\$ 34.088,90
7	Liquidificador Industrial 4L Inox - Liquidificador Industrial Baixa Rotação 4 Litros; Corpo Em Aço Inox 304 Polido; Monobloco; Tampa Em Polipropileno; 1/2 Cv; Rotação De 3500 Rpm; Potência De 700W/650W; Bivolt; Certificado Pelo Inmetro	JL COLOMBO LIQUIDIFIC INDUSTRIAL 4L	UND	30	R\$ 729,27	R\$ 21.878,10
11	Geladeira Frost Free Duplex 451 Litros Com Espaço Flex E Paineleletrônico Externo Cor Branca. Garantia 12 Meses	MIDEIA GELADEIRA 451L	UND	15	R\$ 4.050,00	R\$ 60.750,00
12	Panela De Pressão 20L Material: Alumínio Polido Com Fechamento Externo, Capacidade 20 Litros, Espessura De 3,5Mm, Sistema De Segurança Aprovado Pelo Inmetro.	FULGOR PANELE DE PRESSÃO 20L	UND	30	R\$ 495,15	R\$ 14.854,50
13	Pratos De Vidro Fundo - Características Técnicas Em Vidro Temperado, Resistente, Cor Cristal (Incolor), medindo 22Cm De Diâmetro, Podendo Ter Variação De Até 0,5 Cm Para Mais Ou P/Menos.	NADIR PRATO DE VIDRO DUMBO	UND	300	R\$ 8,13	R\$ 2.439,00
14	Colher De Sobremesa, 100% Inox - Aço Inoxidável, Na Cor Prateada E Dimensões 15 A 16 Cm De Comprimento	TAUMER INOX COLHER SOBREMESA INOX	UND	500	R\$ 4,95	R\$ 2.475,00
15	Garfo Para Refeição. Garfo De Mesa Em Inox. Material Da Lamina: Aço Inoxidável. Dimensões aproximadas: 18,7 Cm.	TAUMER INOX GARFO RENEIÇ	UND	500	R\$ 3,11	R\$ 1.555,00
16	Faca De Mesa Inox, Lâmina Em Aço Inox Com Fio Serrilhado, Cabo Em Inox	TAUMER INOX FACA MESA INOX	UND	500	R\$ 5,20	R\$ 2.600,00
VALOR GLOBAL (duzentos e sete mil, trezentos e três reais)						R\$ 207.303,00

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: b4d1a6137399fc37f4c1c3965603e17d

002/2025 SRP

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 020/2025 - SRP

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 020/2025 - SRP

Na publicação do **AVISO DO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 020/2025 - SRP**, PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIO DO ESTADO DO MARANHÃO - FAMEM - SÃO LUÍS, TERÇA * 09 DE SETEMBRO DE 2025 * VOL. 19, Nº 3682/2025 ISSN 2763-860X, **ONDE SE LÊ:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Administração. **LEIA-SE:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação. As demais cláusulas permanecem inalteradas.

Arame - MA, 10 de Setembro de 2025
Ingraciane Feitoza
Agente de Contratação

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: d9bfd5b095b7d4a3be5eb1998e8bb690

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2025 SRP

EXTRATO DE CONTRATO Nº **20250203/2025**. PARTES: O Município de Arame - MA, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS, TRÂNSITO E TRANSPORTES - SEMOSP, inscrita no C.N.P.J. (MF) sob o nº 12.542.767/0001-21 e a empresa R. GOMES DANTAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.218.862/0001-13.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº00000005/2025-

OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, trânsito e Transportes do Município de Aram MA. Conforme especificações contidas no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico nº PE 02/2025 SRP e proposta apresentada. BASE LEGAL: Lei nº 14.133/21 e demais normas regulamentares pertinentes à espécie. **VALOR GLOBAL:** R\$ 1.012.230,00 (um milhão, doze mil, duzentos e trinta reais). VIGÊNCIA: 09 de setembro de 2025 a 31 de Dezembro de 2025. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Exercício 2025 Atividade 2001.151220004.2.216 Administração da Unidade - SEMOSP, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.01, no valor de R\$ R\$ 1.012.230,00. Fonte de Recurso: 1500000000 Fontes de Recurso não Vinculados de Impostos. **SIGNATÁRIOS:** Sr. JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO, Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, trânsito e Transportes e R. GOMES DANTAS, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 19.218.862/0001-13 neste ato representada pela Sra. JACIANNE

EXTRATO DE CONTRATO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE

SOARES HUMBELINO DA COSTA portadora do CPF nº ***.***.993
. **DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. Arame - MA, 10
de setembro de 2025, João Victor Pestana Santiago - Secretário
Municipal de Obras, Serviços Públicos, trânsito e Transportes.

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 884887b22d5c7d84cefa7f253ec400c4

PORTARIA DE FISCALIZAÇÃO Nº 005/2025 - SEMOSP

Portaria de Fiscalização Nº 005/2025 - SEMOSP

DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO

Designa servidor para acompanhar e fiscalizar a execução deste contrato.

CONTATO Nº. 20250203/2025

REF. PROCESSO Nº. 0000005/2025

MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO Nº PE 002/2025 SRP

OBJETO CONTRATUAL: Contratação de empresa para o fornecimento de combustíveis para atender a demanda operacional da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes de Arame - MA.

- A. O Sr. João Victor Pestana Santiago - Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, e a celebração de Contrato entre a **Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes, CNPJ nº 12.542.767/0001-21**, como CONTRATANTE e **R. Gomes Dantas, CNPJ nº 19.218.862/0001-13**, como CONTRATADA.

RESOLVE: Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para, em observância ao disposto no § 3º do art. 7º e art. 117, da Lei Federal nº 14.133/2021, para Acompanhamento e Fiscalização dos Contratos e/ou seus substitutos, oriundos de processos licitatórios e outros, celebrados com o município de Arame/MA por intermédio da Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes.

1.	MATRICULA Nº
Italo Lima Silva	1.
1.	
Felipe Lima Nepomuceno	1.

Art. 2º - Ao Fiscal do Contrato, ora nomeado, garantida pela administração as condições para o desempenho do encargo, com a devida observância do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021, caberá, ainda, no que for compatível com o contrato em execução:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua Responsabilidade e emitir respectivos relatórios;
- Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Solicitar, à unidade competente, esclarecimentos acerca do contrato sob sua responsabilidade;
- Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada;
- Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação;
- Encaminhar, à autoridade competente, eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

- Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato;
- Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento;
- Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de Designação e se encerra após o final da vigência do ajuste, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

§ 1º - Na hipótese de haver prorrogações do contrato, as competências do Gestor e Fiscais designados serão mantidas, ressalvado o caso de dispensa ou exoneração com nomeação de novo Gestor e Fiscais.

Art. 4º - Responsabiliza-se o Gestor de Contrato pelas providências necessárias à substituição formal dos fiscais, tão logo se tenha conhecimento de fato, presente ou futuro, suficiente para impedi-los de continuarem exercendo suas atribuições.

Art. 5º - Compete ao servidor designado como fiscal, fiscalizar a execução do objeto contratado, relatando ao Gestor os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das atribuições legais a ele inerentes.

Parágrafo único. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do Fiscal de Contrato e apresentarem risco potencial de prejuízos à administração deverão ser levadas ao Gestor e deste encaminhadas à autoridade máxima do órgão ou unidade a que pertença.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

ARAME - MA, 10 de setembro de 2025.

JOÃO VICTOR PESTANA SANTIAGO

Secretário Municipal de Obras, Serviços Públicos, Trânsito e Transportes
GESTOR DO CONTRATO

Publicado por: ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE
Código identificador: 84495c95794fa55457855a02085a6ef9

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250204/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 020/2025-SRP

RESENHA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 20250204/2025 DO PREGÃO ELETRÔNICO PE Nº 020/2025-SRP; OBJETO: o Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para fornecimento de equipamentos eletrodomésticos, industriais, material de copa e cozinha para atender a demanda operacional das Creches Municipais e Alunos do 1º ao 9º ano da Rede Municipal de Ensino de Arame - MA. CONFORME VALOR REGISTRADO NA TABELA A BAIXO.

PARTES: da **Secretaria Municipal de Educação**, inscrito no CNPJ sob o nº 10.830.598/0001-08, e a empresa, **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/0001-74. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico Nº 020/2025-SRP.

BASE LEGAL: O presente registro tem como amparo legal o Edital da Licitação na modalidade Pregão Eletrônico Nº 020/2025-SRP e nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014 e demais normas pertinentes à espécie. **VALIDADE DA ATA:** 12 meses. **DATA DA ASSINATURA:** 10 de setembro de 2025. **FORO:** Comarca de Arame/MA. **ASSINATURAS:** ELIZEU CHAVES ALBUQUERQUE - Secretário Municipal de Educação, e a empresa: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no

CNPJ sob o nº 29.843.035/000174, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000, Galpão 1, Bairro: Fortaleza, Blumenau - SC, CEP 89.055-200, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JEAN CARLOS SESTREM, portador do CPF nº ***.***349-91. (Detentora do Registro de Preços).
EMPRESA: **SENTINELA DO VALE COMERCIAL LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 29.843.035/000174, com sede na Rua Fritz Spernau, nº 1000, Galpão 1, Bairro: Fortaleza, Blumenau - SC, CEP 89.055-200, por intermédio de seu representante legal, o Sr. JEAN CARLOS SESTREM, portador do CPF nº ***.***349-91.

Item	DESCRIÇÃO	MARCA/MODELO	UND	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
9	Bebedouro Água - Bebedouro Água Tipo: Industrial, Características Adicionais: 2 Torneiras Geladas, Voltagem: 220V, Material Gabinete: Aço Inoxidável, Capacidade Água: 50L	ECOBLU EC050	UND	10	R\$ 2.463,18	R\$ 24.631,80
10	Bebedouro Água - Bebedouro Água, Tipo Industrial, Características Adicionais: 3 Torneiras Látex cromado, Material Gabinete Aço Inoxidável, Capacidade Água 100 L	ECOBLU EC100	UND	10	R\$ 2.772,91	R\$ 27.729,10
17	Forno industrial a gás 80x60 cm. Forno industrial refratário a gás com volume aproximado de 220 litros. Com cavalete desmontável sapatas plásticas gaveta móvel que facilita o acendimento dos queimadores possibilitando também o controle e regulagem - Forno industrial a gás simples 80x60 cm Forno industrial refratário a gás com volume aproximado de 220 litros	VENANCIO FIRIBO	UND	2	R\$ 1.823,83	R\$ 3.647,66
VALOR GLOBAL (cinquenta e seis mil, oito reais e cinquenta e seis centavos)						R\$ 56.008,56

Publicado por: **ANDRÉ VINÍCIUS LIMA ALBUQUERQUE**
Código identificador: 319ba10ea9c08e73dd352bf9cb0ecf2f

PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2025

Na data de 08 de setembro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular, o Sr. Felipe Queiroz Fonseca Neto, nomeado pela Portaria nº 501/2025 de 02 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº 3633/2025, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1705411 - SSP PB, inscrito(a) no CPF nº 917.994.304-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 43/2025**, para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 3107.01/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de uniformes e acessórios operacionais padronizados, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 43/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **R C N DINIZ JUNIOR** inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.545.583/0001-92, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa Nº S/N, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401, e-mail: rc.representacoes88@gmail.com, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo Sr. Rubens Castilho Nunes Diniz Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3073577 SSP/PB, e

CPF nº 062.025.504 - 81.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: R C N DINIZ JUNIOR inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.545.583/0001-92, sediada na Rua Benevides Teodomiro de Sousa Nº S/N, Bairro Centro, Cep: 58880 - 000 Cidade de Brejo dos Santos/PB, Telefone: (83) 99657-7624/ 98820-7401, e-mail: rc.representacoes88@gmail.com, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo Sr. Rubens Castilho Nunes Diniz Junior, portador(a) da Carteira de Identidade nº 3073577 SSP/PB, e CPF nº 062.025.504 - 81.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUAN T.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRA DO	VALOR TOTAL REGISTRA DO
------	------------------------	------	---------	-------	----------------------------	-------------------------

1	Macacão modelo gola padre, concionado em brim policotom na cor 5195, composto por 67% poliéster e 33% algodão na cor azul marinho determinada pelo ministério da saúde; com fechamento em zíper tratorado, medido 70 cm de altura com cobertura medindo 5 cm; com mangas longas; logomarca do SAMU-192 bordada nas costas com aplicação em pet medindo 172cm de diâmetro, em alta definição com goma corte a laser. Cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores:301 passada dupla, 376, 340;a aplicação do bordado é feita por meio de um bordado e ponto cheo, medindo 0,50 cm de altura com linha de seda na cor 0494. Nas costas, abaixo de logomarca do SAMU-192, consta letreiro de SAMU-192 bordado com medição de 6 cm altura x 9 cm de largura; na parte frontal do lado esquerdo superior, aplicação em pet da logomarca SAMU medindo 8 cm de diâmetro, alta definição com goma corte a laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores: 301 passada dupla, 376, 340; a aplicação do bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha seda na cor 0494. Na parte frontal esquerda superior, consta letreiro bordado do SAMU-192 com medição de 4cm altura x 5 cm de largura. Na parte superior da manga direita, consta aplicação de pet SAMU medindo 8 cm de diâmetro, em alta definição com goma corte a laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores:301 passada dupla, 376, 340; a aplicação é feita por meio de um bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha de seda na cor 0494. Na parte frontal, do lado do peito esquerdo, consta letreiro bordado do SAMU-192 com medição de 4 cm x 5 cm de largura em alta definição com goma corte a laser, cuja fixação é um bordado com linha em poliéster nas cores: 301 passada dupla, 376, 340; a aplicação é feita por meio de um bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha de seda na cor 0496. Nas duas mangas, na altura do cotovelo, constam, abaixo da fita refletiva, dois vieses em tricoline 100% algodão nas cores vermelho e laranja, medindo 1 cm de largura no sentido vertical. Punhos com fechamento e ajuste em velcro na cor preta medindo 5 cm de largura. Sinalização em aplicação de fita scotchlite medindo 5 cm, na região central e frontal do tórax; duas fitas paralelas nas costas no sentido vertical, com altura de 40 cm; aplicação nas mangas e aplicação nas pernas. A manga esquerda, contém bandeira do Maranhão e do Brasil bordada em ponto	UNIDADE	63	RC	R\$ 530,00	R\$ 33.390,00
---	--	---------	----	----	------------	---------------

2	Conjunto de gondola composto por jaqueta e calça, sendo: a) jaqueta modelo gola social com colarinho, confeccionada em brim policôton na cor,5195, composto por 67% poliéster e 33% algodão, na cor azul marinho determinada pelo ministério da saúde, com fechamento em zipper tratorado medindo 70 cm altura com cobertura medindo 5 cm; com martingale medindo 9 cm de comprimento x 5cm de largura, com mangas longas, com um bolso chapada em aba na região superior frontal direita, medindo 16cm de altura x 15 cm de largura com a prega macho de 5cm e aba de 7 cm de altura, e dois bolsos chapados e com aba na parte interior frontal, medindo 18 cm de altura x 17 cm de largura, com a prega macho de 5cm e aba de 7cm de altura; com logomarca do SAMU-192 bordada nas costas com aplicação em pet medindo 172 cm de diâmetro, alta definição com goma corte a laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores: 301 passada dupla, 376,340; a aplicação do bordado é feita por meio de um bordado em ponto cheio medindo 0,50 cm de altura. Com linha de seda na cor 0494. Nas costas, abaixo de logomarca do SAMU-192, consta letreiro do SAMU-192 bordado com medição de 6cm altura x 9 cm de largura; na parte frontal do lado esquerdo superior, aplicação em pet da logomarca SAMU medindo 8cm de diâmetro. Alta definição com goma corte laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores: 301 passada dupla, 376,340; a aplicação do bordado é feita por meio de um bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha de seda na cor 0494. Na parte frontal esquerda superior, consta letreiro bordado do SAMU-192 com medição de 4 cm x 5 cm de largura. Na parte superior de manga direita, consta aplicação pet do SAMU medindo 8 em de diâmetro, em alta definição com corte a laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores: 301 passada dupla, 376,340; a aplicação é feita por meio de um bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha de seda na cor 0494. Na parte frontal, do lado do peito esquerdo, consta letreiro bordado do SAMU-192 com medição de 4cm x 5 cm de largura, em alta definição com goma corte laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores:301 passada dupla, 376 , 340; a aplicação é feita por meio de um bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha de seda na cor; 0494. Nas duas mangas, na altura do cotovelo, constam, abaixo da fita refletiva, dois vieses em tricoline 100% algodão nas cores v	UNIDADE	54	rc	R\$ 372,00	R\$ 20.088,00
3	Bota de segurança, cano longo, com zipper lateral, elástico de regulagem, articulação frontal e traseira e protetor de gáspea. Confeccionada em couro liso 1,8 m hidrofugado, colarinho em napa vacuum espumada, refletivos traseiros e laterais superiores, escudo frontal em sbr. Caneleira espumada, zipper com flapela de proteção, protetor de gáspea, folen em napa vacuum, porta-facas em sbr pé. Solado com tecnologia abs, colado, com bolha de ar absorvente de impacto. Resistente a altas temperaturas. Impressão do SAMU-192 em pintura.	PAR	20	cmr	R\$ 296,90	R\$ 5.938,00
5	Bonê regulável em fivela metal, confeccionada em brim policôton na cor 5195 azul marinho; logotipo do símbolo do SAMU-192 com aplicação em Silk Relevo e bordado; nome SAMU lateral direita bordado cor branca medindo 6 cm x 1,5 cm; número 192 lateral esquerda medindo 3,5 cm x 1,5 cm.	UNIDADE	60	RC	R\$ 51,80	R\$ 3.108,00
6	Capacete tático M88 na cor branca; material ABS rígido de alta resistência; logotipo da SAMU na parte frontal e traseira; duas faixas laranja frente para trás ao lado dos símbolos do SAMU; nome SAMU 192 em ambos aos lados.	UNIDADE	15	GENERIC	R\$ 348,00	R\$ 5.220,00
7	Capa de Chuva Fabricada em nylon impermeabilizado com todas as costuras seladas for fita termoplástica; cor azul marinho; capuz ajustável; CONFECCIONADA IMPRESSÕES GRAFICAS DO SAMU (Costas e Peito) e faixas refletoras de 50mm nas costas e mangas.	UNIDADE	15	TESLA	R\$ 265,00	R\$ 3.975,00
Total Registrado						R\$ 71.719,00

Subcláusula segunda – A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S) O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA ADEÇÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com

os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato ou instrumento equivalentedecorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou instrumento equivalenteou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- a. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- b. Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalentes nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado

que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá

ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 43/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 10 de setembro de 2025

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FELIPE QUEIROZ FONSECA NETO PORTARIA Nº 501/2025 CONTRATANTE	R C N DINIZ JUNIOR CNPJ n.º 27.545.583/0001-92 RUBENS CASTILHO NUNES DINIZ JUNIOR CPF n.º 062.025.504-81 FORNECEDOR.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 6d7e8f2794b4255465dddc30ef09e0e7

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2025

Na data de 08 de setembro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular, o Sr. Felipe Queiroz Fonseca Neto, nomeado pela Portaria nº 501/2025 de 02 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº 3633/2025, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1705411 - SSP PB, inscrito(a) no CPF nº 917.994.304-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 43/2025**, para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 3107.01/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s)

indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa para o fornecimento de uniformes e acessórios operacionais padronizados, destinados ao atendimento das necessidades dos servidores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU de Balsas/MA, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico nº 43/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1º) A empresa M TESTA ATACADO LTDA inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.044.418/0001-03, sediado(a) na Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409, Telefone: (44) 3629-1275, E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) MARINA TESTA, portador(a) da Carteira de Identidade nº 9535983-3 SSP/PR, e CPF nº 064.458.499-89.

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: M TESTA ATACADO LTDA inscrita(a) no CNPJ/MF sob o nº 43.044.418/0001-03, sediado(a) na Avenida Vereador Djalma Magalhaes, 2610, Zona 11A, Cianorte - PR CEP: 87.211-409, Telefone: (44) 3629-1275, E-mail: mtesta.licitacoes@gmail.com, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pela Sra Marina Testa, portadora da Carteira de Identidade nº 9535983-3 SSP/PR, e CPF nº 064.458.499-89.

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUAN. T.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRA DO	VALOR TOTAL REGISTRA DO
4	Camisa modelo básica (AZUL MARINHO) Com gola careca confeccionada em malha fio 30 100% algodão, com mangas curtas, aplicação de pet do SAMU medindo 8cm de diâmetro, em alta definição com goma corte a laser, cuja fixação é em bordado com linha em poliéster nas cores: 301 passada dupla, 376,340; a aplicação é feita por meio de um bordado ponto cheio 0,50 cm de altura, com linha de seda na cor 0494; letreiro do SAMU-192 medindo 5cm de largura x 3cm de altura.	UNIDADE	propria	120	R\$ 40,63	R\$ 4.875,60
Total Registrado						R\$ 4.875,60

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA- DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato ou instrumento equivalente decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou instrumento equivalente ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato ou instrumento equivalentes nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada,

nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anuidade e o índice previstos para a contratação;

b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que

avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço

de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 43/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 10 de setembro de 2025

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FELIPE QUEIROZ FONSECA NETO PORTARIA Nº 501/2025 CONTRATANTE	M TESTA ATACADO LTDA CNPJ nº 43.044.418/0001-03 MARINA TESTA CPF nº 064.458.499-89 FORNECEDOR.

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO

Código identificador: 8543e1fd10e75ec3cf32cfe00ad6522b

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 103/2025

Na data de 08 de setembro de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE Balsas/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 06.441.430/0001-25 sediada na Praça Prof. Joca Rêgo, nº 151, Centro, Balsas - MA, CEP n.º 65.800-000, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, gestora desta Ata de Registro de Preços, representada pelo seu titular, o Sr. Felipe Queiroz Fonseca Neto, nomeado pela Portaria nº 501/2025 de 02 de julho de 2025, publicado no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, Edição nº 3633/2025, portador(a) da Carteira de Identidade nº 1705411 - SSP PB, inscrito(a) no CPF nº 917.994.304-72, considerando o julgamento da licitação na modalidade **Pregão Eletrônico n.º 42/2025**, para registro de preços oriundo do **Processo Administrativo n.º 0407.02/2025**, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto de regulamentação municipal, e as demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:

Registro de Preços para futuro e eventual fornecimento de enxovais hospitalares, aventais, campos cirúrgicos e conjuntos de roupas privativas (pijamas cirúrgicos), destinados ao atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as condições e especificações e quantidades constantes no **Pregão Eletrônico n.º 42/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira - Unidade Gestora, não se obriga a adquirir os itens relacionados do(s) licitante(s) vencedor(es), nem nas quantidades descritas no edital, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORNECEDORA

O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

Subcláusula primeira - Fornecedor Registrado:

1ª) A empresa **VENTO NORTE LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.962.910/0001-80**, sediado(a) na Rua Antônio Jacobina 1038/A Centro, Balsas MA Cep: 65800-000, e-mail: cgsandri@hotmail.com, Fone: (99) 3541-3834, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VERONICA PEREIRA LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG: 0231845720020 SSP-MA e CPF: 031.949.583-30

Descrição itens registrados:

FORNECEDOR: VENTO NORTE LTDA inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº **02.962.910/0001-80**, sediado(a) na Rua Antônio Jacobina 1038/A Centro, Balsas MA Cep: 65800-000, e-mail: cgsandri@hotmail.com, Fone: (99) 3541-3834, em doravante designada **Fornecedora**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) VERONICA PEREIRA LIMA, portador(a) da Carteira de Identidade nº RG: 0231845720020 SSP-MA e CPF: 031.949.583-30

ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	UND.	QUANT.	MARCA	VALOR UNITÁRIO REGISTRADO	VALOR TOTAL REGISTRADO
7	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (PIJAMA CIRÚRGICO) DE COR AZUL MARINHO, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL BALSAS URGENTE EM REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA, COM BOLSOS EM BLUSA E CALÇA, DECOTE REDONDO, EM MATERIAL DE GABARDINE TAMANHO PP	UNIDADE	20	PRÓPRIA	R\$ 129,00	R\$ 2.580,00
8	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (PIJAMA CIRÚRGICO) DE COR AZUL MARINHO, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL BALSAS URGENTE EM REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA, COM BOLSOS EM BLUSA E CALÇA, DECOTE REDONDO, EM MATERIAL DE GABARDINE TAMANHO P	UNIDADE	30	PRÓPRIA	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00

9	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (PIJAMA CIRÚRGICO) DE COR AZUL MARINHO, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL BALSAS URGENTE EM REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA, COM BOLSOS EM BLUSA E CALÇA, DECOTE REDONDO, EM MATERIAL DE GABARDINE TAMANHO M	UNIDADE	30	PRÓPRIA	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
10	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (PIJAMA CIRÚRGICO) DE COR AZUL MARINHO, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL BALSAS URGENTE EM REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA, COM BOLSOS EM BLUSA E CALÇA, DECOTE REDONDO, EM MATERIAL DE GABARDINE TAMANHO G	UNIDADE	30	PRÓPRIA	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
12	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (PIJAMA CIRÚRGICO) DE COR AZUL MARINHO, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL BALSAS URGENTE EM REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA, COM BOLSOS EM BLUSA E CALÇA, DECOTE REDONDO, EM MATERIAL DE GABARDINE, COM NOME SALA VERMELHA ABAIXO DA LOGOMARCA DO HOSPITAL, TAMANHO P	UNIDADE	20	PRÓPRIA	R\$ 140,00	R\$ 2.800,00

14	CONJUNTO DE ROUPA PRIVATIVA (PIJAMA CIRÚRGICO) DE COR AZUL MARINHO, COM LOGOMARCA DO HOSPITAL BALSAS URGENTE EM REGIÃO DO PEITO ESQUERDO E PERNA ESQUERDA, COM BOLSOS EM BLUSA E CALÇA, DECOTE REDONDO, EM MATERIAL DE GABARDINE, COM NOME SALA VERMELHA ABAIXO DA LOGOMARCA DO HOSPITAL, TAMANHO G	UNIDADE	30	PRÓPRIA	R\$ 140,00	R\$ 4.200,00
VALOR TOTAL REGISTRADO						R\$ 22.180,00

Subcláusula segunda - A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO ORGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTES(S)

O órgão gerenciador será a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

CLÁUSULA QUARTA - DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I) apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II) demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

III) consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

Subcláusula primeira - A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

I) O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

Subcláusula segunda - Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

Subcláusula terceira - O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula quarta - O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do **caput** desta cláusula.

Dos limites para as adesões

Subcláusula quinta - As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

Subcláusula sexta - O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo** de cada

item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

Vedação a acréscimo de quantitativos

Subcláusula sétima - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

CLÁUSULA QUINTA - VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA:

A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado **a partir da assinatura, podendo ser prorrogada por igual período**, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

I) O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

II) Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos

Subcláusula primeira - A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

I) O instrumento contratual de que trata a subcláusula acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

Subcláusula segunda - Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula terceira - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

I) Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no edital e se obrigar nos limites dela.

II) Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- Mantiverem sua proposta original.

Subcláusula quarta - Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

Subcláusula quinta - O registro a que se refere a alínea II da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

Subcláusula sexta - Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

Subcláusula sétima - A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere a alínea b, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

I) Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital direta; e

II) Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas em cláusula específica neste Instrumento.

Subcláusula oitava - O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

Subcláusula nona - Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de

registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

I) O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.

Subcláusula décima - A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

Subcláusula décima primeira - Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital, e observado o disposto no item da Subcláusula sétima, desta Cláusula quinta, observando seus subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

Subcláusula décima segunda - Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata a alínea a, II, da Subcláusula terceira, desta Cláusula quinta, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I) Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

II) Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

Subcláusula décima terceira - A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

CLÁUSULA SEXTA - ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

I) Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

II) Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III) Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

- a. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;
- b. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

I) Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

II) Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

III) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade

gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

IV) Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

Subcláusula primeira - Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

I) Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

II) Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos da cláusula específica deste Instrumento, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

III) Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item da Subcláusula sétima, da Cláusula quinta.

IV) Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos da Subcláusula quarta, da Cláusula nona, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

V) Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no caput desta Subcláusula primeira e sua alínea I, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

VI) O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA OITAVA - DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços;

Subcláusula primeira - O remanejamento somente poderá ser feito:

- I) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou
- II) De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento;

Subcláusula terceira - Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos em regulamentação municipal.

Subcláusula quarta - Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

Subcláusula quinta - Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços,

observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

Subcláusula sexta - Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos da Subcláusula segunda desta Cláusula, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS

O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

Subcláusula primeira - Pela **Unidade Gestora**, mediante comunicação por escrito, quando:

I) Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

II) Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

III) Não aceitar manter seu preço registrado;

IV) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021;

a) Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

Subcláusula segunda - O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no na Subcláusula anterior será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

Subcláusula terceira - Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

Subcláusula quarta - O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

I) Por razão de interesse público;

II) A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

III) Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos da regulamentação municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital.

I) As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

Subcláusula primeira - É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

Subcláusula segunda - O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas na Cláusula Nona, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

Integra esta Ata, o edital do **PREGÃO ELETRÔNICO n.º 42/2025** e seus anexos.

Subcláusula primeira: As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital do certame.

Subcláusula segunda - Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes (se houver).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Fica eleito o Foro de Balsas/MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

Balsas/MA, 10 de setembro de 2025

Pela Unidade Gerenciadora:	Pela Fornecedor:
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE FELIPE QUEIROZ FONSECA NETO PORTARIA Nº 501/2025 CONTRATANTE	VENTO NORTE LTDA CNPJ 02.962.910/0001-80 VERÔNICA PEREIRA LIMA FORNECEDOR

Publicado por: **TAIANY SANTOS CARVALHO**

Código identificador: 557a4ae2a74d95f7df4a944f191e0a21

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO - RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 22/2025 - SEFIN

AVISO DE ANULAÇÃO DE PUBLICAÇÃO. A PREFEITURA MUNICIPAL DE BALSAS-MA, através da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, torna público para conhecimento dos interessados que decidiu **TORNAR SEM EFEITO A RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 22/2025 - SEFIN.** No Diário Oficial dos Municípios-DOM, São Luís, SEGUNDA* 08 de setembro de 2025, VOL. 19, Nº 3681/2025, página 05. Caroline A. Ribeiro - Presidente SLC.

Publicado por: **SAMARA LOPES PEREIRA**

Código identificador: 9b750bb66d568de56860d575d14ac82d

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 111/2025

AVISO DE LICITAÇÃO CREDENCIAMENTO Nº 14/2025 INEXIGIBILIDADE Nº 111/2025

A PREFEITURA DE BALSAS/MA torna público, para conhecimento dos interessados, que a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio da Secretaria Municipal de Licitações e Contratos - SLC, sediada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, realizará Credenciamento, nos termos das Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal n.º 04 de 08 de janeiro de 2025, objetivando o Credenciamento de empresas para o **fornecimento de armações de óculos com lentes corretivas**, destinadas ao atendimento das ações e programas da Secretaria Municipal de Saúde voltados à promoção, prevenção e recuperação da saúde ocular da população.

DO PERÍODO E FORMA DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO:

1. Os interessados deverão encaminhar por meio eletrônico (cplbalsas2017@gmail.com) ou protocolar diretamente na Secretaria Municipal de Licitações e Contratos (localizada na Praça Prof. Joca Rego, Centro, Balsas, Maranhão, CEP N.º 65800-000, Balsas/MA, no horário de 08:00 às 12:00horas, o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento, conforme descrição do Termo de Referência.

2. O presente credenciamento permanecerá aberto para manifestação de intenção de credenciamento no período **de 12/09/2025 a 12/09/2026**

O edital e seus anexos encontram-se disponíveis no Portal da Transparência do Município pelo endereço

<https://www.balsas.ma.gov.br/> , ou ainda no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

Balsas - MA, 10 de setembro de 2025.

Caroline Alves Ribeiro
Secretária Municipal de Licitações e Contratos

Publicado por: TAIANY SANTOS CARVALHO
Código identificador: 3a3a57528a1a44a9e196434c14995019

RESENHA DO CONTRATO Nº 429/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 429/2025 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.384.022/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 5.282,50 (cinco mil, duzentos e oitenta e dois reais e cinquenta centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-025 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-026 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2-020 4.4.90.52.00.00 08.244.0061.2-021 4.4.90.52.00.00 08.244.0819.2-106 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2-094 4.4.90.52.00.00 08.241.0061.2-096 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. ASSINATURAS: Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) e Lorrayne Nascimento Barbosa (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: b845b3c5df770bacdf0d9f1cb1d1ca7

RESENHA DO CONTRATO Nº 430/2025 - SEMED

RESENHA DO CONTRATO Nº 430/2025 - SEMED. Referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa MACRO DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 23.384.022/0001-06. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal Educação de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.558,00 (sete mil e quinhentos e cinquenta e oito reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 12.361.0081.2-058 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-063 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-065 4.4.90.52.00.00 12.365.0086.2-066 4.4.90.52.00.00 12.366.0451.2-067 4.4.90.52.00.00 12.367.0083.2-068 4.4.90.52.00.00 12.361.0811.2-078 4.4.90.52.00.00 12.361.0083.2-104 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. ASSINATURAS: JOSÉ NILTON DOURADO DA SILVA (CONTRATANTE) e LORRAYNE NASCIMENTO BARBOSA (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 2e08dc5386c71de3fa062a07f9f10887

RESENHA DO CONTRATO Nº 437/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 437/2025 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa TECNOBLU COMERCIO DE REFRIGERAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 21.613.975/0001-65. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.799,90 (um mil, setecentos e noventa e nove reais e noventa centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-025 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-026 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2-020 4.4.90.52.00.00 08.244.0061.2-021 4.4.90.52.00.00 08.244.0819.2-106 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2-094 4.4.90.52.00.00 08.241.0061.2-096 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. ASSINATURAS: Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) e Gustavo Bagatoli (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 23ec14a8581273a2aa76cd4ebe5661d4

RESENHA DO CONTRATO Nº 446/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 446/2025 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa MEGA EMPREENDIMENTOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 29.130.301.0001-11. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 17.592,84 (dezesete mil quinhentos e noventa e dois reais e oitenta e quatro centavos). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-026 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-025 4.4.90.52.00.00 08.244.0819.2-106 4.4.90.52.00.00 08.244.0061.2-021 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-029 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2-020 4.4.90.52.00.00 08.241.0061.2-096 4.4.90.52.00.00 08.243.0062.2-094 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. ASSINATURAS: Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) e Adão Gomes Maia (CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 404419fc7d244ee706e1adb52a747d15

RESENHA DO CONTRATO Nº 457/2025 - SEDES

RESENHA DO CONTRATO Nº 457/2025 - SEDES. Referente ao Pregão Eletrônico nº 17/2025. PARTES: SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E EMPREGO e a empresa LIBRASIL INFORMATICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.943.133/0001-28. OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento de eletrodomésticos e equipamentos eletrônicos, destinados ao atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Trabalho e Emprego de Balsas - MA, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste Instrumento. VIGÊNCIA: O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste instrumento. PREÇO: O custo estimado total da contratação é de R\$ 9.100,00 (nove mil e cem reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-026 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-025 4.4.90.52.00.00 08.244.0819.2-106 4.4.90.52.00.00 08.244.0061.2-021 4.4.90.52.00.00 08.244.0062.2-029 4.4.90.52.00.00

08.243.0062.2-020 4.4.90.52.00.00 08.241.0061.2-096 4.4.90.52.00.00
08.243.0062.2-094 4.4.90.52.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA.
DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. ASSINATURAS:
Sebastiana Leda de Arruda (CONTRATANTE) e Thaís Frosch Cayres
(CONTRATADA).

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: cf547334f67227348be74982b41cb8c4

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº 391/2025

RESENHA DO TERMO DE APOSTILAMENTO Nº 01 DO CONTRATO Nº

391/2025. Referente ao Pregão Eletrônico nº 28/2025. PARTES:
SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, TRABALHO E
EMPREGO e a empresa EITA RESTAURANTE E PIZZARIA LTDA, inscrita
no CNPJ sob o nº 52.587.726/0001-76. OBJETO: O presente
apostilamento tem por finalidade a modificação da CLÁUSULA DÉCIMA
QUINTA, com o objetivo de incluir a dotação orçamentária referente ao
Contrato nº 391/2025. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 08.244.0062.2-029
3.3.90.30.00.00. DO FORO: Comarca de Balsas/MA. DATA DA
ASSINATURA: 10 de setembro de 2025. ASSINATURA: SEBASTIANA LEDA
DE ARRUDA (CONTRATANTE)

Publicado por: SAMARA LOPES PEREIRA
Código identificador: 38621909b5906935f42c6d4631d152d5

PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITI

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025

ERRATA DO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025; Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, segunda-feira, 11 de agosto de 2025, Vol. 19, nº 3661/2025. Onde se lê: R\$ 3.275.874,54 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Leia-se: R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais). Buriti/MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 00ce3b7e134956133fc23e0b88681374

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2025

ERRATA DO EXTRATO DO CONTRATO Nº 281/2025; Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Maranhão, segunda-feira, 13 de agosto de 2025, Vol. 19, nº 3663/2025. Onde se lê: R\$ 3.275.874,54 (três milhões, duzentos e setenta e cinco mil, oitocentos e setenta e quatro reais e cinquenta e três centavos). Leia-se: R\$ 3.276.000,00 (três milhões, duzentos e setenta e seis mil reais). Buriti/MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: 5f89b96296b90c0329fc8bb8500f1e11

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 037/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01047/2025

À vista dos elementos contidos no presente processo e no uso das atribuições que me foram conferidas, e ainda, de acordo com o disposto no Art. 74, da Lei Federal 14.133/2021, declaro que fica RATIFICADA a Inexigibilidade de Licitação. Autorizo em consequência, a proceder-se à contratação nos seguintes termos: **CONTRATADA:** NEIL ARMSTRONG FONTELE CARVALHO CPF: xxx.xxx.xxx-20. **OBJETO:** Locação de imóvel destinado ao funcionamento da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde, localizado na Rua Antonio Pereira Mourão, s/n, Buriti-MA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 4.005,56 (quatro mil e cinco reais e cinquenta e seis centavos) mensais, totalizando R\$ 48.066,72 (quarenta e oito mil, sessenta e seis reais e setenta e dois centavos) para o período de 12 (doze) meses. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021. Determino que seja dada a devida publicidade legal, em especial, à prevista no Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, e que após o presente expediente devidamente atuado e arquivado. Buriti/MA, 06 de agosto de 2025. Raí Pablo Sousa de Aguiar, Secretário Municipal de Saúde.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA
Código identificador: a2ea71cee19fca29b910247a728b35dd

EXTRATO DE CONTRATO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 313/2025

EXTRATO DO CONTRATO Nº 313/2025; PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1047/2025; MODALIDADE E Nº: Inexigibilidade de Licitação Nº 037/2025; **TIPO DE CONTRATO:** locação de imóvel; **PARTES:** Prefeitura Municipal de Buriti/MA, Através da Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ Nº **11.463.289/0001-00**, como CONTRATANTE e a pessoa física **NEIL ARMSTRONG FONTELE CARVALHO**, como CONTRATADO; **OBJETO:** Locação de imóvel

destinado ao funcionamento da Unidade do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU, de interesse da Secretaria Municipal de Saúde. pelo prazo de 12 meses, com atualizações para adequação a Lei 14.133/2021. **VALOR:** R\$ 48.066,72 (quarenta e oito mil, sessenta e seis reais e setenta e dois centavos); **VIGÊNCIA:** De 06/08/2025 a 05/08/2026, podendo ser prorrogado, na forma dos artigos 105, 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021; **BASE LEGAL:** Art. 74, V da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações posteriores; **RECURSOS:** **ANEXO I - RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS**
ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 06 00 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 1010 0000 MANUT. E



FUNCIONAMENTO SEC DE SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

ANEXO II - RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10 302 0014 2138 0000 MANUT. MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA

ANEXO III - RUBRICAS ORÇAMENTÁRIAS

ÓRGÃO: 02 - PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTARIA: 02 12 00 FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE - FMS
PROJETO/ATIVIDADE: 10 301 0075 2104 0000 MANUT. FUNC. FUNDO MUN. SAUDE

CLASSIFICAÇÃO ECÔNOMICA: 3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA.

SIGNATÁRIOS: Sr.º Raí Pablo Sousa de Aguiar, CPF nº xxx.xxx.593-96, Secretário Municipal de Saúde, como CONTRATANTE, a Sr.º. NEIL ARMSTRONG FONTELE CARVALHO CPF: xxx.xxx.553-20, representante legal, como CONTRATADO; ARQUIVAMENTO: Por meios Próprios. Prefeitura Municipal de Buriti/MA, 06 de agosto de 2025.

Publicado por: DOMINGOS DIAS DA SILVA

Código identificador: bba6f7e8762af07278e73b08294b24c2

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROLINA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-2025-018-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 004-2025-018-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Diego Aranha Peres, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 004-2025-018-E
NOME: ISABEL DA SILVA BEZERRA.
CPF/CNPJ: 596.573.671-15.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua Princesa Isabel, n.º 46, Centro, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 5742: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**227107.82 E**,

9188206.45 N), deste segue confrontando com a propriedade de **MARILENE MONTEIRO DA SILVA**, com azimuth de 349º37'2" por uma distância de 30,30 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**227113.28 E, 9188176.65 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **PEDRO SANTANA DE CARVALHO**, com azimuth de 73º44'18" por uma distância de 9,90 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**227103.77 E, 9188173.88 N**), deste segue, com azimuth de 171º54'50" por uma distância de 4,40 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**227103.15 E, 9188178.24 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **JOÃO PEREIRA DE SOUSA**, com azimuth de 171º4'4" por uma distância de 26,65 m até o vértice **P5** de coordenadas UTM (**227099.01 E, 9188204.56 N**), deste segue confrontando com a **RUA PRINCESA ISABEL**, com azimuth de 257º51'25" por uma distância de 9,00 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**227107.82 E, 9188206.45 N**), fechando o seu perímetro com 80,25 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 287,87 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 09 de Setembro de 2025.

Diego Aranha Peres
Diretor do Departamento de Regularização Fundiária
Port. 105/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO

Código identificador: 6ab84287f0136c36cb80da1e8a463068

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 008-2025-011-E

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO - PROCESSO: 008-2025-011-E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE INTERESSE ESPECÍFICO - REURB-E

O Município de Carolina/MA, por intermédio da Prefeitura Municipal de Carolina, entidade de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 12.081.691/0001-84, localizada à Praça Alípio de Carvalho, Carolina/MA, neste ato representada pelo seu Diretor do Departamento de Regularização Fundiária, Diego Aranha Peres, vem através deste edital NOTIFICAR a todos os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados, que a unidade imobiliária informal consolidada descrito no artigo 1º deste edital, encontra-se em processo de Regularização Fundiária, na modalidade **Interesse Específico**, conforme Lei Federal nº 13.465/2017, Decreto Federal nº 9.310/2018 e Lei Municipal nº 589/2018. A unidade imobiliária informal está em fase



de regularização fundiária, na qual foi realizado o levantamento planialtimétrico e cadastral, com georreferenciamento, subscrito por profissional competente, afim de emissão de matrícula individualizada ao detentor da posse do referido lote, bem como, legalização das benfeitorias existentes, necessárias para fins de Regularização Fundiária, objeto de matrícula a ser registrada no respectivo Cartório de Registro de Imóveis de Carolina/MA.

Artigo 1º. A unidade imobiliária informal é localizada no município de Carolina/MA, com a seguinte descrição:

PROCESSO N.º: 008-2025-011-E

NOME: LARA VITÓRIA MOUZINHO DE OLIVEIRA e RITIELY VITÓRIA MOUZINHO DE OLIVEIRA.

CPF/CNPJ: 635.057.483-40 e 620.497.743-11.

MEMORIAL DESCRITIVO

Um terreno de sesmarias municipais situado na Rua 06, n.º 924, Nova Carolina 3ª Etapa, nesta cidade, inscrito sob o Cadastro Imobiliário n.º 5740: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **P1**, georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SIRGAS2000, MC-45ºW, de coordenadas UTM (**229621.26 E, 9188905.81 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **LEANDRO RÊGO TAVARES**, com azimute de 349º3'5" por uma distância de 25,20 m até o vértice **P2** de coordenadas UTM (**229626.05 E, 9188881.06 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **CLAUDIO SILVA DA PAZ**, com azimute de 77º55'20" por uma distância de 13,35 m até o vértice **P3** de coordenadas UTM (**229613.00 E, 9188878.27 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **ELZA MARIA MOUZINHO DOS SANTOS**, com azimute de 156º50'54" por uma distância de 1,40 m até o vértice **P4** de coordenadas UTM (**229612.45 E, 9188879.56 N**), deste segue, com azimute de 110º32'57" por uma distância de 4,30 m até o vértice **P5** de coordenadas UTM (**229608.42 E, 9188881.07 N**), deste segue, com azimute de 115º36'47" por uma distância de 6,10 m até o vértice **P6** de coordenadas UTM (**229602.92 E, 9188883.70 N**), deste segue confrontando com a propriedade de **CLEITON COSTA BEZERRA**, com azimute de 168º26'32" por uma distância de 18,00 m até o vértice **P7** de coordenadas UTM (**229599.31 E, 9188901.34 N**), deste segue confrontando com a **RUA 06**, com azimute de 258º29'42" por uma distância de 22,40 m até alcançar o vértice inicial **P1** de coordenadas UTM (**229621.26 E, 9188905.81 N**), fechando o seu perímetro com 90,75 metros lineares.

A área compreendida no perímetro descrito é de 527,18 metros quadrados.

Artigo 2º. Os titulares de domínio, confinantes e terceiros eventualmente interessados são notificados por este edital, sendo que a ausência de impugnação implicará a perda do eventual direito de que os notificados titularizem sobre o imóvel objeto da Regularização Fundiária, de acordo com o art. 31, §1º, §5º e §6º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §1º, §5º e §6º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 3º. As eventuais impugnações cabíveis, contrárias ao objeto deste ato, deverão ser apresentadas no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da última publicação do presente edital, sendo protocoladas na Assessoria Técnica de Planejamento e Urbanismo, com as devidas justificativas plausíveis que serão analisadas pelos setores responsáveis, priorizando o procedimento extrajudicial para solução dos conflitos, conforme art. 31, §3º, da Lei Federal nº 13.465/2017 e art. 24, §7º, do Decreto Federal nº 9.310/2018.

Artigo 4º. Não havendo manifestação em contrário no período de 30 (trinta) dias, considerar-se-á como aceite pelos notificados os elementos e teor deste edital.

Artigo 5º. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Carolina (MA), 09 de Setembro de 2025.

Diego Aranha Peres

Diretor do Departamento de Regularização Fundiária

Port. 105/2025

Publicado por: WERISSON DIAS BARBOSA BRANDÃO
Código identificador: 8b5c910554ba4dd0fcca528aef42589d

PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO

EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 013/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 018/2025.

HOMOLOGO o procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA SRP Nº 013/2025** em favor da empresa **B J DE SOUSA LTDA - EPP**, inscrita no **CNPJ** sob o nº **41.896.599/0001-70**, localizada em Chapadinha/MA, representada pela **Sr. Bruno Jose De Sousa Freitas**, com o valor global de **R\$ 2.781.425,70**, que consiste na Ata de Registro de Preços nº 030/2025, para o "**Registro de preços para "eventual e futura" contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva para os computadores e impressoras, para atender as necessidades do município de Centro Novo do Maranhão/MA**". Centro Novo do Maranhão/MA, 10 de setembro de 2025. **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS** - Prefeito Municipal de Centro Novo do Maranhão/MA.

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: 570ce3e196aabe1614b8faf314cf82d3

TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubitschek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº **015759862000-2 SSP MA**, e do CPF sob nº **023.797.727-50**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **IMB SOUSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **29.826.439/0001-50**, localizada na Avenida Floriano Peixoto, S/N, Lote 03, Quadra 18, Piçarra, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP: **65.299-000**, representada pela Sra. **IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA**, portadora do CPF nº **024.900.553-05** e do RG nº **288569520057 SESP/MA** e a empresa **BAIMA SILVA SOBRINHO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **15.516.689/0001-89**, localizada na Av. Juscelino Kubitschek, nº 650, Centro, Centro Novo do Maranhão/MA, CEP.: **65.299-000**, representada pelo Sr. **FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO**, portador do CPF nº **948.341.563-20** entre si celebram o TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 15/2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 028/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA "EVENTUAL E FUTURA"** contratação de empresa especializada para fornecimento de forma parcelada de combustíveis e lubrificantes, para atender as demandas dos veículos da frota oficial e os utilizados a serviço das Secretarias, demais Órgãos, Departamentos Administrativos e Operacionais, do Município de Centro Novo do Maranhão. A presente prorrogação se firma no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, fica preservando todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive os preços já registrados.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 10 de setembro de 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA

IMB SOUSA LTDA

IARA DE MEDEIROS BARBOSA SOUSA

CPF: 024.900.553-05

F. BAIMA SILVA SOBRINHO LTDA

FRANCISCO BAIMA SILVA SOBRINHO

CPF nº 948.341.563-20

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: a75a2a4e40f8e68f025b1dfd16cc0de2

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
016/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 045/2024**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP MA, e do CPF sob nº 023.797.727-50, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 40.269.624/0001-23, localizada na Rua Ceara, nº 825, Centro, Imperatriz/MA, CEP: 65.901-610, representada pelo Sr. **RAFAEL VANZ**, portador do RG: 070765022019-0 SSP/MA e o CPF: 984.635.272-72 entre si celebram o TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 16/2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 045/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** PARA “EVENTUAL E FUTURA” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E INSUMOS ODONTOLÓGICOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. A presente prorrogação se firma no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, fica preservando todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive os preços já registrados.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 10 de setembro de 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo Do Maranhão/MA

RV DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS

E PRODUTOS LTDA

RAFAEL VANZ

CPF: 984.635.272-72

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: aab11a39722daa6ad177476df44b61ea

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
017/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 044/2024**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno,

inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP MA, e do CPF sob nº 023.797.727-50, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 33.836.848/0001-04, localizada na R. Acácia, 1953, BAIRRO: Jaquei TERESINA - PI, CEP: 64049-170, representada pelo Sr. **MISAEAL ALVES DE MORAIS**, portador do RG: 1.869.287 SSP-PI e do CPF nº 877.612.893-87, e na condição de cadastro reserva a empresa **D FARIAS LIMA E CIA LTDA**, inscrita no CNPJ: 44.369.725/0001-27, localizada na Rua Jose do Patrocinio, 1, Cohama, São Luís/MA CEP: 65074410, representada pelo Sr. **FELIPE JHONATAN SILVA PINHEIRO**, portador do RG: 0230855120025 - SESP/MA e do CPF nº 059.335.563-60 entre si celebram o TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 017/2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 044/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** PARA “EVENTUAL E FUTURA” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE FORMA PARCELADA DE MEDICAMENTOS, INSUMOS FARMACÊUTICOS E MATERIAIS HOSPITALARES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. A presente prorrogação se firma no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, fica preservando todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive os preços já registrados.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo Do Maranhão/MA

D FARIAS LIMA E CIA LTDA

FELIPE JHONATAN SILVA PINHEIRO

CPF: 059.335.563-60

M. A. M COMERCIO E DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA

MISAEAL ALVES DE MORAIS

CPF: 877.612.893-87

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: b3dad9e59599ccca33b953c584307f60

**TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
018/2024 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 01.612.323/0001-07, com sede à Avenida Juscelino Kubistchek, s/nº, Centro - Cep: 65299-000, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal de CENTRO NOVO DO MARANHÃO, **JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS**, brasileiro, portador do RG nº 015759862000-2 SSP MA, e do CPF sob nº 023.797.727-50, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, e a empresa **VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ: 28.206.164/0001-33, localizada na R. DOS AZULÕES, OFFICE TOWER - COLUNA 12 SALA - 321 nº 1, RESNAENÇA - SÃO LUÍS, CEP: 65075060, representada pelo(a) Sr(a). **JORDERSON VIEIRA FERRAZ**, portador(a) do RG nº 077117293-16 e o CPF sob nº 054808412014-0 entre si celebram o TERMO DE PRORROGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 018/2024, por força do presente instrumento e Processo Administrativo nº 046/2024, que tem por objeto **REGISTRO DE PREÇOS** PARA “EVENTUAL E FUTURA” CONTRATAÇÃO DE EMPRESA

ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE PONTES DE CONCRETO NO MUNICÍPIO DE CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA. A presente prorrogação se firma no artigo 84 da Lei nº 14.133/2021, c/c o artigo 22 do Decreto 11.462/2023, fica preservando todas as condições já pactuadas anteriormente, inclusive os preços já registrados.

CENTRO NOVO DO MARANHÃO/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

JOEDSON ALMEIDA DOS SANTOS

Prefeito Municipal de Centro Novo Do Maranhão/MA

VM CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA

JOEDERSON VIEIRA FERRAZ

CPF: 054808412014-0

Publicado por: ANDRÉ LUÍS BARROSO BEZERRA
Código identificador: e53ae2765a1d015ce66e64bcd2df318

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 34/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ADMINISTRAÇÃO GERAL/SEMAG - OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Administração, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.263.327/0001-23**, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2021 - CPL, VIGÊNCIA: **08/09/2025 a 08/08/2026. Colinas - (MA), 08 de setembro de 2025.**

Ivan Prudêncio da Silva,
Assessor de Relações de Planejamento.

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 4e1a445c0e78bcf40f0db4b4c8b42bce

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 35/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE /SEMUS - OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Saúde, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.263.327/0001-23**, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2021 - CPL, VIGÊNCIA: **08/09/2025 a 08/08/2026. Colinas - (MA), 08 de setembro de 2025. SOLIANE DA SILVA MONTEIRO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 10e7d57dd9f6794c92169f9ffad6e127

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 36/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA

MUNICIPAL EDUCAÇÃO/SEMED - OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Educação, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.263.327/0001-23**, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2021 - CPL, VIGÊNCIA: **08/09/2025 a 08/08/2026. Colinas - (MA), 08 de setembro de 2025. TELLY DE JESUS MARTINS LIMA ARAUJO, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: d9c26b9d5565f2cac6560974fe481513

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021

EXTRATO DO QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 37/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL/SEMAS - OBJETO: Contratação de Empresa especializada no fornecimento de Link de Internet (sinal), para suprimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social, durante o período de 11 (onze) meses, do município de Colinas/MA, CONTRATADA: **PRISMA TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP - CNPJ Nº 15.263.327/0001-23**, AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 10.520/02 subsidiariamente Lei Federal nº 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços MODALIDADE: Pregão Presencial nº 03/2021 - CPL, VIGÊNCIA: **08/09/2025 a 08/08/2026. Colinas - (MA), 08 de setembro de 2025. Jardânia Viana de Oliveira Freitas, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: e8157d1d081c836093630f7112cc9038

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2023

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 177/2023
PREFEITURA MUNICIPAL DE COLINAS/MA - OBJETO: Contratação de empresa especializada para Aquisição de 02 (duas) Patrulhas Mecanizadas e Acessórios, para atender as demandas da Secretaria de Agricultura de Colinas/Ma, conforme especificações, condições, quantidades e exigências estabelecidas na proposta cadastrada na Plataforma + Brasil/ Convênio nº:922987/2021, CONTRATADA: **PRO CAR SOLUÇÕES PARA VEICULOS E MAQUINAS, CNPJ Nº 10.686.600/0001-09**, AMPARO LEGAL: inciso I, e § 1º, inciso II e § 2º do Art. 57 da Lei nº 8.666/93, e suas posteriores alterações MODALIDADE: **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 19/2023** - CPL, VIGÊNCIA: **05/09/2025 a 05/09/2026. Colinas - (MA), 05 de setembro de 2025. Ivan Prudêncio da Silva, Assessor de Relações de Planejamento.**

Publicado por: CARLOS DOS SANTOS
Código identificador: 180fbb0a0a9fc16af5e337cf971da4aa

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESTREITO

LEI Nº 135, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

LEI Nº 135, DE 29 DE AGOSTO DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público à entidade sem fins lucrativos Instituto Gotas de Esperança, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ESTREITO, ESTADO DO MARANHÃO, por seus representantes legais aprovou, e eu, Prefeito Municipal, na



forma do Art. 66, inciso III, da Lei Orgânica do Município, **SANCIONO e PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a doar, com encargo, ao Instituto Gotas de Esperança, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 14.954.552/0001-43, reconhecida como de utilidade pública pelas Leis nº 03/2012 (Municipal) e nº 9.572/2012 (Estadual), o seguinte imóvel urbano de propriedade do Município de Estreito/MA:

IMÓVEL: Um terreno, parte da Quadra 01, localizado na Rua C, Loteamento Zequinha Coelho, com área de 608,97 m² (seiscentos e oito metros quadrados e noventa e sete centímetros quadrados), registrado sob a Matrícula nº 14.561, Livro 2A-58, fls. 221, no Cartório de Registro de Imóveis desta comarca, avaliado em R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

Parágrafo único. Integra a presente Lei, como anexo, a documentação pertinente ao imóvel descrito no caput, incluindo matrícula atualizada, planta de localização e demais documentos técnicos que comprovem a titularidade e a viabilidade da doação.

Art. 2º A presente doação tem por finalidade específica a construção de uma quadra poliesportiva, com vistas à ampliação das atividades socioeducativas realizadas pelo Instituto Gotas de Esperança, voltadas para crianças, adolescentes e idosos em situação de vulnerabilidade social, bem como à promoção de eventos e ações comunitárias no bairro Residencial Neuton Coelho.

Art. 3º A doação será formalizada por escritura pública e conterá as seguintes condições resolutivas:

I - o Instituto Gotas de Esperança deverá iniciar a construção da quadra poliesportiva no prazo de até 10 (dez) meses, contados da lavratura da escritura de doação;

II - o imóvel deverá ser utilizado exclusivamente para os fins estabelecidos nesta Lei, pelo prazo mínimo de 20 (vinte) anos;

III - todo o custo da obra, da manutenção e da gestão da quadra será de responsabilidade exclusiva da entidade donatária;

IV - a escritura pública de doação deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis competente no prazo de até 60 (sessenta) dias após sua lavratura, sob pena de revogação da doação, salvo motivo justificado e previamente aceito pelo Município;

V - fica vedada a alienação, cessão, locação, comodato ou qualquer forma de transferência da posse ou do domínio do imóvel a terceiros, sem prévia e expressa autorização legislativa;

VI - a entidade donatária deverá apresentar, sempre que solicitado, relatórios de acompanhamento das etapas do projeto, bem como documentos comprobatórios da captação de recursos, da execução da obra e da manutenção, sob pena de reversão do imóvel;

VII - constatado o descumprimento de quaisquer dos encargos, a reversão do imóvel poderá ser declarada por ato administrativo fundamentado da autoridade competente, dispensada a necessidade de decisão judicial, devendo ser promovido o registro da reversão junto ao

Cartório de Registro de Imóveis.

Art. 4º A quadra poliesportiva a ser construída poderá ser cedida para utilização, sem ônus, às Secretarias Municipais de Assistência Social, Educação, Saúde e Esportes, para eventos de interesse público, mediante agendamento prévio com a entidade donatária.

Art. 5º A autorização prevista nesta Lei terá validade de até 12 (doze) meses, contados de sua publicação, para a lavratura da escritura pública. Findo o prazo, sem a formalização, esta Lei perderá seus efeitos, salvo prorrogação expressa, mediante justificativa aceita pelo Poder Executivo.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação no mural da Prefeitura Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município e no Diário dos Municípios da FAMES - Federação dos Municípios do Estado do Maranhão.

Gabinete do Prefeito Municipal de Estreito, Estado do Maranhão, em 29 de agosto de 2025.

LEOARREN TÚLIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito Municipal

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: ca16e310c48d3f2fe8738262b3bac74d

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 135/2025

TERMO DE SANÇÃO DA LEI Nº. 135/2025, que **“Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar imóvel público à entidade sem fins lucrativos Instituto Gotas de Esperança, e dá outras providências.”**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA faz saber a todos seus habitantes que a Câmara Municipal aprovou e neste ato se sanciona e promulga a **LEI Nº 135, DE 29 DE AGOSTO DE 2025**.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESTREITO/MA, AOS 03 (TRÊS) DIAS DO MÊS DE SETEMBRO (09) DE 2025 (DOIS MIL E VINTE E CINCO).

LEOARREN TULIO DE SOUSA CUNHA

Prefeito de Estreito/MA

Publicado por: PAULO ROBERTO DE LIRA DANDA

Código identificador: ac9bfcfe5f429146ce769bfac0bb8e7e

PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO

EDITAL Nº 01/2025 CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS

EDITAL Nº 01/2025

CONVOCAÇÃO PARA HABILITAÇÃO À CONCESSÃO DE LICENÇA PRÊMIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS LOTADOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE FERNANDO FALCÃO.

A **Secretária Municipal de Educação** no uso de suas atribuições legais, torna pública aos profissionais efetivos que prestam serviços à Secretaria de educação do Município de Fernando Falcão, a abertura do processo de habilitação para a concessão da LICENÇA PRÊMIO, considerando o disposto na LEI COMPLEMENTAR Nº 006/2010.

Art. 1º Os profissionais efetivos que prestam serviço à Secretaria de Educação do Município de Fernando Falcão, interessados em gozar de licença prêmio, que possuírem o período aquisitivo completo de que trata a LC nº 006/2010 poderão inscrever-se no presente processo.





§ 1º - Ao inscrever-se, o servidor efetivo deverá optar por gozar da licença prêmio no período que compreende no **Primeiro Semestre do Ano de 2026** ou no **Segundo Semestre do mesmo ano**.

§ 2º As Vagas serão destinadas das seguintes maneiras:

- a. 06 (seis) vagas para professores, sendo 03 (três) por semestre.
- b. 06 (seis) vagas para os funcionários de escola, sendo 03 (três) por semestre.

§ 3º - Não serão admitidas alterações nos períodos de gozo das respectivas datas, devendo os servidores, apenas escolher um dos períodos correspondentes no parágrafo anterior.

§ 4º - O servidor que não preencher devidamente o Anexo I, bem como não juntar a documentação correta constante no Anexo II, não será admitido realizar a marcação ou juntada de documentos posteriormente, bem como terá sua inscrição indeferida.

Art. 2º As disposições e o regulamento para a concessão da licença prêmio observarão os ditames contidos na LC nº 006/2010.

Art. 3º O servidor deverá, no ato da inscrição, apresentar o formulário de requerimento padrão e cópia da lista dos documentos anexos a este edital, no prazo compreendido entre **01/02/2026 até 28/02/2026**, que deverão ser entregues no prédio da Prefeitura.

Parágrafo Único - nos dias em que compreende feriado ou ponto facultativo, não poderão ser realizadas inscrições, bem como não será prorrogado um novo prazo.

Art. 4º Encerrado o prazo de inscrição, sem que o servidor tenha promovido a regular inscrição, não será admitido pedido retardatário, devendo o mesmo ser formulado no ano subsequente.

Art. 5º Não se concederá licença prêmio ao servidor que, no período aquisitivo:

- I. - sofrer penalidade disciplinar de suspensão;
I. - afastar-se do cargo em virtude de:
 - a. ter gozado de licença prêmio nos últimos 5 (cinco) anos.
 - b. condenação a pena privativa de liberdade por sentença definitiva;
 - c. afastamento para servir a outro órgão da administração de Municípios, dos Estados, do Distrito Federal, da União, sem ônus para o Município de Fernando Falcão-MA;
 - d. afastamento para exercício de mandato eletivo.
 - e. licença para tratar de interesses particulares superior a 30 (trinta) dias;
 - f. Quando ultrapassar 30 (trinta) faltas injustificadas durante 5 anos;
- a. **§ 1º** - Competirá à Secretaria de Educação, conjuntamente com o Departamento de Recursos Humanos, analisar o Cadastro Funcional dos Servidores, para fins de apuração da ocorrência de qualquer uma das hipóteses elencadas nas alíneas "a" a "d".
- b. **§ 2º** - Em caso de empate, o critério de desempate será a idade, dando-se preferência ao de idade mais elevada ou que ainda não tenha gozado de licença prêmio considerando o período trabalhado;
- i. **§ 3º** os profissionais de educação que tiverem aptos à aposentadoria e que demonstrarem que a aposentadoria foi deferida com, inclusive, recebimento do primeiro salário de aposentados, terão direito de gozar de todas as suas licenças acumuladas sem precisar de submeter-se a este edital.

Art. 7º Encerradas as inscrições, a Secretaria analisará, juntamente com o Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão, os pedidos, contados a partir do encerramento das inscrições, publicando o resultado no site oficial do Município e no Diário Oficial, terão resultado final em 31/03/2026.

Art. 8º O prazo para recurso daqueles que tiverem pedido indeferido será de 02 (dois) dias contados da data da publicação do resultado final.

Fernando Falcão 10 de Setembro de 2025.

ANTONIA RAUENA DE ARAUJO TAVARES
Secretária Municipal de Educação

ANEXO I
FICHA DE INSCRIÇÃO - LICENÇA PRÊMIO 2025 EDITAL Nº 01/2025

REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÊMIO 2025		PROTOCOLO Nº:
		DATA DA ENTREGA:
MATRÍCULA	NOME:	DATA DA POSSE:
FUNÇÃO:	LOTAÇÃO:	TELEFONE:
ENDEREÇO:	BAIRRO:	WHATSAPP:

INFORMAÇÕES ADICIONAIS

Eu servidor (a) estável da Prefeitura Municipal de Fernando Falcão-MA, em atendimento ao que dispõe o Edital Nº 01/2025 de inscrição de Licença Prêmio, por meio desta, venho requerer a inscrição, avaliação e deferimento da licença prêmio no período de:
() primeiro semestre de 2025. () segundo semestre de 2025.
() / / a / / (Preenchimento exclusivo para servidores em período de aposentadoria).

ASSINATURA DO REQUERENTE	DATA:
ASSINATURA E CARIMBO DO CHEFE IMEDIATO	

ANEXO II

LISTA DE DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO A SEREM ENTREGUES NO PROTOCOLO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FERNANDO FALCÃO -MA

EDITAL Nº 01/2025

- a. REQUERIMENTO DO ANEXO I DESTE EDITAL (02 vias);

b. RG - CPF - COMPROVANTE DE RESIDÊNCIA;

c. PORTARIA;

d. TERMO DE POSSE;

e. DECLARAÇÃO DE LOTAÇÃO (emitido pelo chefe imediato);

f. DECLARAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO (emitido pelo departamento de RH);

g. REQUERIMENTO DE APOSENTADORIA (exclusivo para servidores em período de aposentadoria).

Publicado por: GILMAR MARCIEL RIBEIRO

Código identificador: 99a921e5c31b0bbcd56e57a6582f85df

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

DECRETO Nº 266/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 266/2025, DE 09 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a Cessão da Servidora Pública Municipal Reisilane da Silva Brito, à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA e

dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, no uso de suas atribuições legais, estabelecidas e considerando o disposto no art. 55, IV, da Lei Orgânica Municipal, por meio desta,

Considerando: A solicitação do Prefeito Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, Sr. Accioly Cardoso Lima e Silva, constante no Ofício n.º 116/2025 - GAB de 24/07/2025

RESOLVE:

Art. 1º Fica autorizada a cessão do servidor Reisilane da Silva Brito

- **Auxiliar de Serviços Gerais**, matrícula n.º 2077-1, do quadro efetivo do Município de Fortaleza dos Nogueiras - MA, para exercer suas funções junto à Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA, por tempo indeterminado, tendo início na data de 09 de setembro de 2025.

Art.2º Os ônus da presente cessão serão suportados integralmente pela Prefeitura Municipal de São Raimundo das Mangabeiras - MA.

Art.3º A presente cessão não implicará na ruptura do vínculo empregatício do servidor colocado em regime de cessão, e nem na perda da vaga correspondente ao cargo e/ou emprego no qual se encontra investido ou admitido originariamente, sendo-lhe garantidos todos os direitos inerentes à sua carreira.

Art.4º Este Decreto entre em vigor na data de sua assinatura.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS/MA, EM 09 DE SETEMBRO DE 2025.

FERNANDA LIMA NOGUEIRA DOS SANTOS

Prefeita Municipal

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: 9bbc36996ea735f8f0de2ed8d5db7e7d

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 359/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025.

##ATO DE CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA DOS NOGUEIRAS

EXTRATO DE CONTRATO RESENHA DO CONTRATO Nº 359/2025. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 036/2025. PARTES:

Município de Fortaleza dos Nogueiras/MA, através da Secretaria Municipal de **Assistência Social** e a empresa **IRINEU GIL ARRUDA COELHO**, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 02.483.886/0001-05. **DO OBJETO:** Contratação de empresa para a aquisição de Kits natalidade para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, e suas unidades administrativas, nas condições estabelecidas no Termo de Referência. **DATA DA ASSINATURA:** 09 de setembro de 2025. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** O presente contrato iniciar-se-á na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

ÓRGÃO	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
UNIDADE	12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJETO /ATIVIDADE	2-059 - MANUTENÇÃO DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
NATUREZA DA DESPESA	3.3.90.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita

VALOR: R\$ 199.360,00 (Cento e noventa e nove mil, trezentos e sessenta reais). **BASE LEGAL:** Este contrato tem como amparo legal a licitação na modalidade **Pregão Eletrônico nº 036/2025**, e rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133 e suas alterações posteriores e pelos preceitos de direito público. A proposta de preços apresentada passa a integrar este contrato **ASSINATURAS: Renata Eugenia Carvalho Sousa Nogueira** (Contratante) e **Irineu Gil Arruda Coelho** (Contratada).

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d43da5141c53f395d1d46323802dd08e

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025.

TERMO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 008/2025.

O Município de Fortaleza dos Nogueiras -MA, com sede administrativa situada à Avenida José Sarney, nº 359, Centro, CEP: 65.805-000, Fortaleza dos Nogueiras -MA, inscrito no CNPJ/MF: 06.080.394/0001-11, neste ato representado pela **Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, Rita Coelho da Fonseca da Silva**, torna público que **ADERIU** à Ata de Registro de Preços nº 002/2025/SRP, derivada do PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2025-SRP/PMP da Prefeitura Municipal de Pirapemas - MA, em que foi registrado os preço da Empresa **EFICAZ SERVICOS E**

EMPREENDEIMENTOS LTDA, inscrito(a) no **CNPJ/MF sob o nº 49.271.129/0001-23**, sediada localizada na Avenida Brasil, no 23, Qd e Jardim América, Bairro Olho d'água, São Luís—MA, CEP 65.065-070, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de reparos e reformas de mesas, cadeiras e moveis em geral, para atender as necessidades da prefeitura municipal de Fortaleza dos Nogueiras-Ma, referente ao item e quantidades abaixo relacionados, que ora aderimos.

EMPRESA: EFICAZ SERVICOS E EMPREENDEIMENTOS LTDA, inscrita no **CNPJ/MF sob o nº 49.271.129/0001-23**.

ANEXO I

1	Mesa escolar estudante: recuperação ou substituição do tampo da mesa, do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	1000	R\$ 172,00	172.000,00
2	Mesa Professor: recuperação ou substituição do tampo da mesa, do tubo metálico, gavetas, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	200	R\$ 236,00	47.200,00
3	Cadeira fixa: recuperação ou substituição do assento, encosto, reforma do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	1000	R\$ 95,00	95.000,00
4	Cadeira fixa ESTOFADA: recuperação ou substituição do assento encosto, reforma do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	300	R\$ 114,00	34.200,00
5	Cadeira Giratória ESTOFADA, recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, pistão, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 224,00	11.200,00
6	Cadeira Presidente, recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, pistão, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 245,00	12.250,00
7	Cadeira Universitária: substituição do tampo, Prancheta, encosto, reforma do tubo metálico, solda e ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	100	R\$ 389,00	38.900,00
8	Longarina de 2,3 ou 4 lugares, POLIPROPILENO recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 498,00	24.900,00
9	Longarina ESTOFADA de 3 ou 4 lugares, recuperação ou substituição do tubo metálico, encosto, assento, braços e sistema com rodízios	und	50	R\$ 555,00	27.750,00
10	Serviço de recuperação ou substituição de mesas de Auditório de MDF medindo 3,00x0,90x0,75cm com fornecimento de acessórios como: acabamento do tampo, pintura da base, fornecimento de parafusos e ferragens, ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	50	R\$ 498,00	24.900,00
11	Serviço de recuperação de Fogão em geral de Aço com fornecimento de pintura e peças	und	10	R\$ 156,75	1.567,50
12	Serviço de recuperação de armário de aço de cozinha com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI e reposição de parafuso.	und	10	R\$ 231,00	2.310,00
13	Serviço de recuperação de Estante de aço com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI e reposição de parafuso.	und	10	R\$ 276,00	2.760,00
14	Serviço de recuperação de cama de madeira com fornecimento de envernizamento e reposição de peças de madeira e parafuso. ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	10	R\$ 366,00	3.660,00
15	Serviço de recuperação de Gaveteiro de MDP/MDF com troca de ferragens (dobradiças, corredeiras, fechaduras) danificadas.	und	10	R\$ 458,00	4.580,00
16	Serviço de recuperação de Armário de AÇO com troca de ferragens (dobradiças, corredeiras, fechaduras) danificadas.	und	50	R\$ 368,00	18.400,00
17	Serviço de recuperação de Freezer, geladeira e bebedouro em geral e com fornecimento de pintura e peças ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	50	R\$ 780,00	39.000,00
18	Serviço de recuperação ARQUIVO DE AÇO COM 03 ou 04 GAVETAS PARA PASTA SUSPensa 1330X460X700MM com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI e peças	und	50	R\$ 300,00	15.000,00
19	Louça escolar com medidas 1,20x 3,00 metros com recuperação da estrutura e/ou tela	und	100	R\$ 400,00	40.000,00
20	Serviço de recuperação de Balanço de madeira com fornecimento de pintura e reposição de parafuso e balanço.	und	10	R\$ 157,00	1.570,00
21	Serviço de recuperação de banquinho de metalon infantil com troca de ferragens danificadas. ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI	und	10	R\$ 179,00	1.790,00
22	Serviço de recuperação de Cercadinhas infantil de madeira em módulos de 2metro que permitem ampliações de acordo com as suas necessidades, com fornecimento de acessórios como: pintura da base, e reposição de parafuso.	und	10	R\$ 249,00	2.490,00
23	Serviço de recuperação ou substituição de pneus para parques de criança com fornecimento de pintura colorida	und	10	R\$ 359,00	3.590,00
24	Serviço de recuperação de casinha na árvore de madeira com fornecimento de acessórios como: substituição de sistema roldana do tampo, pintura da base, fornecimento de parafusos e ferragens.	und	2	R\$ 549,00	1.098,00
25	Serviço de recuperação de banquinho de madeira infantil com troca de ferragens danificadas.	und	10	R\$ 184,00	1.840,00
26	Serviço de recuperação de casinha na árvore de ferro com fornecimento de acessórios como: substituição de sistema roldana do tampo, ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI, fornecimento de parafusos e ferragens	und	2	R\$ 2.050,00	4.100,00
27	Serviço de recuperação Tendas em Geral nos tamanhos: 3x3, 4x4, 5x5, 6x6, 8x8, 10x10, 12x12, 15x15, Sob Medida, com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI e peças	und	10	R\$ 1.200,00	12.000,00
28	Serviço de recuperação Alambrado e Fechamento-Muito comuns em locais como eventos, feiras, shows, quadras de esporte, terrenos, etc. Tamanhos Alturas: 1,20 / 1,50 / 1,80 / 2,00m, com fornecimento de ESTRUTURA PINTURA EM EPOXI e peças	und	10	R\$ 598,00	5.980,00
TOTAL					650.035,50

Fortaleza dos Nogueiras -MA, 05 de setembro de 2025.

RITA COELHO DA FONSECA DA SILVA

Decreto nº005/2025

Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças

Publicado por: JACIRA COSTA PASSARINHO NETA
Código identificador: d75287ddb60493b518fd096881d148

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITINGA DO MARANHÃO

DECRETO Nº 251/2025 - GAB

DECRETO Nº 251/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada no artigo 80 da Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica REVOGADO o Decreto Municipal nº 250/2025 - GAB, de 08 de setembro de 2025.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 08 de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 10 de setembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão.

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 5d5eb5c0547c1a59100f0af63dd3d3da

DECRETO Nº 252/2025 - GAB

DECRETO Nº 252/2025 - GAB

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais e amparada na Lei Orgânica deste Município e o artigo 17 da Lei 030/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Exonerar a pedido do cargo efetivo de GUARDA MUNICIPAL, lotado na Guarda Municipal do município de Itinga do Maranhão/MA, o Sr. **HARBSON DE JESUS SILVA**, a partir da presente data.

Art. 2º - Este Decreto entrar em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais à 08 de setembro de 2025.

Gabinete da Prefeita de Itinga do Maranhão - MA, em 10 de setembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: c4b38e64184cd19e880d99174d6adc82

PORTARIA Nº 044/2025 - GAB

PORTARIA Nº 044/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi requerido via requerimento administrativo, com fulcro no disposto na Lei Complementar nº 030/2022, de 09/12/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, em especial no Capítulo IV, Seção I, artigo 99, VI c/c artigo 115, Seção VI, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para tratar de Interesse particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **ROSANGELA SILVA SANTOS**, Matrícula nº 1265-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretária Municipal de Administração, Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 01 (um) ano, a partir de 03 de setembro de 2025;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de setembro de 2025.

Itinga do Maranhão/MA, em 10 de setembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: 25f206b7b00bd22739bf893dfc90a215

PORTARIA Nº 045/2025 - GAB

PORTARIA Nº 045/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR A SERVIDORA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi requerido via requerimento administrativo, com fulcro no disposto na Lei Complementar nº 030/2022, de 09/12/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, em especial no Capítulo IV, Seção I, artigo 99, VI c/c artigo 115, Seção VI, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para tratar de Interesse particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** a servidora pública municipal **LAYANE SANGENE DE SOUSA COUTINHO**, Matrícula nº 3324, ocupante do cargo de provimento efetivo de enfermeira, lotada na Secretária Municipal de Saúde, Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2025;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Itinga do Maranhão/MA, em 10 de setembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: fb1d9a893fe4cbf6179df357e9936487

PORTARIA Nº 046/2025 - GAB

PORTARIA Nº 046/2025 - GAB

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE LICENÇA PARA TRATAR DE INTERESSE PARTICULAR OSERVIDOR QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR, Prefeita de Itinga do Maranhão/MA, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o que foi requerido via requerimento administrativo, com fulcro no disposto na Lei Complementar nº 030/2022, de 09/12/2002, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Itinga do Maranhão, em especial no Capítulo IV, Seção I, artigo 99, VI c/c artigo 115, Seção VI, que prevê concessão ao servidor estável, Licença para tratar de Interesse particular, sem remuneração;

RESOLVE:

Art. 1º - **CONCEDER** ao servidor público municipal **DAMITO DA CONCEIÇÃO ARAÚJO**, Matrícula nº 4871-1, ocupante do cargo de técnico em contabilidade, lotado na Secretária Municipal de Finanças, Licença para tratar de interesse particular pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir de 01 de setembro de 2025;

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de setembro de 2025.

Itinga do Maranhão/MA, em 10 de setembro de 2025.

LENY PAULA FIRMIANO AGUIAR
Prefeita de Itinga do Maranhão

Publicado por: CAIO VITOR DELGADO CARDOSO
Código identificador: a193689e3c2b8db61b328816f327df5

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA / MA; AVISO DE LICITAÇÃO.DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 016/2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE JOSELÂNDIA / MA

AVISO DE LICITAÇÃO.DISPENSA ELETRÔNICA: Nº 016/2025. Processo Administrativo nº 250801/2025. A Câmara Municipal de Joselândia - MA, através de seu Agente de Contratação, torna público para conhecimento dos interessados que está realizando licitação na modalidade DISPENSA, na forma ELETRÔNICA, do tipo Menor Preço por global, objetivando a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços especializados de Sistema de Painel de informativo para Câmara durante todo o período de licenciamento, destinados À modernização das atividades legislativas da Câmara Municipal e ao cumprimento das exigências estabelecidas pela lei Acesso à Informação (Lei Federal nº 12.527/2011) e pela Lei Geral de Proteção de dados (Lei nº 13.709/2018) para atender as necessidades da Câmara Municipal de Joselândia, em conformidade com o Termo de Referência disposto no edital, o qual será processado e julgado em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021 e demais legislações aplicáveis e as condições do Edital. **DISPUTA ELETRÔNICA:** DIA 16/09/2025, das 08:00 às 14:00 horas (horário de Brasília/DF). ENDEREÇO ELETRÔNICO: Portal de Compras da Câmara Municipal de Joselândia/MA no site <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> **OBTENÇÃO DO EDITAL:** O edital está disponível para todos os interessados no Portal de Transparência da Câmara Municipal de Joselândia no endereço eletrônico: <https://cmjoselandia.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/edital> ou <https://cmjoselandia.ma.gov.br/licitacoes-e-contratos/avisos> no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP através do endereço:

<https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal de Compras da Câmara Municipal no site <https://www.licitacmjoselandia.com.br/> **DEMAIS INFORMAÇÕES:** Maiores informações e esclarecimentos através do E-mail: cpl@cmjoselandia.ma.gov.br. e provisoriamente no número +55 (99)98425-3266. Joselândia (MA), 10 de setembro de 2025.Karen Aline Trajano Gomes - Agente de Contratação

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES
Código identificador: 8787bb46a2bd2d2a1914e6ea3064a4b3

DECRETO Nº025 DE 09 DE SETEMBRO DE 2025 BENS MÓVEIS/VEICULOS/SUCATAS/MATERIAIS INSERVÍVEIS/IRRECUPERÁVEIS

DECRETO nº 025 de 09 de Setembro de 2025.

DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDER A INDICAÇÃO DE BENS MÓVEIS, VEICULOS, SUCATAS, MATERIAL INSERVÍVEIS, IRRECUPERÁVEIS E ANTIECONÔMICO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO, OBJETIVANDO POSTERIOR ALIENAÇÃO ATRAVÉS DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE LEILÃO PÚBLICO E NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE ORGANIZAÇÃO E AVALIAÇÃO DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Joselândia - Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições Orgânicas e Legais, faz saber que sanciona o seguinte DECRETO;

Art.1º Fica o Poder Executivo Municipal de Joselândia, Estado do Maranhão, autorizado a alienar Veículos e Bens Inservíveis para o serviço público na modalidade Leilão Público, pelo melhor preço ofertado.

Art. 2º Fica nomeado os servidores públicos municipais abaixo relacionados sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão Especial de Organização e Avaliação de alienação de bens moveis, pertencentes ao município de Joselândia-MA.

Francisco Hernamilson de Jesus Alves; CPF 453 009.173-20
Secretário Adjunto de Administração e Finanças

Joeslley da Costa Sousa; CPF 615.789.793-74;
Diretor de Departamento de Controle de Material, Patrimônio e Serviços Gerais

Ronaldo de Silva Lima; CPF 054.987.013-06
Assessor Técnico

Art. 3º Os valores apurados com a venda dos veículos leiloados serão revertidos para a conta de titularidade da Prefeitura Municipal de Joselândia-MA.

Art. 4º Os recursos arrecadados no Leilão com alienação dos bens móveis referidos nessa Lei, serão alocados em rubrica específica e servirão para a aquisição de novos equipamentos para uso do município: aquisição de veículos novos, pneus e peças novas para reposição da frota de veículos e maquinas da prefeitura, material de informática e moveis em geral para aparelhamento das secretarias municipais

Art. 5º Será contratado um Leiloeiro Oficial do Estado para a realização do Leilão e avaliação dos bens.

Art. 6º Este DECRETO entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICIPIO DE JOSELÂNDIA/MA, 09 de Setembro de 2025.

Raimundo da Silva Santos
Prefeito Municipal

Publicado por: FRANCISCO HERNAMILSON DE JESUS ALVES

Código identificador: badbfc00ca3e6e45744d3faa55ae4f6

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA DO MATO

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.03.2006/2025 - ADM

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.03.2006/2025 - GAB. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 29.496,20 (Vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e vinte centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 09a1ba51412db4681fb495f30e7a6d70

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.05.2027/2025 - SEEDUC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.05.2027/2025 - SEEDUC. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 37.496,60 (Trinta e sete mil, quatrocentos e noventa e seis reais e sessenta centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c36a38db866f47003479ed6ddab0b0d2

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.06.2027/2025 - SEEDUC

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.06.2027/2025 - SEEDUC. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06,

alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 62.526,40 (Sessenta e dois mil, quinhentos e vinte e seis reais e quarenta centavos). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 3cad3bdd6472a5bff2eb9a327bbbc545

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.07.2125/2025 - FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.07.2125/2025 - FMS. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 49.996,00 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 93db699106683a8445b95031f84cd4e4

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.08.2054/2025 - FMS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.08.2054/2025 - FMS. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 57.105,40 (Quarenta e nove mil, novecentos e noventa e seis reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e21e63efdc92755c7aa79534e897d97

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.09.2214/2025 - FMAS

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.09.2214/2025 - FMAS. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº



01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 5.000,20 (Cinco mil e vinte reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: 42e384c5074d50d32f0ced50ed0a61af

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 001.02.2003/2025 - GAB

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 001.02.2003/2025 - GAB. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades do Gabinete do Prefeito do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 8.005,00 (Oito mil e cinco reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: c0bfa79e2e8c6a6a2d824effa3814633

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DO CONTRATO Nº 001.01.2077/2025 - SEINFRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE VALOR DE CONTRATO Nº 001.01.2077/2025 - SEINFRA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 128.960,00 (Cento e vinte e oito mil e novecentos e sessenta reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e0325a029342c5524fe744814dcb8e70

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 001.04.2091/2025 - AGRICULTURA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE CONTRATO Nº 001.04.2091/2025 - AGRICULTURA. REFERÊNCIA: Processo Administrativo nº 017/2023. PARTES: Prefeitura Municipal de Lagoa do Mato - CNPJ nº 01.613.315/0001-77 (Contratante) e a empresa J M SIPAUBA COELHO EIRELI, inscrita no CNPJ nº 22.826.597/0001-60 (Contratada). MODALIDADE: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2024 - PREGÃO (ELETRÔNICO) Nº 017/2023. OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de combustível para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura do Município de Lagoa do Mato. AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14 e Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores. DATA DA ASSINATURA: 09 de setembro de 2025. VIGÊNCIA: 31 de dezembro de 2025. VALOR: R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais). SIGNATÁRIOS: Sr. Nilton Nedes Ribeiro Guimarães CPF nº 466.796.293-15 (Prefeito), pela Contratante e o Sr. José Milton Sipaúba Coelho CPF nº 396.743.713-20, pela Contratada. Lagoa do Mato - MA, 10 de setembro de 2025.

Publicado por: ANTÔNIO CARLOS AUSTRIACO FILHO
Código identificador: e75bfc3352de4899a1b68877f3538d9c

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.097/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 294/2025, PROC. ADM. Nº 06.114.097/2025- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2025. OBJETO: Locação de um imóvel para instalação e funcionamento do DEPÓSITO DE ALIMENTOS. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. CONTRATADO: FRANCISCO VERAS SILVA NETO. VALOR GLOBAL: R\$ 6.500,00(seis mil quinhentos reais). DATA DA ASSINATURA: 04/08/2025. VIGENCIA DO CONTRATO: 05 MESES. FUNDAMENTO LEGAL: art. 74, inciso V, da Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações posteriores. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.10- SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 08.122.0020.2064.0000 MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL; 3.3.90.36.15 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FÍSICA, Locação de imóvel;. SIGNATARIOS: Prefeitura Municipal de Matões/ Secretaria Municipal de Assistência Social, CNPJ: 20.120.271/0001-98, por seu representante ANA PAULA VIEIRA SILVA- Secretária Municipal de Assistência Social e FRANCISCO VERAS SILVA NETO, CPF nº 610.951.753-43. Matões - MA, 09 de agosto de 2025. Publique-se, Rafael Guimarães Viana - Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: b3863a547673c70e67574cfa9e11babe

EXTRATO TERMO ADITIVO DO CT N.º 30/2025, PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 06.114.048/2025, INEXIGIBILIDADE Nº 39/2025

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MATÕES
CNPJ: 20.120.271/0001-98

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 30/2025, instruído no Processo Administrativo nº. 06.114.048/2025, Inexigibilidade nº 39/2025. OBJETO DO CONTRATO: Locação de imóvel para a instalação e funcionamento do ANEXO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO. PARTES: CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATOES/ SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO.

CONTRATADA: LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO. Objeto do Termo Aditivo: Aumento do valor do aluguel mensal aditivo será de R\$ 300,00 (trezentos reais), passando a ser pago aluguel mensal de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais), incidindo os impostos previstos em Lei Municipal; perfazendo um valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais). FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57, § 1º, inciso III, c/c art. 65, inciso II, alínea b, §1º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. SIGNATARIOS: Secretaria Municipal de Governo, CNPJ: 06.114.631/0001-18, por seu representante Marcus Vinicius Ribeiro de

Oliveira - Secretária Municipal de Governo, e LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO, CPF Nº 160.202.783-87.
##DAT: Matões- MA, 04 de agosto de 2025.
##ASS: Publique-se Rafael Guimaraes Viana.
##CAR: Procurador Geral do Município.

Publicado por: PATRICIA DE OLIVEIRA MELO
Código identificador: bb9fa4fabb0822cc24a149586661b814

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRADOR

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 27/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 26 de setembro de 2025 às 09:30 horas, horário local, objetivando a Aquisição de uma motoniveladora para o Município de Mirador - MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 10 de setembro de 2025.

Josinete Rodrigues da Costa
Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 488f1814bce2d66d5bbc31e06d0bef75

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

AVISO DE LICITAÇÃO - REPUBLICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2025 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2025

O Município de Mirador, no Estado do Maranhão, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico no dia 29 de setembro de 2025 às 14:30 horas, horário local, objetivando a aquisição de próteses dentárias, conforme especificações técnicas descritas neste termo de referência, com o objetivo de atender à demanda da Secretaria Municipal de Saúde de Mirador/MA.

O presente Edital estará à disposição dos interessados no endereço eletrônico <https://www.licitamiradorma.com.br/> ou no portal de transparência <http://www.transparencia.mirador.ma.gov.br/acessoInformacao/licitacao/tce>.

Mirador/MA, 10 de setembro de 2025.

MACIEL MARCOS FEITOSA FERREIRA
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 1b60d691d073b51be0c4d55aac5de769

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 101/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 101/2025

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 101/2025 - CPL/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Administração Geral e Finanças, CNPJ 06.140.818/0001-96, representado pela Secretária Josinete Rodrigues da Costa. Empresa beneficiária: **MAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados às secretarias do município de Mirador/MA. DOTAÇÃO: 02 - PODER EXECUTIVO 04- SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 00 - SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 04.122.0203.2007.0000 - MANUTENÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Valor: **R\$ 33.583,42 (trinta e três mil, quinhentos e oitenta e três reais e quarenta e dois centavos)**. Data da assinatura: 05 de setembro de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 001/2025 (Delegação de

Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Josinete Rodrigues da Costa (Secretária Municipal de Administração Geral e Finanças). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da Max Distribuidora LTDA).

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 102/2025

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 102/2025 - CPL/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar, CNPJ 13.594.925/0001-50, representado pela Secretária Késalla Crystina Cabral Carvalho. Empresa beneficiária: **MAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados às secretarias do município de Mirador/MA. DOTAÇÃO: 02 - PODER EXECUTIVO 12 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL 08.122.0402.2086.0000 - MANUT. FUNC. DO FUNDO MUN. DE ASSISTENCIA SOCIAL 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Valor: **R\$ 21.240,00 (vinte e um mil, duzentos e quarenta reais)**. Data da assinatura: 16 de junho de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2025 (Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Késalla Crystina Cabral Carvalho (Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da Max Distribuidora LTDA).

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 103/2025

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 103/2025 - CPL/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.158.996/0001-91, representado pela Secretária Erenilde Campos Everton Bezerra. Empresa beneficiária: **MAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados às secretarias do município de Mirador/MA. DOTAÇÃO: 10 - FUNDEB 00 - FUNDEB 12.361.0304.2035.0000 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL 30% 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO 02 - PODER EXECUTIVO 03 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.122.0203.2187.0000 - MANUTENÇÃO E FUNC. SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO 33.90.30 - MATERIAL DE CONSUMO. Valor: **R\$ 93.000,24 (noventa e três mil e vinte e quatro centavos)**. Data da assinatura: 05 de setembro de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 002/2025 (Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da Max Distribuidora LTDA).

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 104/2025

EXTRATO DO 2º CONTRATO Nº 104/2025 - CPL/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 048/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 007/2025. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Saúde, CNPJ 12.250.370/0001-66, representado pelo Secretário Maciel Marcos Feitosa Ferreira. Empresa beneficiária: **MAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Registro de preços para aquisição de aparelhos de ar-condicionado tipo split, destinados às secretarias do município de Mirador/MA. DOTAÇÃO: 02 - PODER EXECUTIVO 11 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 00 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 10.301.0501.2044.0000 - MANUTENÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE 44.90.52 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE. Valor: **R\$ 36.065,97 (trinta e seis mil, sessenta e cinco reais e noventa e sete centavos)**. Data da assinatura: 05 de setembro de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 029/2025 (Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Maciel Marcos Feitosa Ferreira (Secretário Municipal de Saúde). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da Max Distribuidora LTDA).

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: ca2ab10fef3b89dd80aab99d35c4e4d0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 - PROCESSO ADMIN Nº REP012/2024. P.E Nº 015/2024.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 003/2025 - CPL/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº REP012/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 015/2024. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.158.996/0001-91, representado pela Secretária Erenilde Campos Everton Bezerra. Empresa beneficiária: **MAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de eletro e eletrônicos para o município de Mirador/MA. Valor Aditado (25%): **R\$ 27.349,19 (vinte e sete mil, trezentos e quarenta e nove mil e dezenove centavos)**. Data da assinatura: 08 de setembro de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2021 (Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da MAX DISTRIBUIDORA LTDA).

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: a7883ce3675461da4a6c58e97a42d0a0

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025 - PROCESSO ADMINISTRA Nº 046/2024. P.E Nº 022/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2025 - CPL/PMM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 046/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 022/2024. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.158.996/0001-91, representado pela Secretária Erenilde Campos Everton Bezerra. Empresa beneficiária: **MAX DISTRIBUIDORA LTDA**, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de limpeza, para atender as necessidades das secretarias municipais do município de Mirador - MA. Valor Aditado (25%): **R\$ 42.040,06 (quarenta e dois mil, quarenta reais e seis centavos)**. Data da assinatura: 04 de setembro de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2021

(Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da MAX DISTRIBUIDORA LTDA).

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 38d3c03b4fd708efe0e77afcc70252

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025 - PROCESSO ADMINISTRA Nº 052/2024. P.E Nº 020/2024

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2025 - CPL/PM. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 052/2024. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 020/2024. SECRETARIA: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ 31.158.996/0001-91, representado pela Secretária Erenilde Campos Everton Bezerra. Empresa beneficiária: MAX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ 52.583.342/0001-85, representada por Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário). OBJETO DO CONTRATO: Contratação de empresa especializada na aquisição de materiais de expediente para o município de Mirador/MA. Valor Aditado (25%): **R\$ 26.879,72 (vinte e seis mil, oitocentos e setenta e nove reais e setenta e dois centavos)**. Data da assinatura: 04 de setembro de 2025. Base legal: Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 005/2021 (Delegação de Ordenação de Despesa). Prazo de vigência: 31 de dezembro de 2025. Responsáveis pelas assinaturas: Contratante: Erenilde Campos Everton Bezerra (Secretária Municipal de Educação). Contratada: Cássio da Silva Machado (sócio-proprietário da MAX DISTRIBUIDORA LTDA).

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f1a317650059571ee36fd1ff5d24902b

PORTARIA N. 0134/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 083/2025**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa MARANHÃO GÁS, CNPJ Nº 049.499.102/0001-92, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e gás de cozinha glp de 13 kg, à base de troca, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER DE MIRADOR, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

ERENILDE CAMPOS EVERTON BEZERRA

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: 0f7342d556ba3ba1334da10cee4e9bab

PORTARIA N. 032/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 085/2025**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa MARANHÃO GÁS, CNPJ Nº 049.499.102/0001-92, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e gás de cozinha glp de 13 kg, à base de troca, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das

medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E SEGURANÇA ALIMENTAR DE MIRADOR, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

KESALLA CRYSTINA CABRAL CARVALHO

Secretária Municipal de Assistência Social e Segurança Alimentar

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: f15bc1bd9880c0e606a4c18acb36c735*

PORTARIA N. 056/2025

PORTARIA N. 056/2025

Dispõe sobre a designação de Fiscal para contrato da Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Mirador-MA.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DO MUNICÍPIO DE MIRADOR/MA, no uso de suas atribuições estabelecidas no Artigo 95, II da Lei Orgânica do Município de Mirador/MA, no Decreto nº 005 de 18 de janeiro de 2021 que dispõe sobre a delegação de ordenação de despesa e em cumprimento ao disposto no art. 58, inciso III c/c art. 67 da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art.1º Fica designado o servidor ANTONIO MARCOS FEITOSA SILVA, CPF Nº 863.481.913-20, para exercer a função de **Fiscal do Contrato nº 082/2025**, firmado entre o Município de Mirador/MA e a empresa MARANHÃO GÁS, CNPJ Nº 049.499.102/0001-92, para a contratação de empresa especializada para o fornecimento de água mineral em garrafão plástico de 20 (vinte) litros e gás de cozinha glp de 13 kg, à base de troca, para suprir as necessidades da Secretaria Municipal de Administração e Finanças do município de Mirador/MA.

Art.2º O Fiscal deverá acompanhar a execução do referido contrato, observando o cumprimento de todas as cláusulas contratuais e editalícias, bem como na legislação de regência dos contratos administrativos, buscando sempre os resultados mais satisfatórios ao interesse público.

Art.3º O Fiscal deverá anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

Art.4º O Fiscal deverá comunicar imediatamente o Secretaria Municipal de Administração e Finanças para tomada de providências que ultrapassem sua competência, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Art.5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, gerando seus efeitos administrativos a partir da entrega da cópia integral do contrato ao fiscal designado.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS DE MIRADOR, EM 16 DE JUNHO DE 2025.

JOSINETE RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Administração e Finanças

*Publicado por: DEUSEVAN PEREIRA DE BRITO
Código identificador: c9b34bee70d8b38d41c5bf13ec6abdbbc*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NINA RODRIGUES

AVISO DE PUBLICAÇÃO DO 1º ADITAMENTO AO CONTRATO Nº 20/2025

ADESÃO DE ATA Nº 03/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/03-SEMUS/2025

O presente Termo Aditivo objetiva a alteração contratual, ao contrato nº 20/2025 da ADESÃO Nº 003/2025. Fica reajustado o acréscimo total de R\$ 242.549,50 (duzentos e quarenta e dois mil e quinhentos e quarenta e nove reais e cinquenta centavos), conforme a Cláusula Segunda do Contrato Inicial. O presente Termo de Aditamento tem base legal por força do art. (124, inciso I, b), da Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores. Valor Contratado R\$ 973.272,78 (Novecentos e setenta três mil duzentos e setenta dois reais e setenta oito centavos), Valor aditivado R\$ 242.549,50 = 25% na quantidade de fornecimento do contrato inicial. Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de medicamentos e correlatos, para atender a demanda da Secretaria de Saúde do Município de Nina Rodrigues - MA.

Nina Rodrigues/MA, 05 de Setembro de 2025.

Débora Karine Pestana Corrêa Sá

Secretaria Adjunta

*Publicado por: RODOLFO GUTTIERRE TEIXEIRA SILVA
Código identificador: c00ecb62cb2d0b456f511a482dfaa99a*

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA COLINAS

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº001/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 001/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em acompanhamento técnico administrativo na área de licitações e contratos, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021
Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 09 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA**Código identificador: cf96cbb9dd367e25a0cf84c7366266f5***ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº002
- 2025****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 002/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços em assessoria e consultoria em contabilidade aplicada ao setor público municipal, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Nova Colinas - MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Contratual ADM: 60.000,00 (sessenta mil)

Valor Contratual FMS: 60.000,00 (sessenta mil)

Valor Contratual FUNDEB: 60.000,00 (sessenta mil)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021, bem como a Lei Federal nº14.039/2020

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 10 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA**Código identificador: 583faeb4cc157d410556cb52cc824a18***ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº003/2025****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em

conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 003/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de Escritório de Advocacia Especializado para prestação de Assessoria e Consultoria Jurídica contenciosa ao Município, atuando nas instâncias administrativas e judiciais, nos processos de 1º e 2º grau (TJ/MA, TRF1 e TRT16) e em instâncias Superiores, bem como no suporte jurídico consultivo ao Gabinete da Prefeita e à Procuradoria Jurídica do Município de Nova Colinas - MA no que lhe for solicitado e em conformidade com os serviços a serem prestados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 192.000,00 (cento e noventa e dois mil reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 30 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

*Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA**Código identificador: f62c5904290b682b2bb734d44a8686d8***ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº004/2025****ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 004/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços educacionais de consultoria para o planejamento, implantação, implementação e acompanhamento da política e práticas pedagógicas relacionadas ao Programa de Educação em Tempo Integral no município de Nova Colinas - MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 10 de março de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 0595c049fe932362d3a036c22f648531

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº005/2025**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 005/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Contratação de prestação de serviços técnicos especializados de assessoria e consultoria em gestão de convênios e contratos de repasses, para atendimento das necessidades do município de Nova Colinas - MA, em conformidade Termo de Referência no que lhe for solicitado e em conformidade com os serviços a serem prestados.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas/MA, 21 de fevereiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 14cf5c0d80b4cbad2a363580d7d33755

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº006/2025**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de

Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 006/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Determinação de locação do imóvel comercial situado a Rua Julião Pereira De Brito, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, destinado ao funcionamento da Casa da Cidadania em Nova Colinas -MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 9.685,68 (nove mil e seiscentos e oitenta e cinco reais e sessenta e oito centavos)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 15 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA
Código identificador: 7fe6c54a5b45f3ef269f20c28cbee084

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO **Nº007/2025**

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 007/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Determinação do valor de locação do imóvel residencial situado a Rua Santos Dumont, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, destinado ao funcionamento da DPM em Nova Colinas -MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 9.600,00 (nove mil e seiscentos reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 15 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: be16fc5c461c75c32c8bc214bb0c5409

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº008/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, VIII da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 008/2025**, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: Determinação do valor de locação do imóvel residencial situado a Rua São Francisco, s/n, Centro, Nova Colinas - MA, destinado ao funcionamento da oficina e garagem da prefeitura municipal em Nova Colinas -MA.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses

Valor Total: R\$ 29.142,84 (vinte e nove mil e cento e quarenta e dois reais e oitenta e quatro centavos)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. III, "c", da Lei Federal 14.133/2021. Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 15 de janeiro de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: d5a198d2c06761b04852d5e226f3b0bb

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº009/2025

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de inexigibilidade de licitação, que foi devidamente justificado, tanto pela razão da escolha do prestador de serviços, quanto pela justificativa dos preços, vez que a empresa apresentou o menor preço global;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que o contratado possui habilitação e qualificação mínima para celebrar o contrato, conforme preconizado no artigo 72 da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER TÉCNICO da Comissão de Contratação que prevê que a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO está em conformidade ao disposto no artigo 72 c/c 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o PARECER JURÍDICO atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no artigo 72, V da Lei Federal 14.133/2021, **AUTORIZO A**

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 009/2025, nos termos descritos abaixo:

OBJETO: A presente aquisição tem por objeto a compra, de imóvel urbano localizado na Rua São Francisco, s/n, Centro, no município de Nova Colinas/MA, destinado à implantação de projeto habitacional de interesse social (casas populares), para atender as necessidades da população do município de Nova Colinas - MA.

VIGÊNCIA: 05 (cinco) meses

Valor Total: R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais)

Fundamento Legal: artigo 74, inc. V, da Lei Federal 14.133/2021

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do artigo 72, parágrafo único da Lei 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Nova Colinas - MA, 15 de julho de 2025.

MARIANA PINTO RIBEIRO MACEDO

Prefeita Municipal

Publicado por: ELIEZER LIMA BATISTA

Código identificador: ac3c83e3ff1e97cd7459dd8b0123abab

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO

PORTARIA Nº 135/2025 DE 02 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO de Servidor Público para cargo em comissão e dá outras providências

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLINDA DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica Municipal deste município e demais leis pertinentes:

RESOLVE:

Art.1º - Nomear **RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**, brasileiro, inscrito na Cédula de Identidade:000073359297-0 CPF: nº 808.403.373-53, Secretário Municipal de Educação, para cargo de Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO** (FUNDEB) lotado na Secretaria Municipal de Educação - SEMED, deste município.

Art.2º - A remuneração pelo efetivo exercício do cargo será aquela estabelecida em lei

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de Janeiro de 2025.

Ary Menezes Fernandes

Prefeito Municipal

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Maranhão - MA, por intermédio do Prefeito Ary Menezes Fernandes, torna público que na data de 02 de Janeiro de 2025, foi promulgado a Portaria de nº 135/2025, que nomeia para Cargo de Gestor do **FUNDO MUNICIPAL DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BASICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DO MAGISTERIO** (FUNDEB) lotado na Secretaria Municipal de Educação deste município o Senhor **RAIMUNDO DOMINGOS COSTA NETO**, assim passando a produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Nova Olinda do Maranhão - MA, 02 de janeiro de 2025.

Atenciosamente,

Ary Menezes Fernandes
Prefeito Municipal

Publicado por: JONAS BARBOSA DE SOUSA
Código identificador: 1d58fa3bd419ae418b29f0c424a36b60

PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONOS

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO RENOV. CONTR. Nº 194/2022-PRO. Nº 3010.2806.133/2022.DISPENSA SEM DISPUTA Nº 031/2022

EXTRATO DO 3º TERMO ADITIVO DE RENOVAÇÃO DO CONTRATO Nº 194/2022, assinado em 07/07/2025. Objeto: Locação de Imóvel para o funcionamento do depósito para merenda escolar do Município de Pastos Bons-MA. Processo Administrativo nº 3010.2806.133/2022. Modalidade: Dispensa sem Disputa nº 031/2022. CONTRATANTE: Secretaria Municipal de Educação, CNPJ nº 06.080.638/0001-66, CONTRATADO: TARCIANA MARIA GUIMARÃES ALMEIDA, CNPJ nº 040.174.173-70. Valor Global: R\$ 14.400,00 (quatorze mil e quatrocentos reais). Vigência Inicial: 7 de Julho de 2025. Vigência Final: 7 de Julho de 2026. JOSÉ BURNETT PEREIRA DA SILVA - Secretário de Administração. Pastos Bons - MA, 7 de Julho de 2025.

Publicado por: FRANCISCO NUNES DA SILVA NETO
Código identificador: 21700cb90bc7a9a64dbcd4f795ec1ae

PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULINO NEVES

PORTARIA Nº654, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025

PORTARIA Nº654, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE, do Município de Paulino Neves - MA, para o quadriênio 2025-2029, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES, ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, pela presente,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os membros do Conselho Municipal de Alimentação Escolar - CAE do Município de Paulino Neves/MA, para o quadriênio 2025-2029, conforme composição a seguir:

I - REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Titular: Francisco Pedro Soares Castro Filho - CPF: 609.743.513-42

Suplente: Camila de Lelis Xavier Costa - CPF: 000.034.523-79

II - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (PROFESSORES)

Titular: Milena de Sousa Gomes - CPF: 010.905.253-62

Suplente: Flaviana Maria Silva Monteiro - CPF: 981.847.413-91

III - REPRESENTANTES DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (ALUNOS)

Titular: Julia Gomes Santos - CPF: 127.749.343-03

Suplente: Grazielly Silva de Sousa - CPF: 619.558.043-03

IV - REPRESENTANTES DE PAIS DE ALUNOS

Titular: Raimundo José Pereira da Conceição - CPF: 022.763.373-38

Suplente: Lauricéia Silva Felix - CPF: 066.685.383-55

Titular: Almir de Oliveira Nascimento - CPF: 508.597.223-68

Suplente: Núbia Mendonça Catanhede - CPF: 013.181.553-98

V - REPRESENTANTES DE ENTIDADES CÍVIS

Titular: Emanuel Marcledson Mariano da Silva - CPF: 844.037.724-04

Suplente: Telma dos Santos Pires - CPF: 786.381.003-53

Titular: Eliane Conceição Gentil - CPF: 016.480.313-07

Suplente: Marcos Oliveira do Nascimento - CPF: 626.918.283-28

Art. 2º - Ficam nomeados os seguintes membros eleitos para a Presidência e Vice-Presidência do Conselho de Alimentação Escolar - CAE do Município de Paulino Neves, considerando o quadriênio 2025-2029, nos seguintes termos:

Presidente: Emanuel Marcledson Mariano da Silva - CPF: 844.037.724-04

Vice-Presidente: Milena de Sousa Gomes - CPF: 010.905.253-62

Art. 3º - Ficam revogadas as Portarias nº 548/2021 e nº 549/2021, ambas de 02 de julho de 2021, bem como quaisquer outras disposições em contrário.

Art. 4º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

DÊ-SE CIÊNCIA. REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAULINO NEVES - MA, EM 10 DE SETEMBRO DO ANO DE 2025.

RAIMUNDO DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito Municipal

Certifico que nesta data, publiquei e registrei a presente Portaria, tendo sido afixado no átrio da Prefeitura Municipal e demais repartições públicas para cumprimento.

JOÃO MACEDO DA SILVA - Chefe de Gabinete do Prefeito

Assinatura: _____ e matrícula: 1008-4.

Publicado por: TIAGO MELO DA SILVA
Código identificador: 9ae6ad0dba4b94f846bd46dc90d9e0dc

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DO ROSÁRIO

AVISO DE LICITAÇÃO DA CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2025-SRP

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº. 09/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada para IMPLANTAÇÃO DE NOVO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM LED NA SEDE DO MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 11/09/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 26/09/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço.



OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura Municipal de Pedro do Rosário, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: Cplpedrodorosario@hotmail.com. PEDRO DO ROSÁRIO-MA, 10 de setembro de 2025. **DORTE SOLANGE FERREIRA ROCHA** – Agente de Contratação.

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 0a4a11bc0366c1022631f88da5cad159

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 41/2025

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO do(a) MUNICÍPIO DE PEDRO DO ROSÁRIO/MA comunica aos interessados e participantes do PREGÃO ELETRÔNICO 41/2025 referente à Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário-MA, que ADJUDICA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o objeto do certame a(s) empresa(s):
Fornecedor : KAIROS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA 32.893.507/0001-08
Total Adjudicado: R\$ 1.252.062,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)
Pedro do Rosário - Maranhão, 10 de Setembro de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, o(a) SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, HOMOLOGA nos termos do Inciso IV do Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, o resultado do procedimento licitatório em epígrafe, cujo objeto é: Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de poços, com fornecimento de peças, para atender as necessidades do Município de Pedro do Rosário MA
Fornecedor : KAIROS EMPREENDIMENTOS COMERCIO E SERVICOS LTDA 32.893.507/0001-08
Total Adjudicado: R\$ 1.252.062,91 (um milhão, duzentos e cinquenta e dois mil, sessenta e dois reais e noventa e um centavos)
HOMOLOGO o presente certame, para produzir os seus jurídicos e legais efeitos.
Pedro do Rosário - Maranhão, 10 de Setembro de 2025
JAILSON DA CONCEIÇÃO DOS SANTOS
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO

Publicado por: JOSE LEANDRO SILVA RABELO
Código identificador: 52f5c355501da52576841e33e8716600

PREFEITURA MUNICIPAL DE PENALVA

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 70/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de

Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e A L Silva Barros Comércio e Serviços Ltda. (CNPJ nº 23.383.929/0001-42). **ITEM:** 10 e 12. **VALOR:** R\$ 44.755,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Ana Larissa Silva Barros/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 71/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e AMB Distribuidora de Medicamentos e Produtos Hospitalares Ltda. (CNPJ nº 37.885.137/0001-80). **ITEM:** 1 e 5. **VALOR:** R\$ 103.200,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Alessandro Mori do Couto/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 72/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Distrimed Comércio e Representações Ltda. (CNPJ nº 08.516.958/0001-41). **ITEM:** 11. **VALOR:** R\$ 9.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Luís Carvalho dos Santos/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 73/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e E. Dantas Brandão Ltda. (CNPJ nº 14.222.220/0001-74). **ITEM:** 11. **VALOR:** R\$ 9.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Emanuel Dantas Brandão/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 74/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Évora Comércio e Serviços de Equipamentos Médicos e Odontológicos Ltda. (CNPJ nº 29.736.277/0001-69). **ITEM:** 8. **VALOR:** R\$ 13.500,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e Jose Onofre Aranzate Victor/Representante Legal.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 75/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 015/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 34/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Londrimedi Produtos



Hospitales Ltda.(CNPJ nº 32.593.430./0001-50). **ITEM:** 3, 4, 6, 13 e 14. **VALOR:** R\$ 29.701,25. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e José Márcio Carrega/Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: b0d557b96dc2d757238620ef4f4f377f

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 76/2025

ÓRGÃO GERENCIADOR: Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA. **PROCESSO:** 022/2025-SEMUS. **LICITAÇÃO:** Pregão Eletrônico nº 48/2025. **OBJETO:** Registro de Preços para futura e eventual aquisição de equipamento e mobiliário hospitalar para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Penalva (MA). **VALIDADE:** 12/09/2025 a 12/09/2026 (12 meses). **PARTES:** Fundo Municipal de Saúde do Município de Penalva/MA (CNPJ nº 12.148.948/0001-78) e Tata Comércio de Equipamentos para Saúde, Odonto-Médico Ltda. (CNPJ nº 11.088.993/0001-11). **ITEM:** 1. **VALOR:** R\$ 17.000,00. **SIGNATÁRIOS:** Jeanderson Teixeira de Oliveira/Secretário Municipal de Saúde e José Aker/Representante Legal.

Publicado por: WALDENIR TORRES DA SILVA
Código identificador: 55ccb783a453fca21a8ac49b786cb270

LEI Nº 431/2025 PENALVA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

LEI Nº 431/2025 PENALVA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA CRIAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **Luiz Henrique Alves Guerra** sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de desenvolvimento rural (CMDR), de caráter deliberativo, consultivo, normativo e propositivo, com o objetivo de assessorar, avaliar e propor ao Poder Executivo Municipal as diretrizes das políticas públicas do Município ligadas à agricultura, bem como deliberar sobre normas e critérios que visem acelerar o desenvolvimento rural sustentável e solidário, tendo como competências:

I - Deliberar e definir acerca da Política Municipal de Desenvolvimento Rural em consonância com as diretrizes dos Conselhos Estadual e Nacional de Desenvolvimento Rural Sustentável e Solidário;

II - Assegurar a efetiva e legítima participação de representações dos diversos segmentos e movimentos sociais na discussão e elaboração do Plano Municipal do Desenvolvimento Rural, de forma que este contemple estratégias, ações, programas e projetos de apoio e fomento ao desenvolvimento econômico e social, em bases sustentáveis, do Município;

III - Aprovar os programas e projetos governamentais e não governamentais de incentivos para os projetos oficiais de pesquisa de validação tecnológica bem como no desenvolvimento de novas tecnologias de produção agrícola, abastecimento, pesca e novas opções econômicas para os agricultores e produtores locais, contribuindo para diversificação;

IV - Elaborar e encaminhar propostas de desenvolvimento rural para compor o orçamento municipal, no Plano Plurianual (PPA), na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e na Lei Orçamentária Anual (LOA) do Município;

V - Monitorar e avaliar a gestão dos recursos de posse do Município, bem como o desempenho dos programas, projetos, ações e atividades, de natureza transitória ou permanente;

VI - Definir a priorização, a hierarquização e o exercício da gestão social local no desenvolvimento de ações e atividades de responsabilidade do

setor público;

VII - Realizar consulta quanto ao público beneficiário, à localização, ao período adequado e as demais informações para a composição dos investimentos governamentais no Município;

VIII - Instituir Câmaras Técnicas de caráter permanente ou Grupos de Trabalho temporários para subsidiar as decisões do Conselho;

IX - Promover a interlocução junto aos órgãos públicos para sugerir adequações e denunciar as irregularidades das suas ações;

X - Identificar, encaminhar e monitorar demandas relacionadas ao fortalecimento da agricultura familiar, abastecimento, pesca e outros segmentos sociais fragilizados;

XI - Buscar o melhor funcionamento e representatividade do Conselho, através do estímulo à participação de diferentes atores sociais do Município.

XII - Elaborar o Regimento Interno do Conselho.

Art. 2º. O CMDR será composto por:

I - Representantes do poder público e da sociedade civil, sendo:

a) 01 Representante da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

b) 01 Representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

c) 01 Representante das Associações Rurais do Município de Penalva;

d) 01 Representante das Igrejas;

e) 01 Representante da Colônia de Pescadores;

f) 01 Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

g) 01 Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais.

Art. 3º. Cada entidade integrante do CMDR indicará, por escrito, um representante titular e um suplente, com mandato de dois anos, podendo ser reconduzidos por igual período de forma sucessiva e substituídos.

Art. 4º. O Prefeito nomeará, através de Decreto, os Conselheiros titulares e suplentes indicados pelas entidades que compõem o CMDR.

Parágrafo único. A função de Conselheiro do CMDR, considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 5º. Será deliberada, pelo CMDR, a exclusão do Conselheiro titular ou suplente que:

I - deixar de comparecer a 03 (três) reuniões seguidas ou 04 (quatro) alternadas, sem justificativa;

II - tiver procedimento incompatível com a dignidade da função, auferindo vantagens ilícitas ou imorais no desempenho do mandato, ressaldado o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único. Na hipótese de exclusão de Conselheiro titular ou suplente, a entidade por esta representada será comunicada por escrito que, em decorrência, providenciará uma nova indicação.

Art. 6º O CMDR terá uma Diretoria Executiva composta por um Presidente, um Vice- Presidente e um Secretário-Executivo.

Art. 7º O CMDR poderá substituir toda a Diretoria Executiva ou qualquer membro desta que não cumprir ou transgredir dispositivos desta Lei ou do Regimento Interno do Conselho mediante o voto de dois terços dos Conselheiros.

Art. 8º Sempre que houver necessidade, poderão participar das reuniões do CMDR convidados que possam contribuir para a discussão dos temas em pauta, sem direito a voto.

Art. 9º O CMDR instituirá seus atos através de resoluções aprovadas pela maioria simples de seus membros.

Art. 10. O CMDR elaborará, num prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Lei, o seu Regimento Interno, o qual será referendado por maioria simples de seus membros e homologado pelo Prefeito.

Art. 11. O Poder Executivo Municipal prestará ao CMDR o suporte técnico-administrativo e operacional, sem prejuízo da colaboração das demais entidades que o compõem.

Art. 12. Fica criado o FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PENALVA-MA, de natureza contábil especial, que tem por finalidade prestar apoio financeiro, em caráter suplementar, aos projetos, obras, serviços, aquisição de material permanente, equipamentos e outros materiais necessários as propriedades rurais, vinculado à Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, objetivando o desenvolvimento da produção rural e urbana do município.

Art. 13. Serão levados a crédito do Fundo Municipal de

Desenvolvimento Rural - CMDR os seguintes recursos:

I) Dotações consignadas, anualmente, no Orçamento Municipal e as verbas adicionais que forem estabelecidas no decurso de cada exercício;

II) Captação junto ao Governo Federal, Estadual, Agências de Desenvolvimento e Cooperação de Origem nacional e internacional, via convênio;

III) Arrecadação de taxas, multas e emolumentos de serviços prestados pela Secretária Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento;

IV) Doações de pessoais físicas e jurídicas;

V) Produto da alienação de material ou equipamentos inservíveis vinculados ao Fundo Municipal de Agricultura;

VI) Outras receitas eventuais;

Art. 14. Na constituição e movimentação do Fundo, observar-se-á o disposto na Lei Federal de nº 4.320/64, em seu art. 71, e resolução disciplinares do Tribunal de Contas do Estado, com autonomia financeira e com escrituração contábil conjunto ao Município.

Parágrafo Único. As receitas descritas neste artigo serão depositadas em conta específica do fundo, mantida em instituição financeira oficial.

Art. 15. Os recursos arrecadados poderão ser destinados para custeio das seguintes atividades:

I) Fomento de ações voltadas ao setor agro econômico rural e urbano;

II) Contratação de serviços técnicos especializado para suporte aos trabalhadores rurais;

III) Financiamento de projetos voltados ao setor agroindustrial, se existir interesse público;

IV) Aquisição de materiais permanentes, equipamentos, material de consumo e outros insumos necessários ao desenvolvimento de ações o programas da Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento.

Art. 16. O FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO MUNICÍPIO DE PENALVA-MA, com expressa anuência do Secretário Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, em todos os atos que apórem na transferência de valores e pagamentos diversos.

Parágrafo Primeiro. Os interessados na obtenção de apoio financeiro através do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, deverão apresentar seus projetos na Secretaria Municipal de Pesca, Aquicultura, Agricultura e Abastecimento, em todos os atos que apórem na transferência de valores e pagamentos.

Parágrafo Único. Somente poderão ser inscritos pedidos de produtores devidamente registrados no Município.

Art. 17. Aplicar-se-á ao Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno do Poder Executivo Municipal de Penalva, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 18. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PENALVA/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Luiz Henrique Alves Guerra

Prefeito Municipal de Penalva/MA

Publicado por: JANE MARY FONSECA MARTINS
Código identificador: b1e994a1b41f997e56ada268293e8421

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIO XII

DESPACHO

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PIO XII, ESTADO DO MARANHÃO, autarquia municipal, localizada na Av. Frei Heraldo, nº. 156, Centro, neste município, neste ato representado pelo seu Gerente Executivo, o senhor Telson da Cruz Oliveira.

Considerando o art. 71, inciso III, da Constituição Federal, que

determina a competência do Tribunal de Contas, em apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, na administração direta e indireta, incluídas as fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargo de provimento em comissão, **bem como a das concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento legal do ato concessório;**

Considerando o ofício nº 991/2025 - DPREV/IPREV, que trata sobre a concessão de pensão com identificação de acúmulo de benefício junto ao instituto de previdência de Pio XII/MA.

Considerando a possibilidade de irregularidades na concessão do benefício de pensão por morte, através da portaria GAB/PIO XII-PREV nº 020 de 04 de agosto de 2025.

Considerando por fim, à necessidade de averiguação de acúmulo de cargo e/ou emprego público, em desacordo com o que estabelece as alíneas a, b e c; do inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal de 1988, da ex - servidora pública municipal a senhora MARIA ELIANE DE SOUSA LOPES.

Sirvo-me do presente para determinar que sejam cumpridos os seguintes procedimentos administrativos;

1 - Seja encaminhado para assessoria jurídica do PIO XII/PREV, o ofício nº 991/2025 - DPREV/IPREV, que trata sobre a concessão de pensão com identificação de acúmulo de benefício junto ao instituto de previdência de Pio XII/MA, para conhecimentos e manifestação;

2 - No sentido de resguardar o princípio da legalidade que tange os atos da administração pública, seja encaminhado ao chefe do executivo municipal, o pedido de revogação da portaria GAB/PIO XII-PREV nº 020 de 04 de agosto de 2025, no sentido de apurar os fatos mencionados no ofício nº 991/2025 - DPREV/IPREV.

3 - Seja encaminhado ofício para IPREV de São Luís/MA, solicitando as cópias integral dos processos de concessão de pensão nº 2025.580204.08130-IPREV, concedido ao senhor Amegnon Oliveira Matos e aposentadoria por invalidez nº. 140492/2023 - SEDUC, concedido a ex-servidora Maria Eliane de Sousa Lopes.

4 - Após a análise da situação apresentada pelo IPREV de São Luís/MA, conforme determinação da assessoria jurídica do PIO XII PREV, seja encaminhado ao chefe do executivo a emissão de um novo ato de concessão de pensão por morte, se for o caso, respeitando, direito ao pagamento dos valores retroativos e as suas atualizações monetárias de acordo com os índices vigentes.

5 - Que seja convocado o requerente para tomar conhecimento dos fatos mencionados no ofício nº 991/2025 - DPREV/IPREV, e dos procedimentos administrativos que estão sendo tomados.

Sem mais para o momento, reitero votos de estima e elevada consideração.

Pio XII/MA, 09 de agosto de 2025

Atenciosamente,

Telson da Cruz Oliveira

Gerente Executivo

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 929d2d6dbbb73f5c1e3058e4046ea588

PORTARIA GAB/PIO XII - PREVE Nº 023/2025

09 de setembro 2025/PIO XII PREV/2025.

O Prefeito Municipal de Pio XII e o Gerente Executivo do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de PIO XII - PREV, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o ofício nº 991/2025 - DPREV/IPREV, que trata sobre a concessão de pensão com identificação de acúmulo de benefício junto ao instituto de previdência de Pio XII/MA.

Considerando a possibilidade de irregularidades na concessão do

benefício de pensão por morte, através da portaria GAB/PIO XII-PREV nº 020 de 04 de agosto de 2025.

Considerando por fim, à necessidade de averiguação de acúmulo de cargo e/ou emprego público, em desacordo com o que estabelece as alíneas a, b e c; do inciso XVI, art. 37, da Constituição Federal de 1988, da ex - servidora pública municipal a senhora MARIA ELIANE DE SOUSA LOPES.

RESOLVEM REVOGAR os efeitos da portaria GAB/PIO XII-PREV nº 020 de 04 de agosto de 2025 que CONCEDEU benefício de pensão por morte a AMEGNON OLIVEIRA MATOS, brasileiro, viúvo, portador do CPF nº 558.128.053-34, na qualidade de cônjuge, de forma vitalícia, e para ARTUR SOUSA MATOS (DN: 17.08.2008), RG nº 037801292009-8, na qualidade de filho menor, ate atingir a maioridade previdenciária, da ex-servidora publica municipal, MARIA ELIANE DE SOUSA LOPES, matricula nº 68, falecida em 18.06.2025, que, a data do óbito se encontrava aposentada no cargo de Professora, Nível III, classe I, integrante do quadro de inativos de PIO XII PREV,

A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 04 de agosto de 2025.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

PIO XII MA, 09 de setembro de 2025.

Telson da Cruz Oliveira
Gerente Executivo do PIO XII - PREV

AURÉLIO PEREIRA DE SOUSA
Prefeito Municipal de Pio XII/MA

Publicado por: PAULA DANIELLE DA SILVA MAGALHÃES
Código identificador: 0ae274b0a180218354c5bf4b6930bcbb

PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS

ERRATA EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO Nº 030-INEX Nº 002-2025

(No dia 08 de setembro de 2025, segunda-feira, Diário Oficial do Município, Poder Executivo, Edição 3681. Pág. 39, Prefeitura Municipal de Presidente Vargas/MA, ONDE SE LÊ; SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PLANEJAMENTO ARRECADACÃO E FINANÇAS, CNPJ: 06.124.739/0001-91 Arnaldo Luna de Sousa - Secretário Municipal de Administração, Planejamento, Arrecadação e Finanças, LEIA-SE: FUNDO DE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CNPJ: 30.906.487/0001-37. Israelma Maria Uchoa Mendes Castro - Secretária Municipal de Educação (semed) Presidente Vargas/MA, 10 de Setembro de 2025. Ravel do Nascimento Reis - Agente de Contratação da Comissão Permanente de Licitação - CPL

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: 9dca02a1407556e3b4187b61c0956659

PORTARIA Nº 507, DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Dispõe sobre a Nomeação dos Membros do Conselho de Alimentação Escolar e das outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PRESIDENTE VARGAS, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e em conformidade a Lei Municipal nº 147 de 29 de agosto de 2000, que criou o Conselho de Alimentação Escolar.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear como membros do Conselho de Alimentação Escolar, para mandato de 04 (quatro) anos, com início em 28 de agosto de 2025 e término em 28 de agosto de 2029, os conselheiros abaixo relacionados:

1 - Representante do Poder Executivo Municipal.

Titular - Geane de Jesus Coelho Frazão - CPF: 012361753-79

Suplente - Natália Martins Ferreira - CPF: 612104223-01

2 - Representantes dos profissionais da área de Educação e funcionários:

Titular - Maria Inês Alves dos Santos - 795736003-97

Suplente - Maria Aparecida Fernanda do Lago - CPF: 492930443-15

Titular - Cleane Brito Mesquita - CPF- 009915353-08

Suplente - Laura Jane Nicácio Martins Lisboa - CPF: 767529763-68

3 - Representantes de Pais de Alunos da Educação Básica Pública.

Titular - Damasia Maria Sousa Frazão - CPF: 932895103-87

Suplente - Franciele dos Santos Silva - CPF: 606208813-64

Titular - Marilza Abreu Moraes - CPF: 039198863-80

Suplente - Raimunda Nonata Oliveira CPF - 039034903-85

4 - Representantes de segmento das Entidades Cíveis Organizadas.

Titular - Thálita Luciana Garcia Frazão - CPF: 760067783-00

Suplente - Vania Maria Uchôa Costa - CPF: 846090013-49

Titular - Joelice Rodrigues Araujo - CPF: 60620422335

Suplente - Eva Viana Correa - CPF:975862423-72

Art. 2º O Conselho de Alimentação Escolar - CAE, será presidido por **Thálita Luciana Garcia Frazão**, e Vice-Presidente, **Geane de Jesus Coelho Frazão**, conforme decisão de Assembleia convocada para este fim.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 494, de 28 de agosto de 2025, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 02 de setembro de 2025.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

DÊ-SE CIÊNCIA.

PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE

Presidente Vargas (MA), 05 de setembro de 2025.

FABIANA RODRIGUES MENDES FÉLIX
Prefeita Municipal

Publicado por: RAVEL DO NASCIMENTO REIS
Código identificador: f4e8ca03d4a9287377e0538f71f14ee5

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAMAR FIQUENE

TERMO DE RETIFICAÇÃO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 009/2025-SRP

TERMO DE RETIFICAÇÃO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PREGÃO Nº 009/2025- SRP PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2025

No uso de suas atribuições legais, e em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis, a Prefeitura Municipal de Ribamar Fiquene - MA, por meio do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente-SEAPMA, LUIS SABINO BARROS GUIMARÃES, resolve **RETIFICAR** o Termo de Adjudicação e Homologação do Processo Licitatório nº 44/2025, na modalidade Pregão Eletrônico nº 009/2025, publicado em 08 de setembro de 2025, nos seguintes termos:

CONSIDERANDO um erro material no sistema de registro do pregão, que indicou o Lote 06 como fracassado, inviabilizando a alteração dos valores pela Pregoeira para fins de adjudicação na ocasião.

CONSIDERANDO que o Lote 06, destinado à cota reservada para ME/EPP, corresponde ao item "Óleo Diesel S-10 Aditivado" e que houve lances válidos para o mesmo item na cota principal.

CONSIDERANDO o manifesto interesse da licitante **AUTO POSTO BURITI X LTDA** em assumir o fornecimento do referido lote pelo mesmo valor unitário proposto para a cota principal, qual seja, R\$ 6,07 (seis reais e sete centavos) para o Diesel S-10.

CONSIDERANDO que a aceitação da proposta se alinha aos princípios da economicidade, da eficiência e da busca pela proposta mais vantajosa para a Administração Pública, conforme preconiza a Lei nº 14.133/20214, aproveitando os atos válidos do certame para evitar a necessidade de uma nova licitação para o item.

RESOLVE:

I — ONDE SE LÊ:

"II — **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório nº 44/2025, Pregão Eletrônico nº 009/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor total de R\$ 3.796.146,63 (três milhões, setecentos e noventa e seis mil, cento e quarenta e seis reais e sessenta e três centavos)."

"**AUTO POSTO BURITI X LTDA**, CNPJ nº 09.195.353/0001-69, para os Lotes 5, 7 e 19, no valor global de **R\$ 1.416.705,00** (um milhão, quatrocentos e dezesseis mil e setecentos e cinco reais)."

"III — **DECLARAR FRACASSADO o Lote 06**, destinado à cota reservada para ME/EPP, referente ao item "Óleo Diesel S-10 Aditivado"."

LEIA-SE:

"II — **HOMOLOGAR** o presente Processo Licitatório nº 44/2025, Pregão

Eletrônico nº 009/2025, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, no valor total de **R\$ 4.243.809,13 (quatro milhões, duzentos e quarenta e três mil, oitocentos e nove reais e treze centavos).**"

"**AUTO POSTO BURITI X LTDA**, CNPJ nº 09.195.353/0001-69, para os Lotes 5, 6, 7 e 19, no valor global de **R\$ 1.864.367,50 (um milhão, oitocentos e sessenta e quatro mil, trezentos e sessenta e sete reais e cinquenta centavos).**"

"III — **REVOGAR a declaração de fracasso do Lote 06.**"

II — Ficam ratificados todos os demais termos e condições do ato de Adjudicação e Homologação publicado em 09 de setembro de 2025.

Publique-se e cumpra-se.
Ribamar Fiquene - MA, 10 de setembro de 2025.

Luis Sabino Barros Guimarães
Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Meio Ambiente
Portaria Nº 004/2025

Publicado por: WANDERSON PEREIRA LIBERATO
Código identificador: 9ab0543f02a0facf536db8f080b4f239

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024

TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA, E A FORT PREMIUM EMPREENDIMENTOS LTDA A DE A RIBEIRO - COMERCIO.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ-MA**, inscrita no CNPJ nº 12.511.093/0001-06, com sede na Avenida João Moraes de Sousa nº 355 - Centro - Santa Luzia do Paruá-MA, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pela ordenadora de despesas a Sra. Sebastiana de Kassia Santos Freitas Moura, Secretária Municipal de Educação, e a empresa **A DE A RIBEIRO - COMERCIO, inscrita no CNPJ nº 11.430.463/0001-00**, com sede na RUA DO ARAME, 100, LOT. CONJ. HABIT. VINHAIS, São Luís, Maranhão, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu representante legal, a Sra. Alessandra de Almeida Ribeiro, CPF nº 706.935.953-53, têm, entre si, ajustado o **PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 166/2024**, cujo objeto é a **AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO ESCOLAR PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ**. Fundamentado no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, pelas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO - O presente Termo Aditivo tem por objeto: o acréscimo de quantitativos.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ADITIVO AO QUANTITATIVO

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD CONTRATADA	PERCENTUAL	QTD. ADITIVADA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
------	---------------	-----	----------------	------------	----------------	----------------	-------------

2	Conjunto do aluno individual CJA - 03, CARACTERÍSTICAS MINIMAS: 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.19m a 1.42m. As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø	CONJ	150	24,67%	37	R\$ 479,90	R\$ 17.756,30
3	Conjunto do aluno individual CJA - 04, CARACTERÍSTICAS MINIMAS: 1 (uma) mesa e 1 (uma) cadeira para aluno de tamanho de 1.33m a 1.59m. As ponteiros, assentos, encostos, porta livros, tampo, porta- objetos e buchas deverão ser em polipropileno injetado. Tampo retangular com cantos arredondados, dotado de uma canaleta retangular com perfil trapezoidal para encaixe no tampo da mesa para posicionamento de tablet e/ ou celular, porta objetos diversos (estojos de material escolar, celular, máscaras para proteção individual, garrafinha de água etc...) e uma área para frasco de álcool em gel fixado na parte frontal nas bordas abauladas com furos para encaixe e fixação do porta objetos diversos, de forma que fique visível e ao alcance das mãos do aluno, fixação do tampo por no mínimo 6 parafusos e dimensões mínimas acabadas 600 mm (largura) x 450 mm (profundidade). Assento e encosto fixados na estrutura metálica por rebites 4X16. Estrutura composta de montantes verticais e travessa longitudinal confeccionados em tubo de aço carbono; travessa superior confeccionada em tubo de aço carbono, curvado em formato de "C", com secção circular de Ø	CONJ	400	25%	100	R\$ 498,90	R\$ 49.890,00
						TOTAL	R\$ 67.646,30

2.1 - DO VALOR TOTAL ACRESCIDO - O presente termo aditivo acresce o valor de **R\$ 67.646,30** (Sessenta e sete mil, seiscentos e quarenta e seis reais e trinta centavos) ao valor do contrato.

2.2- O valor total do contrato passa a ser de **R\$ 339.191,30**(Trezentos e trinta e nove mil, cento e noventa e um reais e trinta centavos).

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
02.06.12.361.0004	Gestão de Educação
02.06.12.361.0004.2033.0000	MANUT. E FUNC. DO ENS. FUNDAMENTAL - MDE
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.06	MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE
02.06.12.365.0019	EDUCAR PARA CIDADANIA
02.06.12.365.0019.2041.0000	MANUT. E FUNC. DO ENSINO INFANTIL - MDE CRECHES
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO
02	PODER EXECUTIVO – PREFEITURA MUNICIPAL
02.05	FUNDO MAN. DES. EDUC. BÁS. VAL. PROF. EDUCAÇÃO
02.05.12.365.0004	Gestão de Educação
02.05.12.365.0004.1007.0000	CONST.REFOR.E AMP.DE U.ESC.DA EDUC.INFANTIL-30%
4.4.90.52.00	Equipamentos e Material Permanente

CLÁUSULA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL - O aditivo de quantitativo de que trata este instrumento é baseada na Décima Quarta cláusula do contrato e no Artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO - Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme o presente termo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, assinaram as partes e as testemunhas abaixo.

Santa Luzia do Paruá -MA, 09 de setembro de 2025.

SEBASTIANA DE KASSIA SANTOS FREITAS MOURA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATANTE

ALESSANDRA DE ALMEIDA RIBEIRO
CPF 706.935.953-53
A DE A RIBEIRO - COMERCIO
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF Nº CPF Nº

Publicado por: WYLLYAM PINHEIRO RODRIGUES
Código identificador: 1c620addda64ed742476f3f177e0e7bd

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO AZEITÃO

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Ref.: Processo de Dispensa Física de Licitação de nº 016/2025.
Objeto: Contratação de empresa de engenharia para a implantação de uma subestação de energia elétrica na Unidade Mista Integral Helenice Costa Carvalho no Município de São Domingos do Azeitão - MA.
Vencedor: DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 24.292.364/0001-50.
Valor: R\$ 84.605,91 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos)
Período/Vigência: 01 (um) mês

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido e, estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do presente processo.

De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes do presente nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei

14.133/2021, o presente processo de dispensa de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão - MA, 10 de setembro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito Municipal

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: a2965c911ba30c03405f96feb7149635

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 015-2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025

AUTORIZAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ref.: Processo de Inexigibilidade de Licitação de nº 015/2025 - Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria, para a realização de serviços de capacitação e apoio técnico voltados ao fortalecimento da Política de Assistência Social no Município de São Domingos do Azeitão/MA, através da empresa J A DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA inscrita no CNPJ nº 44.097.570/0001-17.

Afigurando-me que o procedimento de contratação em epígrafe encontra-se regularmente desenvolvido, e estando ainda presente o interesse da Administração na contratação direta que deu ensejo à instauração do processo em epígrafe. De acordo com o parecer jurídico e fundamentos constantes nos autos, **AUTORIZO** com fulcro no art. 72, VIII da Lei 14.133/2021, o presente processo de inexigibilidade de licitação.

Formalize-se o termo de contrato, empenhe-se e publique-se.

São Domingos do Azeitão (MA), 10 de setembro de 2025.

Lourival Leandro dos Santos Junior
Prefeito de São Domingos do Azeitão/MA.

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 23a1c24033179773c5c90accbe62f9df

EXTRATO DE CONTRATO 057-2025

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 015/2025 **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 054/2025**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 057/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão - MA.

CONTRATADA: **J A DE SOUSA ASSESSORIA E CONSULTORIA** inscrita no CNPJ nº 44.097.570/0001-17

OBJETO: Contratação de empresa especializada em assessoria e consultoria, para a realização de serviços de capacitação e apoio técnico voltados ao fortalecimento da Política de Assistência Social no Município de São Domingos do Azeitão/MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Inexigibilidade de licitação nº 015/2025
BASE LEGAL: art. 74, III, alínea "c" "f" da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal 007/2024 e demais legislações aplicáveis.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 17.750,00 (dezessete mil, setecentos e cinquenta reais),

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 (doze) meses

GESTOR: Gracifran Rios de Oliveira

FISCAL: Rosilene Rocha Araujo Silva

FISCAL SUBSTITUTO: Bruna Gomes Ferreira

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

04.11.08.244.08.2.072 Capacitacao Perm. Trabalhadores SUAS
3390.35.00 Servico de Consultoria
Ficha 501

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E JANAINA ABREU DE SOUSA (**CONTRATADA**).

Luzivaldo Ferreira Sandes
Agente de Contratação

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: af2107e0035f2f3180ef74d6266275cf

EXTRATO DE CONTRATO Nº 055/2025

DISPENSA FÍSICA DE LICITAÇÃO Nº 016/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2025

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 055/2025

CONTRATANTE: Município de São Domingos do Azeitão/MA.

CONTRATADA: **DINAMICA EMPREENDIMENTOS LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ nº 24.292.364/0001-50.

OBJETO: Contratação de empresa de engenharia para a implantação de uma subestação de energia elétrica na Unidade Mista Integral Helenice Costa Carvalho no Município de São Domingos do Azeitão - MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa Física de Licitação nº 016/2025

BASE LEGAL: Lei n. 14.133/2021 e alterações posteriores

VALOR DO CONTRATO: R\$ 84.605,91 (oitenta e quatro mil, seiscentos e cinco reais e noventa e um centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 01 (um) mês

GESTORA DE FISCALIZAÇÃO: Kelanny Duarte Carreiro, matrícula nº 1636.

FISCAL: Jairon Ferreira Mendes, matrícula nº 1671.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.04.12.361.04.1.003 Constr. Ampl. Reforma, Equip. Prédios Escolares
4490.51.00 Obras e Instalações
Ficha 111

05.12.12.361.04.1.006 Constr. Ampl. Ref. Equip. Creches Municipais
4490.51.00 Obras e Instalações
Ficha 530

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.

ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR (**CONTRATANTE**) E WELTON GOMES LEAL (**CONTRATADA**).

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 51a3be8a825685a208e0384394e4f4a9

EXTRATO DE CONTRATO Nº 056/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90009/2024 - SRP **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

EXTRATO DE CONTRATO

REFERÊNCIA: CONTRATO Nº 056/2025

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São Domingos do Azeitão/MA

CONTRATADA: **CONSMANG EMPREENDIMENTOS LTDA**, CNPJ: 09.489.502/0001-00.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de engenharia de pavimentação em piso sextavado no perímetro urbano do Município de São Domingos Do Azeitão - MA.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Eletrônico Nº 90009/2024 - SRP
BASE LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 274.233,04 (duzentos e setenta e quatro mil e duzentos e trinta e três reais e quatro centavos).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 04 (quatro) meses

GESTOR DE CONTRATO: Matheus Costa Cembranel, matrícula 1670.

FISCAL DE CONTRATO: Jairon Ferreira Mendes, matrícula 1671.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes para a obtenção do objeto deste Contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.07.15.451.12.1.011 Constr. Recup. Pavimentação de Vias Públicas
4490.51.00 Obras e Instalações
Ficha 210

Hugo Ribeiro Cardoso
Presidente da CC

DATA DA ASSINATURA: 10 de setembro de 2025.
ASSINAM: LOURIVAL LEANDRO DOS SANTOS JUNIOR
(CONTRATANTE) E LEONARDO DE SOUSA SANTOS (CONTRATADA).

Publicado por: HUGO RIBEIRO CARDOSO
Código identificador: 863fb8e47cbbd6a77c58913fdabb582a

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030 A 034/2025 - CPL/PMSDM

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2025 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - CPL/PMSDM

PROCESSO Nº 101/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001 - 71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio, nº 402, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 006/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: BRASIL HOSP PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 15.377.501/0001-69
AVENIDA ANA JANSEN, 1040, SAO FRANCISCO, São Luís, Maranhão
administracao@brasil-hosp.com, (98) 3227-1116,
Marlene Faria Barbosa, CPF nº 872.115.803-72

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
12	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 150	Golgran	Unidade	525,00	R\$ 65,39	R\$ 34.329,75
16	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 18L	Golgran	Unidade	525,00	R\$ 65,39	R\$ 34.329,75
38	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ALVEOLÓTOMO CURVO PARA OSSO AÇO INOX	Golgran	Unidade	900,00	R\$ 63,49	R\$ 57.141,00
40	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA 2% C/ VASO CX C/50 UNIDADES	Dfl	Caixa	450,00	R\$ 132,86	R\$ 59.787,00
42	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/ VASO 3% CX C/50 UNIDADES	Dfl	Caixa	450,00	R\$ 134,38	R\$ 60.471,00
65	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AGULHA GENGIVAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, CANHÃO PLÁSTICO ROSQUEAVEL LONGA CX COM 100 UNIDADES	Sr	Caixa	1.350,00	R\$ 33,43	R\$ 45.130,50
102	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO AÇO INOX	microdont	Unidade	1.500,00	R\$ 13,54	R\$ 20.310,00

104	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT PONTAS DE ACABAMENTO E POLIMENTO C/ 07 UND	microdont	Unidade	1.500,00	R\$ 13,54	R\$ 20.310,00
Valor Total					R\$ 331.809,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **"d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Domingos do Maranhão - MA, 28 de Agosto de 2025

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	 Marlene Faria Barbosa CPF nº 872.115.803-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031/2025 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - CPL/PMSDM

PROCESSO Nº 101/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de **2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001 - 71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio, nº 402, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 006/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DUTRAFARMA HOSPITALAR LTDA, CNPJ nº 07.404.989/0001-48
AVENIDA JOSE OLAVO SAMPAIO, 649, CENTRO, Presidente Dutra, Maranhão
DUTRAFARMAHOSPITALAR@GMAIL.COM, (99) 8517-4168,
Nicanor Jales Neto, CPF nº 753.262.053-00

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
3	SONDA EXPLORADORA NR 5 EM AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.920,00	R\$ 7,57	R\$ 14.534,40
6	DESCOLADOR DE MOLT NR 9 EM AÇO INOX	fava	Unidade	960,00	R\$ 21,36	R\$ 20.505,60
7	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 65	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 64,28	R\$ 44.996,00
8	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 69	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 64,81	R\$ 45.367,00
9	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 16	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 69,30	R\$ 48.510,00
10	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 17	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 65,49	R\$ 45.843,00
21	FÓRCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 04	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 73,69	R\$ 51.583,00
22	ALAVANCA RETA SELDIN SELDIN AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.200,00	R\$ 31,49	R\$ 37.788,00
26	ESPÁTULA DE INSERÇÃO DE RESINA NR 01 AÇO INOX	fava	Unidade	1.920,00	R\$ 11,90	R\$ 22.848,00
27	COLHER DE DENTINA ESCAVADORA Nº 17 AÇO SIMPLES E DUPLA INOX	Golgran	Unidade	1.920,00	R\$ 10,37	R\$ 19.910,40
28	PINÇA PORTA AGULHA MAYO HEGAR 17CM AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.000,00	R\$ 46,30	R\$ 46.300,00
29	PINÇA PORTA AGULHA MATHIEU INOX	quinelato	Unidade	1.000,00	R\$ 50,43	R\$ 50.430,00



30	ESPÁTULA DE MANIPULAÇÃO SIMPLES Nº 24 AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.200,00	R\$ 8,55	R\$ 10.260,00
31	CAIXA ESTOJO ORGANIZADORA EM INOX PERFORADO 26x12x6	Golgran	Unidade	600,00	R\$ 81,61	R\$ 48.966,00
33	CURETA GRACEY PARA PERIO 7-8 AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.200,00	R\$ 9,73	R\$ 11.676,00
34	CURETA GRACEY PARA PERIO 11-12 AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.200,00	R\$ 15,25	R\$ 18.300,00
36	FOICE PERIO PONTA MORSE 0-00 AÇO INOX	quinelato	Unidade	1.200,00	R\$ 31,04	R\$ 37.248,00
37	LIMA PRA OSSO Nº 2	quinelato	Unidade	1.200,00	R\$ 28,57	R\$ 34.284,00
39	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ALVEOLÔTOMO CURVO PARA OSSO AÇO INOX	Golgran	Unidade	300,00	R\$ 66,85	R\$ 20.055,00
41	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA + EPINEFRINA 2% C/ VASO CX C/50 UNIDADES	Dfl	Caixa	150,00	R\$ 132,87	R\$ 19.930,50
43	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ANESTÉSICO MEPIVACAÍNA S/ VASO 3% CX C/50 UNIDADES	Dfl	Caixa	150,00	R\$ 134,39	R\$ 20.158,50
44	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA C/ VASO CX C/ 50 UNIDADES	Dfl	Caixa	450,00	R\$ 113,43	R\$ 51.043,50
45	[COTA RESERVADA ME/EPP] - ANESTÉSICO LIDOCAÍNA + EPINEFRINA C/ VASO CX C/ 50 UNIDADES	Dfl	Caixa	150,00	R\$ 113,43	R\$ 17.014,50
48	PAPEL CARBONO PARA ARTICULACAO DUPLA FACE AZUL/VERMELHO	MAQUIRA	Pacote	3.600,00	R\$ 3,45	R\$ 12.420,00
49	TIRA DE POLIESTER C/ 50 UNIDADES DESCARTAVEL PC C/50 UNIDADES	preven	Pacote	3.600,00	R\$ 6,34	R\$ 22.824,00
50	ÁCIDO FOSFÓRICO 37% EM GEL C/ 3 SERINGAS	MAQUIRA	Pacote	3.600,00	R\$ 2,79	R\$ 10.044,00
51	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FIO DE SUTURA SEDA 3-0 C/AGULHA 1,7 CX C/24 UNIDADES	shalon	Caixa	3.000,00	R\$ 26,57	R\$ 79.710,00
52	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FIO DE SUTURA SEDA 3-0 C/AGULHA 1,7 CX C/24 UNIDADES	shalon	Caixa	1.000,00	R\$ 26,57	R\$ 26.570,00
53	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ AGULHA 2.0	shalon	Caixa	3.000,00	R\$ 26,52	R\$ 79.560,00
54	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FIO DE SUTURA NYLON 4-0 C/ AGULHA 2.0	shalon	Caixa	1.000,00	R\$ 26,52	R\$ 26.520,00
61	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AGULHA GENGIVAL ESTERIL, DESCARTAVEL CANHÃO DE PLASTICO RSQUEAVEL EXTRA CURTA CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1.350,00	R\$ 31,72	R\$ 42.822,00
62	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AGULHA GENGIVAL ESTERIL, DESCARTAVEL CANHÃO DE PLASTICO RSQUEAVEL EXTRA CURTA CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	450,00	R\$ 31,72	R\$ 14.274,00
64	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AGULHA GENGIVAL ESTERIL, DESCARTAVEL, CANHÃO DE PLÁSTICO ROSQUEAVEL 30G CURTA CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	500,00	R\$ 38,66	R\$ 19.330,00
66	[COTA RESERVADA ME/EPP] - AGULHA GENGIVAL, ESTERIL, DESCARTAVEL, CANHÃO PLÁSTICO ROSQUEAVEL LONGA CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	450,00	R\$ 43,25	R\$ 19.462,50
68	ALGODÃO HIDRÓFILO 500G	natalya	Pacote	1.800,00	R\$ 11,88	R\$ 21.384,00
69	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 150X100	medgauze	Rolo	900,00	R\$ 41,07	R\$ 36.963,00
82	PONTA DIAMANTADA 1011 AÇO INOX	fava	Unidade	3.600,00	R\$ 2,81	R\$ 10.116,00
83	PONTA DIAMANTADA 1012 AÇO INOX	fava	Unidade	3.600,00	R\$ 2,07	R\$ 7.452,00
85	PONTA DIAMANTADA 1014 AÇO INOX	fava	Unidade	3.600,00	R\$ 2,18	R\$ 7.848,00
86	PONTA DIAMANTADA 1015 AÇO INOX	fava	Unidade	3.600,00	R\$ 1,96	R\$ 7.056,00
96	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N1 AÇO INOX	microdont	Unidade	2.400,00	R\$ 4,10	R\$ 9.840,00
97	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N2 AÇO INOX	microdont	Unidade	2.400,00	R\$ 3,89	R\$ 9.336,00
98	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N3 AÇO INOX	microdont	Unidade	2.400,00	R\$ 3,42	R\$ 8.208,00
99	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N4 AÇO INOX	microdont	Unidade	2.400,00	R\$ 3,92	R\$ 9.408,00
100	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N5 AÇO INOX	microdont	Unidade	2.400,00	R\$ 2,66	R\$ 6.384,00



112	CONE DE GUTAPERCHA PRINCIPAL 15 - 40 / 45 - 80 ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 22,54	R\$ 20.286,00
121	[COTA RESERVADA ME/EPP] - SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL COM 20 UND	SSPLUS	Unidade	1.350,00	R\$ 11,73	R\$ 15.835,50
124	COLGADURAS PARA REVELAÇÃO AÇO EM INOX	preven	Unidade	9.000,00	R\$ 5,12	R\$ 46.080,00
Valor Total					R\$ 1.307.284,40	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados

a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Domingos do Maranhão - MA, 28 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	 Nicanor Jales Neto CPF nº 753.262.053-00

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 032/2025 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - CPL/PMSDM

PROCESSO Nº 101/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de **2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001 - 71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio, nº 402, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 006/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: MAIS SAUDE LTDA, CNPJ nº 10.436.813/0001-82
AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, 1738, MACAUBA, Teresina, Piauí
licitacao@maissaudedistribuidora.com.br, (86) 3304-4521,
Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior, CPF nº 003.509.463-02

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
63	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - AGULHA GENGIVAL ESTERIL, DESCARTAVEL, CANHÃO DE PLÁSTICO ROSQUEAVEL 30G CURTA CX COM 100 UNIDADES	DESCARPACK	Caixa	1.500,00	R\$ 20,25	R\$ 30.375,00
120	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - SUGADOR ENDODÔNTICO DESCARTÁVEL COM 20 UND	MAQUIRA	Unidade	4.050,00	R\$ 2,03	R\$ 8.221,50
Valor Total					R\$ 38.596,50	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por

igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

- 10.1.1.** Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 10.1.2.** Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;
- 10.1.3.** For liberado;
- 10.1.4.** Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;
- 10.1.5.** Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- 10.1.6.** Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 10.1.7.** Não aceitar o preço revisado pela Administração;
- 10.2.** A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:
- 10.2.1.** Pelo decurso do prazo de vigência;
- 10.2.2.** Pelo cancelamento de todos os preços registrados;
- 10.2.3.** Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;
- 10.2.4.** Por razões de interesse público, devidamente justificadas.
- 10.2.5.** No caso de substancial alteração das condições de mercado.
- 10.3.** No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 10.4.** O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1.** O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.
- 11.1.1.** As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.
- 11.2.** É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.
- 11.3.** O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

- 11.1.** As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1.** Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.
- 12.2.** Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.
- 12.3.** Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Domingos do Maranhão – MA, 28 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	Francisco Das Chagas Silveira Da Silva Junior CPF nº 003.509.463-02

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 033/2025 - CPL/PMSDM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - CPL/PMSDM

PROCESSO Nº 101/2025

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de 2025, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001 - 71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio, nº 402, bairro Centro – São Domingos do Maranhão – Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 006/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: DISTRIMED COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA, CNPJ nº 08.516.958/0001-41
AVENIDA ODILON ARAUJO, 645, PICARRA, Teresina, Piauí
licitacao@distrimedpi.com.br, (86) 3194-5900,
LUIS CARVALHO DOS SANTOS, CPF nº 805.592.123-72

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
76	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	RIOQUIMICA	litros	750,00	R\$ 30,00	R\$ 22.500,00
94	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - APARELHO ULTRASSÔNICO COM JATO DE BICARBONATO	KONDENTECH	Unidade	30,00	R\$ 2.508,00	R\$ 75.240,00
Valor Total					R\$ 97.740,00	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea **“d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021**;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Domingos do Maranhão - MA, 28 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
 Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	 LUÍS CARVALHO DOS SANTOS CPF nº 805.592.123-72

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 034/2025 - CPL/PMSDM**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11/2025 - CPL/PMSDM****PROCESSO Nº 101/2025**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de agosto do ano de **2025**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO**, inscrita sob o CNPJ nº **06.113.690/0001 - 71**, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)** com sede na Praça Getúlio, nº 402, bairro Centro - São Domingos do Maranhão - Maranhão, Cep. nº 65.690-000, no uso de suas atribuições, concedidas pelo **Decreto Municipal nº 006/2024**, **RESOLVE registrar os preços** da(s) empresa(s) abaixo indicada, doravante denominadas **FORNECEDORAS/PRESTADORES DE SERVIÇOS**, sujeitando-se as partes às determinações da **Lei nº 14.133/2023**, do **Decreto Municipal nº 064/2023**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e em conformidades com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **Contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos odontológicos.**, especificados no Edital do **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras.

1.2. Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas neste documento, podendo o **ÓRGÃO PARTICIPANTE** promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

1.3. Os preços e especificações registradas na presente Ata de Registro de Preços, celebrada perante a **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO (Órgão Gerenciador)**, tendo como parte a(s) **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE (Órgão Participante)** e o(s) Fornecedor(es) que tiver seus preços registrados, em face à realização da licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMC**, encontram-se elencadas abaixo:

DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA

EMPRESA: P N A DOS REIS, CNPJ nº 46.087.681/0001-78
AVENIDA PROFESSOR VALTER ALENCAR, 2215, MONTE CASTELO, Teresina, Piauí
albersimoes192@gmail.com, (86) 9917-4360,
PAULO NAWAN ALENCAR DOS REIS, CPF nº 066.717.753-11

MATERIAL E/OU SERVIÇOS REGISTRADOS

ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO						
Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	R\$ Unit.	R\$ Total
1	0 - BANDEJA CLÍNICA AÇO INOX 23X13CM	SS WHITE	Unidade	1.920,00	R\$ 25,00	R\$ 48.000,00
2	ESPELHO BUCAL PLANO EM AÇO INOX C/ CABO	Golgran	Unidade	1.920,00	R\$ 7,93	R\$ 15.225,60
4	PINÇA CLÍNICA P/ ALGODAO EM AÇO INOX	Golgran	Unidade	1.920,00	R\$ 12,05	R\$ 23.136,00
5	TESOURA IRIS RETA 15CM EM AÇO INOX	Golgran	Unidade	960,00	R\$ 19,50	R\$ 18.720,00
11	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 01	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 95,00	R\$ 66.500,00
13	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 150	Golgran	Unidade	175,00	R\$ 113,00	R\$ 19.775,00
14	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 151	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 82,00	R\$ 57.400,00
15	FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 18R	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 78,00	R\$ 54.600,00
17	[COTA RESERVADA ME/EPP] - FÓRCEPS ADULTO AÇO INOX Nº 18L	Golgran	Unidade	175,00	R\$ 98,00	R\$ 17.150,00
18	FÓRCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 01	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 70,00	R\$ 49.000,00
19	FÓRCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 02	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 83,00	R\$ 58.100,00
20	FÓRCEPS INFANTIL AÇO INOX Nº 03	Golgran	Unidade	700,00	R\$ 92,00	R\$ 64.400,00
23	ALAVANCA CURVA DIREITA SELDIN AÇO INOX	millennium	Unidade	1.200,00	R\$ 30,20	R\$ 36.240,00
24	ALAVANCA CURVA ESQUERDA AÇO INOX	abc	Unidade	1.200,00	R\$ 32,09	R\$ 38.508,00
25	ALAVANCA APEXO AÇO INOX	quinelato	Unidade	1.200,00	R\$ 32,67	R\$ 39.204,00
32	CURETA GRACEY PARA PERIO 5-6 AÇO INOX	coopflex	Unidade	1.200,00	R\$ 13,77	R\$ 16.524,00
35	CURETA GRACEY PARA PERIO 13-14 AÇO INOX	quinelato	Unidade	1.200,00	R\$ 12,71	R\$ 15.252,00
46	PINCEL MICROBRUSH DESCARTAVEL C/100 UNIDADES	microdont	Caixa	5.400,00	R\$ 7,21	R\$ 38.934,00
47	ADESIVO 2.1 PRIME BOND 4ML PARA RESINA	MAQUIRA	Unidade	1.000,00	R\$ 47,13	R\$ 47.130,00
55	CIMENTO A BASE DE PASTA DE HIDRÓXIDO DE CÁLCIO RADIOPACO HYDCAL ESTOJO C/ TUBO 13G DE PASTA BASE+11G DE PASTA CATALIZADORA	MAQUIRA	Caixa	2.700,00	R\$ 15,68	R\$ 42.336,00
56	HIDRÓXIDO DE CÁLCIO P.A. PARA DENTINA	biodinamica	Unidade	2.700,00	R\$ 5,35	R\$ 14.445,00
57	EDTA TRISSODICO LIQUIDO AGENTE QUELANTE 20ML	biodinamica	frasco	540,00	R\$ 4,47	R\$ 2.413,80



58	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR COM UM FRASCO DE PO 10G + UM FRASCO LIQ 8ML E UM MEDIDOR DE PO	microdont	Caixa	1.350,00	R\$ 37,85	R\$ 51.097,50
59	[COTA RESERVADA ME/EPP] - IONÔMERO DE VIDRO RESTAURADOR COM UM FRASCO DE PO 10G + UM FRASCO LIQ 8ML E UM MEDIDOR DE PO	microdont	Caixa	450,00	R\$ 37,85	R\$ 17.032,50
60	FLUOR TÓPICO NEUTRO	dfi	frasco	3.600,00	R\$ 4,49	R\$ 16.164,00
67	ROLETE DE ALGODÃO DESCARTÁVEL C/100 UNIDADES	SSPLUS	Pacote	10.800,00	R\$ 3,24	R\$ 34.992,00
70	PAPEL GRAU CIRÚRGICO ROLO 80X100	hospflex	Rolo	900,00	R\$ 37,38	R\$ 33.642,00
71	ÓLEO LUBRIFICANTE PARA ALTA/BAIXA ROTAÇÃO FRASCO COM 200ML	MAQUIRA	frasco	1.800,00	R\$ 16,81	R\$ 30.258,00
72	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO E-SPEED PERIAPICAL CX COM 150 UNIDADES	carestream	Pacote	675,00	R\$ 195,28	R\$ 131.814,00
73	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PELÍCULA RADIOGRÁFICA ADULTO E-SPEED PERIAPICAL CX COM 150 UNIDADES	carestream	Pacote	225,00	R\$ 195,28	R\$ 43.938,00
74	SOLUÇÃO REVELADORA RX FRASCO 475 E 500 ML	lysanda	frasco	1.800,00	R\$ 7,11	R\$ 12.798,00
75	SOLUÇÃO FIXADORA RX FRASCO 475 E 500 ML	RIOQUIMICA	frasco	1.800,00	R\$ 5,96	R\$ 10.728,00
77	[COTA RESERVADA ME/EPP] - DETERGENTE ENZIMÁTICO 4 ENZIMAS 1 LITRO	microdont	litros	250,00	R\$ 89,05	R\$ 22.262,50
78	BROCA CIRÚRGICA 701EM AÇO INOX	dentsply sirona	Unidade	1.800,00	R\$ 9,07	R\$ 16.326,00
79	BROCA ZEKRYA EM AÇO INOX	preven	Unidade	2.700,00	R\$ 13,55	R\$ 36.585,00
80	ESCOVA DE ROBINSON RETA ESTERELIZÁVEL	preven	Unidade	9.000,00	R\$ 1,27	R\$ 11.430,00
81	ESCOVA DE ROBINSON CÔNICA ESTERELIZÁVEL	microdont	Unidade	9.000,00	R\$ 1,33	R\$ 11.970,00
84	PONTA DIAMANTADA 1013 AÇO INOX	microdont	Unidade	3.600,00	R\$ 2,05	R\$ 7.380,00
87	PONTA DIAMANTADA 1016 AÇO INOX	microdont	Unidade	3.600,00	R\$ 2,62	R\$ 9.432,00
88	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1011 AÇO INOX	kg sorensen	Unidade	3.600,00	R\$ 2,17	R\$ 7.812,00
89	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1012 AÇO INOX	kg sorensen	Unidade	3.600,00	R\$ 1,74	R\$ 6.264,00
90	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1013 AÇO INOX	kg sorensen	Unidade	3.600,00	R\$ 2,44	R\$ 8.784,00
91	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1014 AÇO INOX	kg sorensen	Unidade	3.600,00	R\$ 3,22	R\$ 11.592,00
92	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1015 AÇO INOX	kg sorensen	Unidade	3.600,00	R\$ 3,37	R\$ 12.132,00
93	PONTA DIAMANTADA HASTE LONGA 1016 AÇO INOX	kg sorensen	Unidade	3.600,00	R\$ 3,02	R\$ 10.872,00
95	[COTA RESERVADA ME/EPP] - APARELHO ULTRASSÔNICO COM JATO DE BICARBONATO	saevo	Unidade	10,00	R\$ 3.004,77	R\$ 30.047,70
101	BROCA DE AÇO ESFÉRICA CA BAIXA ROTAÇÃO N 1/2 AÇO INOX	microdont	Unidade	2.400,00	R\$ 4,14	R\$ 9.936,00
103	[COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT DE PONTAS DIAMANTADAS PARA ACABAMENTO FINO AÇO INOX	microdont	Unidade	500,00	R\$ 65,32	R\$ 32.660,00
105	[COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT PONTAS DE ACABAMENTO E POLIMENTO C/ 07 UND	microdont	Unidade	500,00	R\$ 80,41	R\$ 40.205,00
106	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 21MM C/ 06 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 10,24	R\$ 9.216,00
107	LIMA K-FILE 2ª SÉRIE 21MM C/ 06 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 8,74	R\$ 7.866,00
108	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 25MM C/ 06 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 9,69	R\$ 8.721,00
109	LIMA K-FILE 2ª SÉRIE 25MM C/ 06 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 10,03	R\$ 9.027,00
110	LIMA K-FILE 1ª SÉRIE 31MM C/ 06 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 10,14	R\$ 9.126,00
111	LIMA K-FILE 2ª SÉRIE 31MM C/ 06 UND	dentsply sirona	Unidade	900,00	R\$ 9,24	R\$ 8.316,00
113	CONE DE GUTAPERCHA ACESSÓRIA M ESTERELIZÁVEL CAIXA COM 120 UND	dentsply sirona	Unidade	1.800,00	R\$ 20,76	R\$ 37.368,00
114	CONE DE GUTAPERCHA ACESSÓRIA F ESTERELIZÁVEL CAIXA COM 120 UND	dentsply sirona	Unidade	1.800,00	R\$ 20,92	R\$ 37.656,00
115	CONE DE GUTAPERCHA ACESSÓRIA MF ESTERELIZÁVEL CAIXA COM 120 UND	dentsply sirona	Unidade	1.800,00	R\$ 21,93	R\$ 39.474,00
116	CONE DE GUTAPERCHA ACESSÓRIA FF ESTERELIZÁVEL CAIXA COM 120 UND	dem	Unidade	1.800,00	R\$ 22,09	R\$ 39.762,00
117	PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 1ª SÉRIE ESTERELIZÁVEL CAIXA COM 120 UND	endo tanari	Unidade	1.800,00	R\$ 27,95	R\$ 50.310,00



118	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	endo tanari	Unidade	1.350,00	R\$ 33,33	R\$ 44.995,50
119	[COTA RESERVADA ME/EPP] - PONTA DE PAPEL ABSORVENTE 2ª SÉRIE ESTERELIZAVEL CAIXA COM 120 UND	endo tanari	Unidade	450,00	R\$ 33,33	R\$ 14.998,50
122	SOLUÇÃO DE MILTON 1% LIQUIDO EM LITRO	asfer	litros	1.800,00	R\$ 7,55	R\$ 13.590,00
123	SODA CLORADA 2,5% LIQUIDO EM LITRO	MAQUIRA	litros	1.800,00	R\$ 5,71	R\$ 10.278,00
125	KIT POSICIONADOR RADIOGRÁFICO ADULTO/INFANTIL ESTERELIZAVEL	MAQUIRA	Unidade	800,00	R\$ 38,57	R\$ 30.856,00
126	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - KIT HIDROXIDO DE CALCIO ULTRACAL XS A 35%	ultradent	Unidade	750,00	R\$ 62,57	R\$ 46.927,50
127	[COTA RESERVADA ME/EPP] - KIT HIDROXIDO DE CALCIO ULTRACAL XS A 35%	ultradent	Unidade	250,00	R\$ 62,57	R\$ 15.642,50
128	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIMA ENDODONTICA 35.03 BLISTER C/4 AÇO INOX	logic	Unidade	450,00	R\$ 104,00	R\$ 46.800,00
129	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LIMA ENDODONTICA 35.03 BLISTER C/4 AÇO INOX	logic	Unidade	150,00	R\$ 104,00	R\$ 15.600,00
130	[COTA AMPLA CONCORRÊNCIA] - LIMA ENDODONTICA 40.03 BLISTER C/4 AÇO INOX	logic	Unidade	450,00	R\$ 100,20	R\$ 45.090,00
131	[COTA RESERVADA ME/EPP] - LIMA ENDODONTICA 40.03 BLISTER C/4 AÇO INOX	logic	Unidade	150,00	R\$ 100,20	R\$ 15.030,00
132	LIMA PRA OSSO Nº 11	Golgran	Unidade	600,00	R\$ 24,13	R\$ 14.478,00
133	LIMA PRA OSSO Nº 12	Golgran	Unidade	600,00	R\$ 27,77	R\$ 16.662,00
Valor Total					R\$ 2.038.937,60	

2. DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O prazo de vigência da ata de registro de preços, será de **12 (doze) meses** contado a partir da sua assinatura e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

2.1.1. A resenha da ata será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e na Imprensa Oficial (Diário Oficial do Município).

3. DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à **Secretaria Municipal de Administração**, nos seus aspectos operacionais, consoante no **Decreto Municipal nº 064/2023**.

4. DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

4.1. Durante a vigência da ata de registro de preços e mediante autorização prévia do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, que não tenha participado do procedimento poderá aderir à ata de registro de preços, desde que seja justificada no processo a vantagem de utilização da ata e haja a concordância do fornecedor beneficiário da ata.

4.2. As aquisições ou as contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

4.3. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao **dobro do quantitativo de cada item registrado** na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.4. Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou prestação decorrente de adesão, o que fará no compromisso de não prejudicar as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e com os órgãos participantes.

4.5. O órgão ou entidade referida no **subitem 4.1** poderá solicitar adesão aos itens de que não tenha figurado inicialmente como participante, atendidos os requisitos estabelecidos no §2º do art. 86 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4.6. Não será concedida nova adesão ao órgão ou entidade que não tenha consumido ou contratado o quantitativo autorizado anteriormente.

4.7. Após a autorização do ÓRGÃO GERENCIADOR, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até **90 (noventa) dias**, observado o prazo de vigência da ata;

4.7.1. O prazo de que trata o subitem anterior poderá ser excepcionalmente prorrogado, mediante solicitação do órgão ou entidade não participante aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.8. Fica dispensada a necessidade de justificativa de vantagem à adesão a ata aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal de São Domingos do Maranhão.

5. DA ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS



5.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

5.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

5.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

5.1.3. Na hipótese de previsão no edital de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

5.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

6. DA NEGOCIAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

6.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

6.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

6.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

6.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

6.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

6.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

6.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo ÓRGÃO GERENCIADOR e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do subitem 5.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e edital.

6.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o ÓRGÃO GERENCIADOR convocará os fornecedores do cadastro de reserva, caso exista, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no inciso III, art. 13 do Decreto Municipal nº 064/2023.

6.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o ÓRGÃO GERENCIADOR procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do subitem 10.2, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

6.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no subitem 6.2 e no subitem 6.2.1, o ÓRGÃO GERENCIADOR atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

6.2.6. O ÓRGÃO GERENCIADOR comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DO REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

7.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

7.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

7.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

7.3. O ÓRGÃO GERENCIADOR que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

7.4. Na hipótese de remanejamento de ÓRGÃO PARTICIPANTE para ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE, serão observados os limites previstos no art. 28 do Decreto Municipal nº 064/2023.

7.5. Competirá ao ÓRGÃO GERENCIADOR autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo ÓRGÃO PARTICIPANTE, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8. DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA OU EXECUÇÃO

8.1. A Contratada fica obrigada a prestar os serviços ou fornecer o objeto nos endereços contidos na “Ordem de Serviço/Fornecimento” emitida pelo Órgão Contratante.

8.1.1. O prazo para o início de fornecimento dos bens ou prestação de serviços será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Serviço” ou “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o **Termo de Referência - Anexo II** do Edital.

9. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

9.1. A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento e/ou prestação de serviços, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR E DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor beneficiário será cancelado quando:

10.1.1. Não assinar o contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.2. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do contrato;

10.1.3. For liberado;

10.1.4. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem justificativa aceitável;

10.1.5. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desse se tornar superior àqueles praticados no mercado;

10.1.6. Sofrer a sanção prevista no inciso IV do art. 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

10.1.7. Não aceitar o preço revisado pela Administração;

10.2. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pelo órgão gerenciador:

10.2.1. Pelo decurso do prazo de vigência;

10.2.2. Pelo cancelamento de todos os preços registrados;

10.2.3. Por fato superveniente, decorrente caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução obrigações previstas na ata, mediante demonstração suficiente;

10.2.4. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

10.2.5. No caso de substancial alteração das condições de mercado.

10.3. No caso de cancelamento da ata ou do registro do preço por iniciativa da Administração, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.4. O fornecedor será notificado por meio eletrônico ou outro meio eficaz para apresentar defesa no prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da comunicação.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no edital e seus anexos.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços, caso exista, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao

respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no **subitem 10.1**, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

11. DAS ASSINATURAS

11.1. As Partes reconhecem que a cópia digitalizada e assinada pelas Partes e testemunhas do Contrato, qualquer tipo de documento relacionando ao objeto do presente instrumento produz os mesmos efeitos legais da via física original, nos termos da Lei nº 13.874/2019 e do Decreto nº 10.278/2020, e acordam não contestar sua validade, conteúdo e integridade. As Partes convencional ainda que a Ata de Registro de Preços e/ou Contrato poderá ser assinado, inclusive pelas testemunhas, de forma manuscrita ou por meio eletrônico, ainda que não por certificado emitido pela ICP-Brasil, nos termos ao art. 10, § 2º, da Medida Provisória nº 2.200-2/2001. A assinatura eletrônica será feita, de comum acordo entre as partes, por meio do **Assinador SERPRO** ou **Adobe Acrobat** ou **Plataforma Gov.br**.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

12.2. Integra esta Ata de Registro de Preços, o Edital de **PREGÃO ELETRÔNICO - SRP Nº 11/2025 - CPL/PMSDM** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

12.3. Poderá haver modificações nos locais de execução do objeto em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

13. DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Domingos do Maranhão, Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento. E por estarem, assim, justas, as partes assinam o presente.

São Domingos do Maranhão - MA, 28 de Agosto de 2025.

ASSINATURAS

PELA CONTRATANTE	PELA CONTRATADA
Renan Silva de Araújo Assessor de Finanças	PAULO NAWAN ALENCAR DOS REIS CPF nº 066.717.753-11

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: c7eb54d918a64e802d9b9d949a92ed6d

EXTRATO DO 12 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 152/2021

EXTRATO DO 12 º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 152/2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO MARANHÃO/MA
- SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE/SEMUS.

OBJETO: 12 º Decimo Segundo Termo Aditivo do contrato referente à: **Prestação de serviços da área de saúde, para atendimento na rede Municipal, com finalidade de desenvolver as ações de Saúde com a responsabilidade de prestar atendimento especializado nas funções e procedimentos elencados na tabela descritiva com suporte para urgência e emergência, para toda população usuária da cidade de São Domingos do Maranhão, conforme especificações e quantitativos estabelecidas nos Anexos I - Especificações e Quantidades, no Anexo II - Plano Operativo dos Serviços.. CONTRATADA: INSTITUTO VIVER, CNPJ Nº 21.851.634/0001-28, com sede na Avenida Aririzal nº 39, sala 15-Turu, São Luís/MA, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante legal, **JENNIFER ANDRESSA ABREU PINHEIRO**, brasileira, advogada, CPF n.º 615.769.603-66, O AMPARO LEGAL:, art. 57 inciso II da 8.666/93 e suas Posteriores alterações e Proposta de Preços, **PRAZO DE PRORROGAÇÃO :04 (quatro) meses**
São Domingos do Maranhão - (MA), 04 de setembro de 2025
CONTRATANTE: Sr **Clodomir Gomes da Silva Junior**.**

Secretario Municipal de Saúde - SEMUS

Publicado por: MARAN JÚNIOR OLIVEIRA SOARES
Código identificador: 3ec09253b997df75595bac9b3a43a49f

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO

DECRETO Nº 035/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

DECRETO Nº 035/2025, DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

"DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO GERAL DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO PARAÍSO/MA PARA O EXERCÍCIO DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA, Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas em Lei:

D E C R E T A

Art. 1º - Fica aberto ao Orçamento Geral do Município, no exercício de 2025, com fundamento na autorização contida na Lei nº 0269, de 11 de

dezembro de 2024, crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor do **Fundo Municipal de Saúde**, incorporando o seu respectivo valor na programação orçamentária e fonte/destinação de recursos abaixo relacionadas:

02 16 01 Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0002.1035.0000 Aquisição de Equipamentos para Unidades de Saúde	
Fonte/Destinação de Recursos STN: 1.659.0000	
4.4.90.52.00 Equipamentos e Material Permanente.....	R\$ 500.000,00
Total	R\$ 500.000,00

Art. 2º - Os recursos para cobertura do crédito adicional suplementar, de que trata o artigo 1º deste Decreto, serão provenientes da receita orçamentária: 1.7.2.9.99.0.0 - Outras Transferências dos Estados e DF, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), sob a forma de **excesso de arrecadação**, conforme disposto no inciso II do §1º do Art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

Parágrafo Único - A classificação por fonte ou destinação de recursos a ser utilizada corresponde ao código 659 - Outros Recursos Vinculados à Saúde, conforme Portaria STN nº 710, de 25 de fevereiro de 2021 e suas atualizações.

Art. 3º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover as alterações necessárias para compatibilização ao PPA, LDO e LOA vigentes, nos termos do Art. 16, §1º, incisos I e II da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João do Paraíso, Estado do Maranhão, aos 10 de setembro de 2025.

MARCOS VINICIUS DE FRANÇA FERREIRA
Prefeito Municipal

Publicado por: VITOR ALBUQUERQUE DE SOUSA TRINDADE
Código identificador: 9a9e3c6aab72e4c6627648f78f829477

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO SÓTER

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 475/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023

RESENHA DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023, PROC. ADM. Nº 475/2023. PREGÃO ELETRÔNICO Nº 017/2023. CONTRATANTE: A Prefeitura Municipal de São João do Soter, Estado do Maranhão, CNPJ-01.612.628/0001-00, Secretaria Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, com sede na Av. Esperança, nº 2025 - Centro, em São João do Soter, Maranhão. CONTRATADA: **GRA SERVIÇOS LTDA** inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº 10.540.733/0001-72. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza urbana no município de São João do Soter - MA, na forma da Lei Federal nº 8.666/1993. PRAZO ADITIVADO: 18/08/2025 até 17/08/2026. Permanecendo em pleno vigor as demais Cláusulas do aludido Contrato que não foram alteradas. DATA DE ASSINATURA: 12/08/2025. BASE LEGAL: **art. 57 §1º, inciso II da Lei nº 8.666/93**. ASSINATURAS: pela CONTRATANTE, assina o Sr. Luís Martinho Cavalcante Lacerda - Secretário Municipal de Administração, Fazenda e Infraestrutura, pela CONTRATADA assina a Sra. **Antonia Deltiane dos Santos**, portadora do **RG nº 038499892009-4 SESP/MA, CPF nº 604.968.973-30** - Representante Legal. São João do Soter/MA, 12 de agosto de 2025.

Publicado por: JOSÉ FELIP WALLYSON SOARES DE SOUSA
Código identificador: a61bde30a2ca049c2e8f01bd1a9e3b01

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES

RESULTADO PRELIMINAR, ANTES DO PRAZO RECURSAL.

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2025

EDITAL 006/2025

Processo Seletivo Simplificado nº 001/2025 para a Contratação Temporária de Excepcional Interesse Público.

PROVA DE CONHECIMENTO ESPECÍFICO

RESULTADO PRELIMINAR, ANTES DO PRAZO RECURSAL.

NOME COMPLETO:	PONTOS DA PROVA (=OU>60%):
ANA KAROLINE FERREIRA DA SILVA	36
CASSIO CIRQUEIRA DOS SANTOS	33
CLEITON MELO DE SOUZA ALMEIDA	31
DANILO GOMES DA SILVA	30
DAYVSON BARROS DA SILVA	31
EVANDRO DA SILVA OLIVEIRA	33
JUCILEIA EVANGELISTA DA SILVA RIBEIRO	32
KAUANY BATISTA CARDOSO GUEDES	30
KAUANY GOMES DA SILVA	30
LEANDRO SOUSA DA CONCEIÇÃO	36
LUDEMILA BEZERRA DO CARMO	30
MARA CINTIA DA SILVA SANTOS	32
MARCOS HENRIQUE SOUSA DOS SANTOS	30
MARCUS ANDRE VIEIRA DE ARRUDA	37
NAYARA DA COSTA BARBOSA DE SOUSA BATISTA	31
NESIAS PEREIRA SOBRINHO DOS SANTOS	30
RAIMUNDO GALVÃO MARTINS	34
RAYLMARA ANDRADE DO VALE	31
THARCISO EZEQUIAS ALVES DOS SANTOS JORGE	30
WESLEY ARRUDA FURTADO DA SILVA	40

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DOS CRENTES, ESTADO DO MARANHÃO, AOS DEZ DE SETEMBRO DE 2025.

ROMULO COSTA ARRUDA
Prefeito Municipal

Publicado por: ANE CARINE DOS SANTOS CARDOSO
Código identificador: aff179783041eec23238efafa35e9eed

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS

PORTARIA Nº 258-B, DE 15 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 258-B, DE 15 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER **LICENÇA PRÊMIO**, ao(a) servidor(a) **GILBERTO OLIVEIRA SILVA**, Técnico de Enfermagem, matrícula **Nº 1069-2**, com gozo no período de **01/08/2025 à 29/10/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 15 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: ee958efa9044099816e88bd6f69e0f7a

PORTARIA Nº 260-A, DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 260-A, DE 16 DE JULHO DE 2025



O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA, ao(a) servidor(a) **MARCIA PEREIRA DE ARAÚJO**, Professora, matrícula Nº **112-1**, com gozo no período de **01/08/2025 à 29/10/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3408e4977d5e4a2ef13e7169bf7e90cb

PORTARIA Nº 261-A, DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 261-A, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **NEUSELICE ALVES GUIMARÃES**, Professora, matrícula Nº **368-1**, com gozo no período de **07/08/2025 à 04/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 5eb2aa973ced7d84307bb77de9d69810

PORTARIA Nº 261-B, DE 16 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 261-B, DE 16 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **JAMES MARQUES DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem, matrícula Nº **451-1**, com gozo no período de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 16 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 1383c89a409de86e4d23ab79948d00f9

PORTARIA Nº 264-A, DE 25 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 264-A, DE 25 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **JEANETTE REGO GOMES SILVA**, Professora, matrícula Nº **271-1**, com gozo no período de **01/08/2025 à 29/10/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 25 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 3d61c6662b143af23522834a5eb109a4

PORTARIA Nº 266-B, DE 28 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 266-B, DE 28 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **MARIA DA PAIXÃO GUIMARÃES BARROS**, Professora, matrícula Nº **1299-1**, com gozo no período de **04/08/2025 à 01/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b6b9ee07b9fc86912ef7fdab9015f2f6

PORTARIA Nº 266-C, DE 28 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 266-C, DE 28 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **FLÁVIA PATRÍCIA DE CARVALHO BARROS**, Professora, matrícula Nº 229-1, com gozo no período de **04/08/2025 à 01/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 28 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a16b43b9c9278ee741ad133925fc7c8a

PORTARIA Nº 267-A, DE 29 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 267-A, DE 29 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao(a) servidor(a) **REGINALDO DA SILVA BRAÚNA**, Digitador, matrícula Nº 1974-1, no período de **02/08/2025 a 02/08/2027**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 6dce82aa849620923294fb0034984050

PORTARIA Nº 267-B, DE 29 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 267-B, DE 29 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao(a) servidor(a) **GILMARA RODRIGUES DA SILVA**, Professora, matrícula Nº 253-1, no período de **01/08/2025 a 01/08/2027**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: f5141e783c37e7fe0d5ddd46415165e8

PORTARIA Nº 267-C, DE 29 DE JULHO DE 2025

PORTARIA Nº 267-C, DE 29 DE JULHO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao(a) servidor(a) **GILMARA RODRIGUES DA SILVA**, Professora, matrícula Nº 1104-2, no período de **01/08/2025 a 01/08/2027**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 29 dias do mês de julho do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b24b7f3a3ec57e765a76775c6d0a0f5c

PORTARIA Nº 279, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 279, DE 15 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **PATRICIA PEREIRA SANTIAGO VIEIRA**, Merendeira, matrícula Nº 1913-1, com gozo no período de **19/08/2025 à 16/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do

Maranhão, aos 15 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 997d9aaa61236ed29894dfc14a395f81

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 338, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **ELIÉZIO GOMES ARAÚJO CHAVES**, Vigia, matrícula Nº **593-1**, com gozo no período de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 9a2f41e122017b369cb5b6abb1be98f7

PORTARIA Nº 338-A, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 338-A, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA, ao(a) servidor(a) **EDNAYRA CARDOSO COELHO**, Técnico de Enfermagem, matrícula Nº **1998-1**, com gozo no período de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 8299b9f58124b9b598b45b5ac19d437c

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 339, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao(a) servidor(a) **TAÍS RIBEIRO SOUSA**, Telefonista do SAMU, matrícula Nº **2033-2**, no período de **03/09/2025 a 03/09/2027**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 96f1c6bbb5b9c26fe7bf6f361a893093

PORTARIA Nº 339-A, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 339-A, DE 18 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO INDENIZADA, ao(a) servidor(a) **EUZA RIBEIRO DE MIRANDA SOUSA**, Professora, matrícula Nº **307-1**, com gozo no período de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 18 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: e6cb4c65a12710000df60dbed6bd51f7

PORTARIA Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 344, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA PRÊMIO, ao(a) servidor(a) **RAIANNE MIRANDA GUIMARÃES**, Professora, matrícula Nº **1134-1**, com gozo no período de **01/09/2025 à 29/11/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: b07586e6ccdf3ac80c91398f3efa8bde

PORTARIA Nº 344-A, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 344-A, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Interromper, a pedido, a LICENÇA SEM VENCIMENTO do(a) servidor(a) **GLEYSIANNE CARVALHO SANTOS**, Agente de Vigilância Sanitária, matrícula Nº **1623-1**, a partir de **27/08/2025**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: 2a2628a15b87b6c193047c1485a48bc4

PORTARIA Nº 344-B, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

PORTARIA Nº 344-B, DE 21 DE AGOSTO DE 2025

O Prefeito do Município de São Raimundo das Mangabeiras, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER LICENÇA SEM VENCIMENTO ao(a) servidor(a) **LUCILENE DA SILVA RODRIGUES**, Agente Social, matrícula Nº **1040-1**, no período de **21/08/2025 a 21/08/2027**.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrato.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se

Gabinete do Prefeito de São Raimundo das Mangabeiras, estado do Maranhão, aos 21 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Accioly Cardoso Lima e Silva
Prefeito Municipal

Publicado por: LEANDRA DA SILVA SANTOS
Código identificador: a32ab98666a5c47d4234fbe8b7a866c1

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE FERRER

AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2025-SRP

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 45/2025-SRP - OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual Contratação de empresa para locação de máquinas pesadas, para atender as necessidades do Município de São Vicente Férrer. ABERTURA: Data para cadastro de propostas a partir das 08:00 horas do dia 12/09/2025, Data para abertura de propostas e início dos lances a partir das 08:00 horas do dia 26/09/2025, horário de Brasília/DF, local <https://licitanet.com.br/>. TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço. OBTENÇÃO E CONSULTA DE EDITAL: O Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na Comissão de Licitação, no Prédio da Prefeitura de São Vicente, de 2ª a 6ª feira, no horário das 8:00 às 12:00h. O Edital poderá ser consultado gratuitamente no portal da transparência, ou no site do Licitanet, os esclarecimentos poderão ser realizados através do email: cplsvfma@gmail.com. SÃO VICENTE FÉRRER-MA, 10 de setembro de 2025. ELIDALVA MENDES SANTOS - Pregoeiro/Agente de Contratação.

Publicado por: MATHEUS RAFAEL GASPAR MELONIO
Código identificador: 929c00e2d0a9fc4bdf09b8d0fc6b909

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO

LEI MUNICIPAL Nº370 DE 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTARIA DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO 2026, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão o órgão Legislativo **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte Lei:

DAS DIPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º da Constituição Federal e art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, as diretrizes para elaboração da Lei Orçamentaria Anual do Município para o exercício financeiro de 2026, compreendendo, além do equilíbrio entre receitas e despesas:

I- as prioridades e metas da administração pública municipal;

II - a estrutura e organização dos orçamentos;

- III - a elaboração e execução do orçamento do município;
- IV - as alterações da Lei Orçamentária e da execução provisória do Projeto de Lei Orçamentária;
- V - as disposições relativas às despesas do município com pessoal e encargos sociais;
- VI - as condições e exigências para a transferência de recursos a entidades privadas e a pessoas físicas;
- VII - as disposições sobre as alterações na legislação tributária;
- VIII - as disposições gerais;
- IX - as disposições finais;

CAPÍTULO I

PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º - As metas e as prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026 serão estabelecidas no Anexo de Metas que integra esta Lei - Anexo I, com destaque para as despesas de caráter constitucional e legal e às ações relativas aos Programas Finalísticos, as quais terão precedência na alocação dos recursos na Lei Orçamentária para 2026 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação da despesa.

§ 1º Os Orçamentos Fiscal, da Seguridade Social e de Investimento serão elaborados em compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2026 - 2029.

§ 2º Em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos, fundos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações vinculadas às metas e prioridades.

§ 3º A Lei Orçamentária Anual de 2026 deverá observar, ainda, os compromissos definidos em reuniões com as lideranças representativas do Município, bem como as resoluções aprovadas nos conselhos deliberativos de políticas setoriais.

CAPÍTULO II

ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 3º O Projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2026 será elaborado em observância à legislação aplicável à matéria, às diretrizes fixadas nesta Lei, e em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas.

Art. 4º Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa, o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Ação, o menor nível de categoria de programação, sendo um instrumento necessário para alcançar o objetivo de um programa, classificada em:

a) atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

b) projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

c) operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo municipal, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços;

III - órgão orçamentário, o maior nível da classificação institucional, que tem por finalidade agrupar unidades orçamentárias;

IV - Unidade orçamentária, o menor nível da classificação institucional do orçamento do município que consolida dotações específicas para a realização de seus programas de trabalho;

V - Concedente, o órgão ou a entidade da administração pública direta ou indireta, de qualquer esfera de governo, responsável pela transferência de recursos financeiros oriundos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social destinados à execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco;

VI - Conveniente, o órgão ou a entidade da administração pública municipal, bem como a organização da sociedade civil, responsáveis pela execução de programas, projetos e atividades de interesse recíproco, com recursos financeiros transferidos por meio de convênios;

VII - descentralização de créditos orçamentários, a transferência de créditos constantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no âmbito do mesmo órgão ou entidade, ou entre estes.

VIII - parceria, conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes de relação jurídica estabelecida formalmente entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividade ou de projeto expressos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação.

§ 1º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 e na respectiva Lei, bem como nos créditos adicionais, por programas e respectivas ações.

§ 2º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de função, subfunção, ação, projeto, atividade e operação especial, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 3º Cada ação orçamentária, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, considerando que:

I - a classificação por função respeitará a missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização, independente da finalidade da ação;

II - a classificação por subfunção respeitará a finalidade da ação, independente da missão institucional da unidade orçamentária responsável por sua realização.

§ 4º Quando for o caso de identificação do produto e da unidade de medida no Projeto de Lei Orçamentária e na respectiva Lei, deverá haver compatibilidade com os especificados para cada ação constante do Plano Plurianual.

§ 5º A meta física deve ser indicada segundo a respectiva ação, em seu detalhamento por projeto, atividade ou operação especial.

§ 6º O projeto constará somente de uma esfera orçamentária e de um programa.

Art. 5º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social compreenderão o conjunto das receitas públicas, bem como das despesas dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias, fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente detenha a maioria do capital social com direito a voto, e que dele recebam recursos do Tesouro Municipal, observadas as normas da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Parágrafo único. Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

- I - Participação acionária;
- II - Pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços; e
- III - Pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos.



Art. 6º Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, o grupo de natureza de despesa, a modalidade de aplicação, o elemento da despesa e as fontes de recursos.

§ 1º A esfera orçamentária tem por finalidade identificar se o orçamento é Fiscal (F), da Seguridade Social (S) ou de Investimento das empresas estatais (I).

§ 2º Os grupos de natureza de despesa (GND) constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme a seguir discriminados:

I - pessoal e encargos sociais - GND - 1;

II - juros e encargos da dívida - GND - 2;

III - outras despesas correntes - GND - 3;

IV - investimentos - GND - 4;

V - inversões financeiras, incluídas quaisquer despesas referentes à constituição ou aumento de capital de empresas - GND - 5;

VI - amortização da dívida - GND - 6.

§ 3º A Reserva de Contingência, prevista no art. 10 desta Lei será identificada pelo GND "9";

§ 4º A modalidade de aplicação destina-se a indicar se os recursos serão aplicados:

I - indiretamente, mediante transferência financeira:

a) a outras esferas de governo, seus órgãos, fundos ou entidades;

b) a entidades privadas sem fins lucrativos e outras instituições;

II - diretamente pela unidade detentora do crédito orçamentário, ou por outro órgão ou entidade no âmbito do mesmo nível de Governo.

§ 5º Na especificação de modalidade de aplicação será observado, no mínimo, o seguinte detalhamento:

I - transferências à União - 20;

II - transferências ao Estado e ao Distrito Federal - 30;

III - transferências a outros Municípios - 40;

IV - transferências a outros Municípios - Fundo a Fundo - 41;

V - execução orçamentária delegada a outros Municípios - 42;

VI - transferências a instituições privadas sem fins lucrativos - 50;

VII - consórcios públicos - 71;

VIII - execução orçamentária delegada a consórcios públicos - 72;

IX - aplicação direta - 90;

X - aplicação direta decorrente de operação entre órgãos, fundos e entidades integrante dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social - 91.

XI - a definir - 99

§ 6º As fontes de recursos aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais poderão ser modificadas, para atender necessidades da execução.

Art. 7º O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo Municipal encaminhará à Câmara Municipal de Serrano do Maranhão e a respectiva Lei constituir-se-á de:

I - texto do projeto de lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, discriminando a receita e a despesa, na forma definida nesta Lei;

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social.

Parágrafo único. Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de natureza de despesa;

III - resumo das receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, por categoria econômica e origem dos recursos;

V - receitas e despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo as categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VI - receitas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, de acordo com a classificação constante da Lei Federal no 4.320, de 17 de março de 1964, e suas alterações;

VII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo Poder e Órgão, por grupo de despesa e destinação de recursos;

VIII - despesas dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de natureza de despesa;

Art. 8º A Lei Orçamentária para 2026 conterá dispositivos autorizatórios para:

I - realização de operação de crédito por antecipação de receita;

II - abertura de créditos suplementares, nos termos do art. 43 da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964;

III - transposição, remanejamento ou transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra, ou de um órgão para outro, nos termos do inciso VI do art. 167 da Constituição Federal;

IV - promoção de medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DIRETRIZES GERAIS

Art. 9º A proposta orçamentária do Município para 2026 será elaborada e sua respectiva execução será realizada, considerando:

I - a ampliação da participação social, incluindo o acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma das etapas da elaboração do orçamento, em conformidade com o art. 48, da Lei Complementar nº 101, de 2000;

II - a transparência e responsabilidade na gestão fiscal, consoante ao disposto na Lei Complementar nº 131, de 2009, que alterou a Lei Complementar nº 101, de 2000;

III - a excelência na gestão orçamentária, financeira, patrimonial e operacional, para garantir com eficiência e efetividade o provimento de bens e serviços públicos à sociedade, especialmente nas áreas de saúde, educação, transporte, moradia e assistência social;



IV - o desenvolvimento social e econômico sustentável, visando à redução das desigualdades;

V - a preservação do meio ambiente, o incentivo à agricultura familiar, o apoio à produção orgânica e a destinação adequada dos resíduos sólidos;

VI - o resgate da cidadania nos territórios mais vulneráveis;

VII - os direitos humanos com redução das desigualdades sociais, étnico-racial e de gênero;

VIII - a criação de ambiente propício à geração de empregos e de negócios;

IX - o estímulo e a valorização da educação, da ciência e da tecnologia;

X - articulação, cooperação e parceria com a União, o Estado e a iniciativa privada, visando especialmente o investimento e fomento nas políticas públicas relacionadas com as metas e prioridades da Administração Municipal.

§ 1º Para assegurar a transparência e a ampla participação popular durante o processo de elaboração da proposta orçamentária, o Poder Executivo promoverá consultas públicas, por meio da *internet*.

§ 2º Caberá à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão divulgar os prazos em que a consulta pública será realizada, assim como estabelecer a metodologia que orientará os processos de participação popular, acompanhamento e monitoramento de que trata o § 1º deste artigo.

§ 3º A Lei Orçamentária de 2026 e seus anexos serão publicados no Diário Oficial do Município e divulgados na Internet, na página oficial da Prefeitura.

Art. 10. A Lei Orçamentária conterá dotação para reserva de contingência, a ser utilizada como fonte de recursos para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive à abertura de créditos adicionais.

Art. 11. O Município aplicará 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, da receita resultante de impostos, inclusive as provenientes de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 12. O Município contribuirá com 20% (vinte por cento), das transferências provenientes do FPM, ITR, ICMS Desoneração LC 87/96, ICMS, IPVA e IPI-Exportação para formação do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, e deverá aplicar, no mínimo, de 70% (setenta por cento) para remuneração dos profissionais da Educação, em efetivo exercício de suas atividades no ensino básico público e, no máximo 30% (trinta por cento) para outras despesas pertinentes ao ensino básico.

Art. 13. O Município aplicará, no mínimo, 15% (quinze por cento) do total das Receitas oriundas de impostos, inclusive os provenientes de transferências, em conformidade com ADCT 77 da Constituição Federal vigente.

SEÇÃO II

DO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DE PROGRAMAS

Art. 14. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual para 2026 e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º O Poder Executivo deverá demonstrar o custo de cada ação orçamentária por meio de sistema gerencial de apropriação de despesas.

§ 2º O Poder Executivo elaborará normas e procedimentos para o controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com os recursos dos orçamentos.

§ 3º O controle de custos de que trata o caput deste artigo será orientado para o estabelecimento da relação entre a despesa pública e o resultado obtido, de forma a priorizar a análise da eficiência na alocação dos recursos, permitindo o acompanhamento das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.

§ 4º A avaliação dos programas municipais definidos na Lei Orçamentária Anual será realizada, periodicamente, por meio do comparativo entre a previsão e a realização orçamentária das metas e prioridades, com base nos principais indicadores de políticas públicas.

SEÇÃO III

DA LIMITAÇÃO DE EMPENHOS

Art. 15. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir a meta de resultado primário ou nominal, nos termos definidos no art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 2000, o Poder Executivo fixará, por ato próprio, um percentual de limitação, a ser calculado para cada órgão/unidade orçamentária, excluindo-se as despesas com pessoal, encargos sociais, juros, amortização da dívida, precatórios e sentenças judiciais, desembolsos de projetos executados mediante parcerias públicos privadas, recursos vinculados e obrigações constitucionais e legais.

CAPÍTULO IV

DAS ALTERAÇÕES DA LEI ORÇAMENTÁRIA E DA EXECUÇÃO PROVISÓRIA DO PROJETO DE LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 16. As fontes de recursos dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, as modalidades de aplicação e as esferas orçamentárias das ações constantes da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, inclusive os reabertos, poderão ser modificados ou ajustados, justificadamente, se autorizados por meio de portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Portaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão poderá ajustar códigos e títulos das ações, desde que:

I - não implique em mudança de valores e finalidade da programação;

II - observe-se a compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e suas revisões;

III - constatado erro de ordem técnica ou legal, ou a necessidade de adequação à classificação vigente.

Art. 17. As categorias econômicas, os grupos de natureza de despesa, aprovados na Lei do Orçamento e em seus Créditos Adicionais, poderão ser alterados, incluídos ou excluídos, para atender às necessidades de execução, mediante decreto do Poder Executivo.

Art. 18. Os projetos de lei relativos a créditos especiais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

Art. 19. O Executivo Municipal poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades bem como alterações de suas competências ou atribuições, inclusive os títulos, descritores, metas e objetivos, assim como o respectivo detalhamento por esfera orçamentária, grupos de natureza de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação.

Art. 20. No caso da ocorrência de despesas resultantes da criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais que demandem alterações orçamentárias, aplicam-se as disposições do art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 21. Na programação orçamentária não poderão ser:

I - Fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;

II - Incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária.

Art. 22. Se o projeto de Lei Orçamentária 2026 não for sancionado pela Prefeita do Município até 31 de dezembro de 2025, a programação dele constante poderá ser executada até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta remetida à Câmara Municipal, multiplicando pelo número de meses decorridos até a sanção da respectiva lei.

Parágrafo único. O limite previsto no caput deste artigo não se aplica ao atendimento de gastos relacionados com:



- I - despesas de pessoal e encargos sociais;
- II - despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida e despesas de exercícios anteriores;
- III - despesas financiadas com recursos de operações de crédito, convênios, doações e outros congêneres;
- IV - despesas com custeio e capital consignadas em Programas de Trabalho das funções Saúde, Assistência, Previdência e nos relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino e ao FUNDEB;
- V - desembolsos de projetos executados, mediante parcerias públicas privadas.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 23. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar no exercício financeiro de 2026, desde que não ultrapassado o limite de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida:

- I - revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos e dos subsídios, sempre na mesma data e sem distinção de índices, conforme dispõe o art. 37, X, da Constituição Federal;
- II - instituição e concessão de qualquer vantagem, e aumento de remuneração de servidores;
- III - criação de cargos, empregos e funções, e a extinção de cargos públicos;
- IV - alteração de estrutura de carreira;
- V - admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público;
- VI - revisão do sistema de pessoal, estatuto dos servidores municipais e plano de cargos, carreiras e vencimentos, objetivando a melhoria da qualidade do serviço público por meio de políticas de valorização, desenvolvimento profissional e melhoria das condições de trabalho do servidor público.

§ 1º As autorizações estabelecidas neste artigo devem atender às regras estabelecidas na legislação pertinente, em especial ao disposto no § 1º do art. 169 da Constituição Federal, nos arts. 18, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 2000, conforme caput deste artigo.

§ 2º A admissão ou contratação de pessoal e a criação ou ampliação de cargos deverão ser precedidas da apresentação do planejamento de necessidades de pessoal e da demonstração do atendimento aos requisitos da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 24. As iniciativas que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo Municipal, deverão ser acompanhadas de manifestação dos Secretários Municipais de Orçamento e Finanças, da Procuradoria Geral do Município e da Controladoria Geral do Município, nas suas respectivas áreas de competência.

CAPÍTULO VI

DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA A TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS E A PESSOAS FÍSICAS

Art. 25. Na realização das ações de sua competência, o Poder Executivo poderá celebrar parcerias ou convênios com organizações da sociedade civil e a estas transferir recursos, desde que mediante instrumento jurídico específico, pelo qual fiquem claramente definidos os deveres e obrigações de cada parte, a forma e os prazos para prestação de contas.

§ 1º As parcerias ou convênios com a administração pública municipal se restringirão à execução de programas e ações que contribuam diretamente para o alcance de diretrizes, objetivos e metas previstas nesta Lei e no Plano Plurianual.

§ 2º Aplicam-se às transferências de recursos municipais para as organizações da sociedade civil, as disposições e procedimentos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, e em sua regulamentação.

Art. 26. A administração pública municipal deverá adotar procedimentos claros, objetivos e simplificados que orientem os interessados e facilitem o acesso direto aos órgãos da administração pública, independentemente da modalidade de parceria prevista na Lei nº 13.019, de 2014.

Art. 27. Objetivando a celebração de parcerias ou convênios, a administração pública municipal, salvo as exceções previstas em lei ou regulamento, realizará chamamento público para selecionar organizações da sociedade civil que torne mais eficaz a execução do objeto.

§ 1º Para firmar convênio com a administração pública municipal a organização da sociedade civil, dentre outros requisitos, deverá:

- I - Apresentar e ter plano de trabalho aprovado pelo órgão repassador dos recursos;
- II - Possuir:
 - a) no mínimo, 1 (um) ano de existência, com cadastro ativo, comprovado por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;
 - b) experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante;
 - c) capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas;
 - d) objeto social compatível com as características do programa ou ação municipal.
- III - apresentar cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual, comprovando a regularidade do mandato de sua diretoria;
- IV - apresentar relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB de cada um deles;
- V - declarar, sob as penas da lei, que nenhum dos seus dirigentes é membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau;
- VI - apresentar cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações;
- VII - comprovação de que a organização da sociedade civil funciona no endereço por ela declarado;
- VIII - comprovar o funcionamento regular da entidade no último ano, com emissão de comprovante no exercício de 2025;
- IX - comprovar sua regularidade com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e o Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS, e com a Justiça do Trabalho, na forma da lei;
- X - está regular quanto à prestação de contas de recursos recebidos anteriormente e transferidos pela administração pública municipal.

Art. 28. As transferências de recursos para organização da sociedade civil e a pessoas físicas poderão ser realizadas a título de:

- I - subvenções sociais, nos termos do art. 16 da Lei nº 4.320, de 1964, para atender supletivamente as organizações da sociedade civil que exerçam atividades de natureza continuada nas áreas de assistência social, saúde, educação, direitos humanos e programas de combate à violência contra as mulheres.
- II - contribuição corrente, para atender despesas de manutenção ou custeio de projetos de organização da sociedade civil que não atuem nas áreas

de que trata o inciso I deste artigo.

III - contribuições de capital ou auxílio, de que trata o § 6º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 1964, para atendimento de despesas de capital, notadamente, para investimentos ou inversões financeiras, a serem realizadas pelas organizações da sociedade civil.

IV - auxílio financeiro à pessoas físicas e jurídicas para cobrir necessidades ou déficits causados por estado de calamidade.

Art. 29. Não será exigida contrapartida financeira como requisito para celebração de parceria ou convênio com organização da sociedade civil, facultada a exigência de contrapartida em bens e serviços economicamente mensuráveis.

Art. 30. As organizações da sociedade civil beneficiadas com recursos públicos a qualquer título estão submetidas à fiscalização do Poder Público Municipal, com a finalidade de verificar a regularidade da execução, prestação de contas e o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. O Poder Executivo adotará providências com vistas ao registro e à divulgação, inclusive por meio eletrônico, das informações relativas às celebrações de parcerias, convênios, termos de colaboração, termos de fomento ou instrumentos congêneres.

Art. 31. Sem detrimento do exercício das responsabilidades dos órgãos concedentes, compete à Controladoria Geral do Município fiscalizar, auditar e controlar a celebração, execução e prestação de contas, das parcerias realizadas por meio de convênio ou instrumentos congêneres com a Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão.

Parágrafo único. A Controladoria Geral do Município, ao tomar conhecimento de omissão no dever de instaurar a tomada de contas especial ou, ainda, de qualquer irregularidade ou ilegalidade, adotará as medidas necessárias para assegurar o exato cumprimento da lei, podendo inclusive determinar a instauração da tomada de contas especial, sem prejuízo da apuração da responsabilidade solidária do gestor omissor ou ainda, a qualquer tempo, independente das medidas administrativas adotadas.

Art. 32. Fica o Poder Executivo autorizado a regulamentar e publicar normas e procedimentos suplementares a serem observados na concessão de subvenções sociais, contribuições correntes, auxílios e contribuições de capital.

Art. 33. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas, sem prejuízo da observação do que dispõe o art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000, deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais, e estar compatível com as metas e prioridades de interesse social do Município.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 34. O Poder Executivo Municipal poderá promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo submetido à aprovação do Poder Legislativo.

Art. 35. O Poder Executivo Municipal promoverá adaptação, em sua legislação tributária, objetivando dar solução às distorções identificadas com as bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgados do Superior Tribunal de Justiça - STJ e do Supremo Tribunal Federal - STF.

Art. 36. O Poder Executivo Municipal promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis, com base em Planta Genérica de Valores, nos termos do Código Tributário Municipal, ficando assegurada, pelo menos, a atualização monetária da base de cálculo do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana.

Art. 37. O Poder Executivo Municipal dará continuidade à análise e estudos para a implementação plena da progressividade do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, nos termos do Código Tributário Municipal, art. 182 da Constituição Federal, na Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001, Estatuto das Cidades que regulamenta a matéria, bem como nas normas acrescidas à Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.

Art. 38. A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, ou outra forma compensatória, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

Art. 39. Somente será aprovado o projeto de lei que institua ou altere tributos quando acompanhado da correspondente demonstração, devidamente justificada, da estimativa do impacto na arrecadação.

§ 1º A criação ou alteração de tributos de natureza vinculada será acompanhada de demonstração, devidamente justificada, de sua necessidade para oferecimento dos serviços públicos ao contribuinte ou para exercício de poder de polícia sobre a atividade do sujeito passivo.

§ 2º A concessão de isenção, alteração de alíquota ou dedução de base de cálculo de impostos somente ocorrerá:

I - nos casos de justificado interesse em se incentivar atividade de natureza estratégica ou de amplo interesse público, porém de baixo interesse da iniciativa privada, em face de reduzido retorno financeiro ou de restrito mercado consumidor;

II - para se equilibrar a competitividade dos contribuintes locais em suas áreas de mercado;

III - para se garantir a justiça fiscal em relação a contribuintes de baixa capacidade econômica, sendo vedada a concessão em caráter genérico de benefícios tributários, sem a estipulação de critérios que demonstrem ou permitam a aferição das condições individuais dos contribuintes para a sua fruição.

§ 3º As proposições que tratem de renúncia de receita deverão atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

§ 4º Os projetos de lei aprovados que resultem em renúncia de receita em razão de concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária, financeira, creditícia ou patrimonial, ou que vinculem receitas a despesas, órgãos ou fundos, deverão conter cláusula de vigência de, no máximo, cinco anos.

Art. 40. Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alteração na legislação tributária, objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção da Prefeita, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto.

Art. 41. O Poder Executivo Municipal poderá conceder desconto aos contribuintes dos tributos municipais, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 42. Ficam mantidas as isenções e remissões previstas em leis específicas, observada a legislação em vigor.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

SEÇÃO I

DOS DUODÉCIMOS

Art. 43. O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 7% (sete por cento) relativo ao somatório da Receita Tributária e das Transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos

arts. 158 e 159 efetivamente realizadas no exercício anterior, em conformidade com o art. 29-A da Constituição Federal.

Parágrafo único. Existindo parcelamento de débitos, bem como débitos correntes de responsabilidade do Legislativo Municipal junto ao Instituto Nacional do Seguro Social (INSS), que sejam retidos diretamente nas transferências do Fundo de Participação (FPM), fica o Poder Executivo autorizado a deduzir do percentual a que se refere o caput deste artigo, o valor correspondente à parcela do aludido débito, para efeito de compensação e objetivando cumprir o referido limite legal.

SEÇÃO II

DOS PRECATÓRIOS

Art. 44. Nos termos do caput do art. 100 da Constituição Federal, os pagamentos devidos pela Administração Pública Municipal, em virtude de sentença judiciária, far-se-ão exclusivamente na ordem cronológica de apresentação dos precatórios e à conta dos créditos respectivos.

Art. 45. A Procuradoria Geral do Município encaminhará à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, até 25 de julho de 2025, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2026, conforme determina o § 5º do art. 100 da Constituição Federal.

§ 1º A atualização monetária dos precatórios determinados no § 12, do art. 100, da Constituição Federal, e das parcelas resultantes observará, no exercício de 2026, as normas específicas sobre a matéria.

§ 2º Aplicam-se aos pagamentos de precatórios as normas estabelecidas no art. 100, caput e parágrafos, da Constituição Federal.

§ 3º Os precatórios judiciais não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites.

SEÇÃO III

DOS RESTOS A PAGAR

Art. 46. Os Restos a Pagar não processados terão vigência de um ano a partir de sua inscrição, exceto se:

I – vierem a ser liquidados nesse período, de conformidade com o disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64;

II – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, por meio do qual já tenha sido transferida a primeira parcela de recursos, ressalvado o caso de rescisão; ou

III – referirem-se a convênio, ou instrumento congênere, cuja efetivação dependa de licença ambiental ou do cumprimento de requisito de ordem técnica estabelecido pela concedente.

§ 1º A Controladoria Geral do Município, como órgão de controle interno, verificará o cumprimento do disposto neste artigo.

SEÇÃO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 47. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na administração pública.

§ 1º A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão patrimonial, orçamentária e financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.

§ 2º A realização de atos de gestão orçamentária, financeira e patrimonial, no âmbito do Sistema de Contabilidade do Município, após 31 de dezembro de 2026, relativos ao exercício findo, não será permitida, exceto ajustes para fins de elaboração das demonstrações contábeis, os quais deverão ser efetuados até o trigésimo dia de seu encerramento, na forma regulamentada.

§ 3º Com vistas a atender o prazo máximo estabelecido no § 2º, a Prefeitura poderá definir prazos menores para ajustes a serem efetuados por órgãos e entidades da administração pública municipal.

Art. 48. A arrecadação de todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos Orçamentos, Fiscal e da Seguridade Social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema próprio do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

Art. 49. Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso respectivamente, nos termos dos arts. 13 e 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, com o objetivo de compatibilizar a realização de despesa ao efetivo ingresso das receitas municipais.

Parágrafo único. Nos termos do que dispõe o parágrafo único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, os recursos legalmente vinculados a finalidades específicas serão utilizados apenas para atender ao objeto de sua vinculação, ainda que em exercício diverso daquele em que ocorrer o ingresso.

Art. 50. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art. 167, § 2º, da Constituição Federal, será efetivada, quando necessário, mediante decreto do Poder Executivo Municipal.

Art. 51. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão a despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de natureza de despesa, fontes de recurso e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

Art. 52. Para os efeitos do § 3º do Art. 16, da Lei Complementar nº 101, de 2000 entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II, do art. 24, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993.

Art. 53. A Lei Orçamentária Anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de Parcerias Público-Privadas, Consórcios Públicos, regulados pelas Leis Federais nºs 11.079 de 30 de dezembro de 2004, e 11.107, de 06 de abril de 2005, respectivamente, bem como leis municipais pertinentes à espécie.

Art. 54. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a incluir, na Lei Orçamentária 2026 e em seus Créditos Adicionais, financiamento decorrente de operação de crédito junto a organismos nacionais e internacionais.

§ 1º As programações a serem custeadas com recursos de operações de crédito ainda não formalizadas, deverão ser identificadas no orçamento, ficando sua implementação condicionada à efetiva realização dos contratos.

§ 2º Para consecução e efeito do § 1º deste artigo, deve-se observar o disposto no § 2º do art. 12 e no art. 32, ambos da Lei Complementar nº 101, de 2000, no inciso III do caput do Art. 167 da Constituição Federal, assim como, se for o caso, os limites e condições fixados pelo Senado Federal.

Art. 55. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: NIZE AMORIM GONÇALVES
Código identificador: d0468f3d5ee2f06507f551987768e7dd



AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº025/2025

A prefeitura municipal de Serrano do Maranhão - MA, através da Secretaria Municipal Administração, torna público para conhecimento dos interessados que realizará Licitação na modalidade Concorrência Eletrônica nº 025/2025, Processo Administrativo nº 067/2025, do tipo menor preço GLOBAL, que tem como objeto o Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza pública, roço, capina, poda de árvores e paisagismo, com fornecimento de mão de obra, equipamentos e materiais destinados a atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Serrano do Maranhão - MA. DATA DA SESSÃO: 26/09/2025. HORÁRIO: 09:00. Sistema Eletrônico Utilizado: <https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/>. O Edital poderá ser consultado na Comissão Permanente de Licitação - CPL, no Prédio da Prefeitura Municipal, localizado na AV. DAS PALMEIRAS S/N, CENTRO - SERRANO DO MARANHÃO/MA - CEP: 65.269-000; ou pelo e-mail: cpl.serrano01@gmail.com, de segunda a sexta-feira, das 8h às 17h, ou através do sítio da Prefeitura de Serrano do Maranhão-MA: Portal: <https://www.serrano.ma.gov.br/>, ou pelo Sistema de Licitação: <https://www.licitaserranodomaranhao.com.br/>, ou através do Sinc-Contrata/TCE-MA ou ainda pelo Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

Paço do Lumiar - MA, 10 de setembro de 2025

Carlos Henrique Abreu Santos
Portaria nº. 160
Agente de Contratação

Publicado por: CARLOS HENRIQUE ABREU SANTOS
Código identificador: 876ef9bfd757e899392ff07c38914b65

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2021.

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL Nº 004/2021. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2021, DISPENSA Nº 001/2021, **PARTES:** MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E A EMPRESA, IZAIAS DELFINO DOS SANTOS — ME (DELFIN SISTEMAS), CNPJ Nº 26.529.188/0001-53 **OBJETO** TERMO ADITIVO AO CONTRATO TEM POR OBJETO A PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DO CONTRATO Nº 004/2021 POR MAIS 11 (ONZE) MESES, NOS MESMOS VALORES E CONDIÇÕES POR TANTO APLICÁVEL À “PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLANTAÇÃO, LOCAÇÃO E OPERACIONALIZAÇÃO DE SISTEMA DE FOLHA DE PAGAMENTO PARA O MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO /MA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO . **DATA DA ASSINATURA DO ADITIVO CONTRATUAL:** 29/08/2025, **BASE LEGAL:** LEI FEDERAL Nº 8.666/93 - **SIGNATÁRIOS:** JONATAS DE CASTRO COSTA, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, PELA CONTRATANTE E FRANCISCA RAMILLA CUTRIM VERAS, PELA CONTRATADA. SERRANO DO MARANHÃO (MA), 10 DE SETEMBRO DE 2025.

Publicado por: NIZE AMORIM GONÇALVES
Código identificador: a6948abfd82a23d94d87efe7328d3355

LEI Nº. 373, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“CRIA O SERVIÇO PÚBLICO DE LOTERIA MUNICIPAL DE SERRANO DO MARANHÃO/MA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que de iniciativa da mesa diretora da Câmara

Municipal de Serrano do Maranhão o órgão Legislativo **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte LEI:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. Fica criado o serviço público de Loteria Municipal de Serrano do Maranhão/MA LOTO SERRANO.

Art. 2º. Compete à Loteria Municipal de Serrano do Maranhão/MA, explorar quaisquer das modalidades lotéricas previstas na Lei Federal nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

§ 1º A captação dos recursos por meio da loteria criada por esta Lei se dará através do entretenimento e da exploração de jogos lotéricos e apostas.

§ 2º Para os fins desta Lei, considera-se jogo lotérico toda operação, jogo ou aposta, na modalidade de concurso de prognóstico e demais modalidades criadas por Lei Federal, para obtenção de prêmio em dinheiro ou em bens de outra natureza.

Art. 3º. O serviço público de loteria autorizado a que se refere esta Lei será explorado diretamente pelo Poder Executivo ou mediante credenciamento, concessão, parceria público-privada ou contratação de serviços, mediante licitação, admitido o consórcio de empresas.

CAPÍTULO II DESTINAÇÃO DA ARRECADAÇÃO LOTÉRICA

Art. 4º. O produto da arrecadação total obtida por meio da captação de apostas ou da venda de bilhetes da loteria municipal, por meio físico ou virtual, será destinado tendo como base as seguintes diretrizes:

I - ao pagamento de prêmios, ao recolhimento do imposto de renda incidente sobre a premiação e à cobertura de despesas de custeio e de manutenção da operação da loteria municipal;

II - ao financiamento de ações, projetos e aporte de recursos de custeio nas áreas de assistência e desenvolvimento social, cultura, educação, direitos humanos, turismo, esporte, cultura, saúde e segurança pública.

CAPÍTULO III DOS PRÊMIOS NÃO RECLAMADOS

Art. 5º. Os valores dos prêmios que não tenham sido reclamados pelos apostadores contemplados no prazo de prescrição de 90 dias, contados da divulgação dos resultados serão revertidos ao Fundo Municipal da Combate à pobreza.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º. O Município de Serrano do Maranhão, diretamente ou por meio de parceria, concessão ou credenciamento, adotará os sistemas de garantia que julgar convenientes à segurança contra fraude e adulteração dos bilhetes.

Art. 7º. A Secretaria Municipal de Administração e Finanças terá a competência de praticar os atos administrativos para a consecução dos objetivos desta Lei na forma disciplinada por ato do Poder Executivo.

Art. 8º. O Poder Executivo disciplinará sobre os procedimentos decorrentes da retenção do imposto de renda incidente sobre a premiação e aos demais beneficiários legais.

Art. 9º. As empresas que prestarem quaisquer serviços no sentido de explorar o serviço criado por esta Lei e forem optantes do regime de Tributação através do Lucro Real poderão doar até 1% do Total do seu Imposto devido a União Federal ao Fundo Municipal da Combate à pobreza e ter o valor deduzido do total do Imposto devido à Receita Federal.

§ 1º Os sócios das empresas referidas no *caput* deste artigo poderão doar, no momento da Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda, até o percentual de 3% sobre o imposto devido apurado na declaração e ter esse valor deduzido do seu Imposto, podendo destinar, desde que optem pelo modelo completo da declaração, até 6% do valor do



imposto devido para as doações realizadas durante o Ano-Calendário da Declaração de Ajuste Anual.

§ 2º A dedução está sujeita ao limite global de 6% (seis por cento) do imposto devido apurado na declaração, juntamente com as demais deduções de incentivo ao Fundo Municipal da Combate à pobreza.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará o disposto nesta Lei por Decreto, dentro de cento e vinte dias, cabendo à Secretaria Municipal de Fazendo e Orçamento, editar as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: NIZE AMORIM GONÇALVES
Código identificador: 9ef11cd234f987de4fcac1045396a147

LEI Nº. 374, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

“INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SERRANO DO MARANHÃO, O DIA DO PESCADOR E PESCADORA SERRANENSE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

VALDINE DE CASTRO CUNHA, Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal, **FAÇO SABER**, que de iniciativa da mesa diretora da Câmara Municipal de Serrano do Maranhão o órgão Legislativo **APROVOU E EU SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º. Fica instituído o Dia do Pescador e Pescadora Serranense, a ser comemorado anualmente em 25 de julho, como forma de reconhecer e valorizar a importância da atividade pesqueira dos pescadores e pescadoras, para a economia, cultura e sustentabilidade ambiental.

Art. 2º. No Dia do Pescador e Pescadora Serranense, poderá o Poder Executivo realizar cerimônias, exposição, feiras, concursos, atividades, palestras, apresentações, campanhas de conscientização ambiental, premiações e eventos culturais, por meio de ações integradas com os órgãos competentes.

Art. 3º. O dia do pescador e pescadora passa a integrar o calendário oficial de eventos do município de Serrano do Maranhão e deverá ser organizado pela secretaria municipal de turismo e pesca em parceria com demais secretarias municipais.

Art. 4º. O evento deverá ocorrer anualmente no Porto da Barreira, devido a sua estrutura e favorecimento ao turismo.

Art. 5º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SERRANO DO MARANHÃO/MA, 10 DE SETEMBRO DE 2025.

VALDINE DE CASTRO CUNHA

Prefeita do Município de Serrano do Maranhão/MA

Publicado por: NIZE AMORIM GONÇALVES
Código identificador: 0792f69bc2ab8e73333ec4ad1839ef94

PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMBIRAS

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 013/2025-ARP. RESULTANTE DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 013/2025-SRP. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2606.001/2025. Firmado entre a Prefeitura Municipal de Timbiras/MA, inscrita no CNPJ sob nº 06.424.618/0001-65, através da Secretaria Municipal Assistência Social, denominada como ÓRGÃO GERENCIADOR e as empresas **17.775.711 LOURIVAL MARTINS**, CNPJ nº **17.775.711/0001-30**, com sede na Avenida Senador Sebastião Archer, nº 372, centro, CEP 65.420-000, Timbiras-MA e **NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA**, CNPJ nº **30.368.334/0001-83**, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº

646, centro, CEP65.700-000, Bacabal-MA, lavram a presente Ata de Registro de Preço que tem como objeto: **Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas e serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Timbiras - MA.** Vigência de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura em 09/09/2025. FUNDAMENTO LEGAL: nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2024, da Lei Complementar Federal nº 123/2006 alterado pela Lei Complementar Federal nº 147/2014, observados as especificações, os preços, os quantitativos e o fornecedor classificado em primeiro lugar na licitação supracitada, constituindo-se esta ATA em documento vinculativo e obrigacional às partes. REGISTRO DE PREÇOS PARA A EMPRESA conforme abaixo:

EMPRESA: 17.775.711 LOURIVAL MARTINS				CNPJ: 17.775.711/0001-30		
Endereço: Avenida Senador Sebastião Archer, nº 372, centro, CEP 65.420-000, Timbiras-MA,				Telefone: (99) 981354037		
Responsável: LOURIVAL MARTINS				E-mail: funerariamartins01@hotmail.com		
RG: 0000732802970 SESP/MA				CPF: 875.600.113-49		
ITEM	DESCRIÇÃO	UN D	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	
1	Urnas mortuárias comum de 0,80cm	UN D	25	R\$ 400,00	R\$ 10.000,00	
2	Urnas mortuárias comum de 1,20cm	UN D	6	R\$ 377,50	R\$ 2.265,00	
4	Urnas mortuárias comum de 1,70cm	UN D	6	R\$ 229,00	R\$ 1.374,00	
5	Urnas mortuárias comum de 1,80cm	UN D	50	R\$ 498,00	R\$ 24.900,00	
6	Urnas mortuárias comum de 1,90cm	UN D	30	R\$ 1.749,00	R\$ 52.470,00	
7	Serviços de tanatopraxia	SER V	12	R\$ 979,00	R\$ 11.748,00	
8	Vestimenta adulta	SER V	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00	
9	Translado terrestre	KM	1000	R\$ 3,20	R\$ 3.200,00	
VALOR TOTAL					R\$ 107.557,00	

EMPRESA: NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA				CNPJ: 30.368.334/0001-83		
Endereço: Rua Magalhães de Almeida, nº 646, centro, CEP65.700-000, Bacabal-MA.				Telefone: (86) 99508 - 4545		
Responsável: GERALDO DA CUNHA OLIVEIRA				E-mail: bacabal@nacionalpax.com.br		
RG: 66.968 SSP-PI				CPF: 001.571.983-91		
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTD	VL. UNIT	VL. TOTAL	
3	Urnas mortuárias comum de 1,50cm	UND	6	R\$ 550,00	R\$ 3.300,00	
VALOR TOTAL					R\$ 3.300,00	

VALOR GLOBAL: R\$ 110.857,00 (Cento e dez mil oitocentos e cinquenta e sete reais).

ASSINATURAS: pela Prefeitura Municipal de Timbiras/MA, assina a Sra. Aurelice Gomes Fonseca Lima- Secretária Municipal de Assistência Social; pela Empresa NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA, assina o Sr. Geraldo da Cunha Oliveira, portador do RG: 66.968 SSP-PI e do

CPF nº 001.571.983-91 e pela Empresa 17.775.711 LOURIVAL MARTINS, assina o Sr. Lourival Martins, portador do RG: 0000732802970 SESP/MA e do CPF nº 875.600.113-49. Timbiras/MA, 09/09/2025.

*Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBAÇA NETO
Código identificador: 2dda4eb4818c70759d018cae0610a7f0*

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

Processo nº: **2606.001/2025**
Pregão Eletrônico nº: **013/2025 - SRP**

Assunto: Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas e serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Timbiras - MA.

Após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a Sra. AURELICE GOMES FONSECA LIMA, na qualidade de Secretária Municipal de Assistência Social, com base no artigo 71, inciso IV, da Lei 14.133/2021 c/c item 13.1 do Edital da Licitação supra, RESOLVE:

1. ADJUDICAR o objeto do certame a empresa **17.775.711 LOURIVAL MARTINS**, CNPJ nº **17.775.711/0001-30**, com sede na Avenida Senador Sebastião Archer, nº 372, centro, CEP 65.420-000, Timbiras-

MA, no valor global de: **R\$ 107.557,00** (Cento e sete mil quinhentos e cinquenta e sete reais) e a empresa **NACIONAL PAX SERVICOS POSTUMOS LTDA**, CNPJ nº **30.368.334/0001-83**, com sede na Rua Magalhães de Almeida, nº 646, centro, CEP65.700-000, Bacabal-MA, no valor global de: **3.300,000** (Três mil e trezentos reais), conforme propostas de preços anexas.

2. HOMOLOGAR o procedimento licitatório referente ao Pregão Eletrônico nº 013/2025, que tem como objeto à **“Registro de preços para futura contratação de empresa especializada no fornecimento de urnas e serviços funerários, para atender as necessidades da Secretaria de Assistência Social do Município de Timbiras - MA”**, conforme condições e especificações contidas no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

3. DETERMINAR que sejam adotadas as medidas cabíveis para a contratação da referida empresa vencedora do certame PE nº 013/2025 - SRP.

Timbiras - MA, 08 de setembro de 2025.

AURELICE GOMES FONSECA LIMA
Secretaria Municipal de Assistência Social
Portaria nº 003/2025

*Publicado por: VITOR MARQUES DE ALCOBAÇA NETO
Código identificador: 4ca2b7870aa0a86ff75e55a6ce5a1997*



JOSE ROBERTO COSTA SANTOS

Presidente

www.famem.org.br

Federação dos Municípios do Estado do Maranhão

Avenida dos Holandeses, Nº 6, Quadra 08, CEP: 65071380

Calhau - São Luís / MA

Contato: 9821095400

www.diariooficial.famem.org.br